



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO II

ANO XVII — N.º 238

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1954

DECRETOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1954

E-547:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º letra a, do Decreto-lei n.º 3.770-41, do cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Limpeza Urbana, pad. "CC-", da Secretaria Geral de Viação e Obras, ao Engenheiro Julião Martins Castello.

P-1.401:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve prover, por nomeação, em comissão, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item I do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o cargo de Diretor do Departamento

de Limpeza Urbana, pd. "CC-3" da Secretaria Geral de Viação e Obras, com o Engenheiro Edgard Ferreira de Carvalho Soutello.

P-1.402 a P-1.407:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve prover, por nomeação em comissão, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item I do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.770-41, os cargos em Comissão abaixo, da Secretaria Geral de Educação e Cultura:

Dec. P-1.402 — de Assistente padrão "CC-5" com o Senhor Niel Aquino Cases.

Dec. P-1.403 — de Diretor do Departamento de Educação Técnico Profissional pad. "CC-3", com o professor de ensino secundário (Ginásio) pad. "O" — Helio Carvalho D'Oliveira Fontes, mat. 59.505.

Dec. P-1.404 — de Diretor da Escola Normal Carmela Dutra, padrão "CC-4", com o Professor de curso Secundário pad. "O" — Pedro Garcia Garbes, mat. 9.040.

Dec. P-1.405 — de Diretor do Instituto de Pesquisas Educacionais, padrão "CC-3" com o Professor do Curso Secundário pad. "O" Mário Penna da Rocha, mat. 1.468.

Dec. P-1.406 — de Adjunto padrão "CC-7" com o Professor de Curso Primário, Samaritana Vieira Corêa da Costa, mat. 33.984.

Dec. P-1.407 — de Diretor do Instituto de Educação, pad. "CC-4" com o Professor catedrático de curso normal, pad. "O", Alair Accioli Atunes, mat. 19.216.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1954

N.º 492.

O Prefeito do Distrito Federal, resolve designar para servir no Gabinete do Prefeito (Núcleo 1.104) o Oficial Administrativo classe "Q" Paulo Vidal Leite Ribeiro, mat. 3.992.

## ATOS DO PREFEITO

### Departamento de Fiscalização

EXPEDIENTE DE 10-9-54

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

- N. 5.600.880-54 — Isaltino de Freitas.
- N. 5.535.851-54 — B. Conti.
- N. 5.535.893-54 — M. de Almeida.
- N. 5.535.838-54 — Cesário dos Ramos Carvalho.
- N. 5.535.970-54 — Isidoro Marcus Hauser.
- N. 5.535.896-54 — Kleber Telles Jacarandá.
- N. 5.535.971-54 — Laboratório Sannex Ltda.
- N. 5.535.887-54 — Albertina de Jesus Alves.
- Reduzo a multa a metade se paga no prazo de 10 dias
- N. 5.535.748-54 — Armando Novais da Cunha.
- N. 5.520.427-54 — Elisa de Almeida Gomes.
- N. 5.530.587-54 — Albino Gomes & Filho.
- N. 5.405.923-54 — A. Martins Leitras.
- N. 5.406.682-54 — Alberto Ferreira Lopes & Irmão Ltda.
- N. 5.581.447-49 — Eulalia Gomes Giffoni.
- N. 5.515.707-54 — Hygino & Antero.
- N. 5.551.818-54 — G. Leonardo.
- N. 5.407.672-54 — Panificação Arcos Iris Ltda.
- N. 5.496.599-54 — Antônio Corrêa Marques.
- N. 5.496.289-54 — Norma Bunchaet.
- N. 5.506.366-54 — Branco & Cia.
- N. 5.606.024-54 — Companhia Progresso Ind. do Brasil.
- N. 5.400.992-54 — Soc. Com. Ind. e Navegação Ltda.
- N. 5.407.033-54 — Antônio Mendes.

## SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Mantenho o auto.  
N. 5.551.431-54 — Erenio Otranto. Junte alvará de localização do galpão.  
N. 5.545.718-54 — Américo Carneiro Cabral.  
Pague a taxa de perempção.  
N. 5.486.615-54 A. da Mota e Silva.  
Reduzo a multa a metade se paga em 10 dias.  
N. 5.576.473-54 — Açogue União Limitada.  
Cancele-se o flagrante n. 629-013.  
N. 5.496.321-53 — Carolina Leite Pedroso.  
Indeferido.

O que agora e solicitada foi imposto como restrição no despacho de 15 de novembro de 1953, no processo número 5.496.363-53. — Caso haja colocação, deve o requerente ser autuado por colocação sem licença e alvará fóra de vigor, devendo ser mantida a infração.

N. 5.703.504-54 — Orestes Barbosa Lima.  
Compareça.  
N. 5.434.049-54 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.  
Indeferido por falta de amparo legal.  
N. 5.704.200-54 — João Pereira.  
Indeferido, em face do informado.  
N. 5.581.382-54 — João Machado Mendes.

Cancele o auto número 580-81, em face do informado pelo DRL.  
N. 5.629.279-54 — Ottilio Githy Espinola.  
Legalizadas as obras, volte.  
N. 7.416.978-54 — Preciosa da Silva Cruz.

Cancele a intimação número 436-16, de 20 de maio de 1954, face ao parecer do DOB.  
N. 5.407.375-54 — Manoel Ferreira Alves.

Recurso interpôsto fóra do prazo legal. — Arquivar-se.  
N. 5.566.269-54 — Alvim Augusto Freitas.

Mantenho o flagrante recorrido, porque a licença de reforma concedida não abrange as obras de ampliação de cozinha e de construção de barracão executadas.

N. 5.515.344-54 — Stela Krauz.  
Relevo a multa de flagrante número 577-92, de 30 de abril de 1954.  
N. 5.406.963-54 — L. A. Castro.  
Mantenho os autos.  
N. 5.496.359-54 — Thales Honório de Almeida.

Cancele o auto recorrido.  
N. 5.490.708-54 — Pereira & Diamantino.  
Cancele o auto.  
N. 5.506.077-54 — Israel Alberto da Rocha.  
Cancele o auto, por omissão da maneira, porque estava sendo feita a propaganda eleitoral, isto é, pintura de dizeres no passeio do logradouro.

N. 5.506.289-54 — Raphael Martins.  
Indeferido.  
N. 5.555.782-54 — Marques Cabeça & Irmão.  
Registre as licenças na Delegacia Fiscal e volte.  
N. 5.506.333-54 — Serafim Gomes da Silva.

Junte a guia original.  
N. 5.600.882-54 — A. F. Moraes.  
Indeferido. — O recurso foi feito fora do prazo legal.

N. 5.530.767-54 — Manoel Joaquim Mallas.  
Cancele o flagrante.  
N. 5.535.969-54 — Conceição Nesi Pereira.  
Relevo a multa, face ao parecer do Sr. D. Fiscal.

ATOS DO DIRETOR

EXPEDIENTE DE 8-9-54

Designações:  
Do Escriurário, classe H — Engenheiro Carneiro Rodrigues — matrícula número 52.427 — Para ter exercício na 30 CF. — Jacarepaguá — núcleo número 9.023.

Do Fiscal — Classe G — Francisco Avelino da Cruz — matrícula número 22.111 — Para ter exercício na 30.ª C. F. — Madureira — núcleo número 8.021.

Remoções:  
Do Fiscal — Padrão G — Lucio Pedroso de Moura — matrícula número 63.310 — da 7.ª C. F. — Santo Antônio — núcleo 2.023 — Para o 1.º FS — Emplacamento — núcleo número 5.024.

Do Escriurário — Referência G — Uindinã Soares de Campos — matrícula número 35.758 do 6-FS — Serviço de Correspondência — núcleo número 2.023 — para a 17.ª CF — Engenho Velho — núcleo 5.022.

3.ª C. F. — Santa Rita

Expediente de 30 de agosto de 1954

Meireles, à Rua Costa Ferreira 16-A  
N. 5.466.793-53 — Delfim Pinto — loja.  
Concedo licença à firma Delfina Pinto Meireles para localizarse à rua Costa Ferreira 16-A — loja com negócio de bar, café expresso, refeições

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 das 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 das 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicação dos atos do Professorado e  
Distrito Federal

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Capital e Interior:

Semestre . . . . . Cr\$ 50,00

Semestre . . . . . Cr\$ 39,00

Ano . . . . . Cr\$ 96,00

Ano . . . . . Cr\$ 76,00

Exterior:

Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 136,00

Ano . . . . . Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

algeiras, charutaria, bomboniere e frutas nacionais e estrangeiras.

N. 5.466.779-54 — Federal Confeitaria Limitada, à Av. Marechal Floriano 40.

Concedo licença à firma Federal Confeitaria Ltda. para localizar-se à Av. Marechal Floriano 40 — loja e sobrado com negócio de bar, confeitaria com fabrico) e café expresso.

N. 5.466.967-54 — Ovidio Ribamar Cardoso, à Rua da Conceição 145 — 1.º andar sala 3.

Concedo transferência para Ovidio Ribamar Cardoso da licença concedida a Henrique dos Santos Cardoso, localizada à Rua da Conceição 145 — 1.º andar sala 3 com negócio de oficina de alfaiataria, inscrito no D.R.L. sob n.º 121.952.

N. 5.466.141-54 — Federação Nacional dos Portuários, à rua Visconde de Inhaúma 134 — 6.º andar — sala 618.

Concedo licença à Federação Nacional dos Portuários para localizar-se à Rua Visconde de Inhaúma 134 — 6.º andar — sala 618 com atividade de Representação Sindical (Federação).

N. 5.466.212-54 — Representações Melo Ltda. à Rua Júlia Lopes de Almeida 9-A.

Concedo licença à firma Representações Melo Ltda. para localizar-se à Rua Júlia Lopes de Almeida número 9-A com negócio de Depósito de gêneros alimentícios (Filial).

N. 5.466.228-54 — Exportadora Reystar Limitada, à Av. Rio Branco n.º 18 — 16.º andar — salas 1.605 e 1.606.

Compareça para retirar documentos.

N. 5.466.257-54 — Júlio Pires Coelho & Filho, à Rua Acre 47 — 5.º andar — sala 901.

O documento apresentado não satisfaz.

N. 5.466.282-54 — Agência Lloyd Português de Passagens Ltda. à Av. Rio Branco 12 — parte da loja.

Concedo licença à firma Agência Lloyd Português de Passagens Limitada para localizar-se à Avenida Rio Branco 12 — parte da loja com negócio de venda de passagens ter-

restres, marítimas e aéreas para o Brasil e para o exterior, e agência de turismo.

N. 5.466.285-54 — Luiz Klein, à Rua Mayrink Veiga 4 — 5.º andar. Apresente carteira profissional referente a atividade requerida.

N. 5.466.291-54 — Francisco A. Reis, à Rua Mayrink Veiga, 30 — sala 2.

Concedo licença, a título precário, à firma Francisco A. Reis, já inscrita no D.R.L. sob o n.º 127.462, para localizar-se em transferência à Rua Mayrink Veiga 30 — sala 2 com negócio de venda de passagens marítimas e aéreas em geral.

N. 5.466.306-54 — A Vanguarda Companhia de Seguros Gerais, — Av. Rio Branco 20 — 8.º andar — parte da sala 802.

Concedo licença à firma "A Vanguarda" Companhia de Seguros Gerais, já inscrita no D.R.L. sob o número 130.019, para localizar-se em transferência à Avenida Rio Branco 20 — 8.º andar — parte da sala 302 com negócio de seguros.

N. 5.466.313-54 — R.A. Noce & Companhia Ltda. à Rua Acre 12 — loja.

Concedo licença à firma R.A. Noce & Comp. Ltda. localizada à Rua Acre 12 — loja com negócio de café e bar, inscrita no D.R.L. sob número 48.909 para adicionar as atividades de charutaria, café expresso, sorvetes, conservas em geral, vitaminas, cachorro quente e churrasquinhos.

N. 5.466.324-54 — Armando Andrade S.A. Representações, Importação e Exportação, à Rua Visconde de Inhaúma 134 — 9.º andar — salas 901 a 904.

Concedo licença à firma Armando Andrade S.A. Representações, Importações, Importação e Exportação, localizada à Rua Visconde de Inhaúma 134 — 9.º andar — salas 901 a 904 com negócio de escritório de representações, inscrita no D.R.L. sob número 84.145, para alterar sua atividade para Representações e Conta Própria com comércio de soda cáustica, acetato de butila, butanol, estind, plastificante, óxido de zin-

co, bebidas alcoólicas e álcool em trânsito, simples escritório, sem estoque nem mostruário de inflamáveis.

N. 5.466.325-54 — Café e Bar Pereira Ltda., à Rua Senador Pompeu 171.

Concedo transferência para a firma Café e Bar Pereira Ltda. da licença concedida à firma Benigno Caamano & Comp., localizada à Rua Senador Pompeu 171 com negócio de botequim, inscrita no D.R.L. sob o número 75.539, a título precário.

N. 5.466.332-54 — Fischer S.A. Comércio, Indústria e Agricultura, à Avenida Rio Branco 18 — 19.º andar — salas 1.903 a 1.907.

Concedo licença à firma Fischer S.A. Comércio, Indústria e Agricultura, localizada à Avenida Rio Branco 18 — 19.º andar — salas 1.903 a 1.907 com negócio de comércio de frutas, artigos nacionais e estrangeiros, exportação, importação em geral, representação de firmas nacionais e estrangeiras, agência de navegação, e venda de terrenos, já inscrita no D.R.L. sob o n.º 71.899.

para alterar sua atividade para: comércio de frutas, produtos alimentícios, artefatos de origem animal e vegetal, e de metais, cimento, pedras, gesso, artefatos de papel, tintas, produtos químicos inflamáveis e corrosivos, máquinas, exploração agrícola, importação, exportação e representação, simples escritório sem qualquer estoque.

N. 5.466.336-54 — Paulo Vieira da Cunha, à Av. Venezuela 27 — 4.º andar — parte da sala 407.

Concedo licença a Paulo Vieira da Cunha, já inscrito no D.R.L. sob número 99.120, para localizar-se em transferência à Avenida Venezuela 27 — 4.º andar — parte da sala 409 com escritório de Despachante Aduaneiro.

N. 5.466.337-54 — Plauto José dos Santos, à Avenida Venezuela 27 — 4.º andar — parte da sala número 407.

Concedo licença a Plauto José dos Santos, já inscrito no D.R.L. sob número 76.035, para localizar-se em ampliação à Av. Venezuela 27 — 4.º

andar — sala 407 com escritório de Despachante Aduaneiro.

Expedient. de 2 de setembro de 1954

#### AUTOS DE MULTA

N. 135 de 12 de agosto de 1954 — Empresa A Noite incorporada ao Patrimônio Nacional, representada pelo Sr. André Carraroni, à praça Mauá, 7 — 3.º andar. — Multa de Cr\$ 500,00 por infração do art. 1.º da Lei número 563, de 11 de dezembro de 1950.

N. 136 de 12 de agosto de 1954 — Ferragens Material de Construção Fermat, representada pelos sócios João Limílio Luiz Mayer e Aloisio Moutinho Quadros — Praça Mauá n.º 7 — 10.º andar, parte da sala 1.006 — Multa de Cr\$ 300,00, por infração do art. 1.º da Lei A da Lei 563 de 11 de dezembro de 1950.

N. 137 de 12 de agosto de 1954 — Hickok do Brasil S. A. Rádio e Televisão — Avenida Rio Branco n.º 18 — 9.º andar, sala 909 — Multa de 1.º do Decreto n.º 251, de 25 de novembro de 1948.

N. 137-A de 12 de agosto de 1954 — Alcides de Campos & Com. Limitada — Rua Senador Pompeu, 32, sobrado — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do art. 1.º do Decreto 251, de 25 de novembro de 1948.

N. 138 de 12 de agosto de 1954 — Agência de Navegação e Representações Unidas Limitada — Avenida Venezuela n.º 27 — 6.º andar, sala 605. — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do art. 1.º do Decreto número 251 de 25 de novembro de 1948.

N. 139, de 12 de agosto de 1954 — Newton Vidal Perequito — Avenida Venezuela n.º 55 — 7.º andar — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do art. 1.º do Decreto 251 de 25 de novembro de 1948.

N. 140 de 12 de agosto de 1954 — S. A. Radio Tupy — Avenida Venezuela n.º 43 — 4.º andar — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do art. 1.º do Decreto 251 de 25 de novembro de 1948.

N. 141 de 12 de agosto de 1954 — Rádio Tamoyo S. A. — Avenida Venezuela, 43 — 2.º andar — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 1.º do Decreto 251 de 25 de novembro de 1948.

N. 142 de 12 de agosto de 1954 — A. Brasil & Comp. — Avenida Marechal Floriano n. 13-A — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 1.º do Decreto 251 de 25 de novembro de 1948.

N. 143 de 12 de agosto de 1954 — José Dia de Lacerda — Avenida Venezuela, 131 — 10.º andar, sala 1.014 — Multa de Cr\$ 200,00 por infração do art. 1.º e 2.º da Lei 563 de 11 de dezembro de 1950.

N. 144 de 12 de agosto de 1954 — Ipiranga Importadora Limitada — Avenida Venezuela, 27 — 6.º andar sala 612 — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do art. 1.º do Decreto 251 de 25 de novembro de 1948.

N. 145 de 12 de agosto de 1954 — Hermênio de Souza — Avenida Marechal Floriano n. 104, loja dos fundos — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do art. 1.º do Decreto 251 de 25 de novembro de 1948.

N. 146 de 12 de agosto de 1954 — Elvira da Encarnação Lopes — Avenida Marechal Floriano n. 163, parte do sobrado. — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do art. 1.º do Decreto 251 de 25 de novembro de 1948.

N. 147 de 12 de agosto de 1954 — Florindo Rapozeiro Framil — Av. Marechal Floriano, 133 — 1.º andar — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do art. 1.º do Decreto 251 de 25 de novembro de 1948.

N. 148 de 30 de agosto de 1954 — Jayme Bloch — Praça Mauá, 7 — 9.º andar salas 902 e 904. — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 1.º do Decreto 251 de 25 de novembro de 1948.

N. 149, de 30 de agosto de 1954 — Maria José da Costa Oliveira — Largo de Santa Rita, 8 — 1.º andar, — Multa de Cr\$ 100,00 por infração do art. 505 combinado com o 113 do Decreto 6.000, de 1 de julho de 1937.

N. 150, de 30 de agosto de 1954 — Brasília Turística e Comercial Sociedade Anônima, representada pelo presidente, Sr. José Janduí Carneiro, — Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 4.º andar — Salas 401 a 409. — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 505 § 1.º do Decreto 6.000 de 1 de julho de 1937.

N. 151 de 30-8-54 — Representações Suelly Ltda., à Avenida Marechal Floriano n. 21 1.º andar. — Multa de Cr\$ 100,00 por infração do artigo 505 § 113 do Decreto n. 6.000 de 1-7-937.

N. 152 de 30-8-54 — Imobiliária Vila Nova Territorial Ltda à rua Visconde de Inhaúma n. 134 4.º andar sala 421. — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 505 § 1.º do Decreto n. 6.000 de 1-7-937.

N. 153 de 30-8-54 — Axel Nalve Laticínios Ltda., à rua Leandro Martins n. 16 loja. — Multa de Cr\$ 100,00 por infração do artigo 505 § 113 do Decreto n. 6.000 de 1-7-937.

N. 154 de 30-8-54 — Luiz Fernando, à rua Senador Pompeu n. 6. — Multa de Cr\$ 100,00 por infração do artigo 505 § 113 do Decreto n. 6.000 de 1-7-937.

N. 157 de 30-8-54 — Domingos & Cunha Ltda., à Avenida Venezuela n. 27 5.º andar, sala 514. — Multa de Cr\$ 200,00 por infração do artigo 646 § único do Decreto n. 6.000 de 1-7-1937.

N. 158 de 30-8-54 — Rádios Rochedo Ltda., à Avenida Marechal Floriano n. 93. — Multa de Cr\$ 500,00 por infração do artigo 1.º letra A, e artigo 45 do Decreto n. 563 de 11-12-1950.

N. 159 de 30-8-54 — Feigenson & Cia. Ltda., à Avenida Venezuela número 131 9.º andar, sala 909. — Multa de Cr\$ 1.000,00, por infração do artigo 1.º do Decreto n. 251 de 25-11-1948.

N. 160 de 30-8-54 — Rádio T.V. Ltda., à Avenida Venezuela n. 131, 9.º andar, sala 909. — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 1.º do Decreto n. 251 de 25-11-48.

N. 161 de 30-8-54 — Gravações Geraldo Mendonça Ltda., à Avenida Venezuela n. 131. — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 1.º do Decreto n. 251 de 25-11-48.

N. 162 de 30-8-54 — Manoel Ferreira d'Almeida à Avenida Venezuela n. 27 2.º andar, parte da sala 213. — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 1.º do Decreto n. 251 de 25-11-49.

N. 163 de 30-8-54 — Niclen Berrend, à Avenida Venezuela n. 27, 5.º andar salas 525 e 527. — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 1.º do Decreto n. 251 de 25-11-48.

N. 164 de 30-8-54 — Murilo da Silva & Silva, à rua dos Andradas número 118 fundos. — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 1.º do Decreto n. 251 de 25-11-48.

N. 165 de 30-8-54 — José Batista de Jesus, à rua dos Andradas n. 126, sobrado. — Multa de Cr\$ 200,00 por infração do artigo 1.º letra D, e artigo 43 § 1.º da Lei n. 563 de 11-12-50.

N. 166 de 30-8-54 — Ezzo Standard do Brasil Inc., à Avenida Presidente Vargas n. 642, 9.º andar, sala 907. — Multa de Cr\$ 500,00 por infração do artigo 1.º letra D, e artigo 41 da Lei n. 563 de 11-12-50.

N. 167 de 30-8-54 — Antônio Joaquim Gomes, à rua Leandro Martins n. 7 2.º andar sala 201. — Multa de Cr\$ 2.000,00 por infração do artigo 1.º do Decreto n. 251 de 25-11-48.

N. 168 de 30-8-54 — Laticínios Vencedor Ltda., à rua Leandro Martins n. 7 2.º andar, salas 205 e 206. — Multa de Cr\$ 2.000,00 por infração do artigo 1.º do Decreto n. 251 de 25-11-48.

N. 169 de 30-8-54 — Norremose & Cia., à rua Sacadura Cabral n. 153. — Multa de Cr\$ 200,00 por infração do artigo 1.º letra D, e artigo 41 e 43 § 1.º da Lei n. 563 de 11-12-50.

N. 170 de 30-8-54 — Sociedade Comercial e Industrial de Artefatos de Cimento Ltda., à rua Visconde de Inhaúma n. 134 10.º andar, parte da sala 1.018. — Multa de Cr\$ 1.000,00 por infração do artigo 1.º do Decreto n. 251 de 25-11-48.

N. 171 de 30-8-54 — Pinto Bastos S.A. (Exportação) representada pelo Sr. Nelson Ferreira dos Santos, à rua Sacadura Cabral n. 156. — Multa de Cr\$ 200,00 por infração do artigo 1.º letra D, e artigo 41 e 43 § 1.º da Lei n. 563 de 11-12-50.

Expediente de 6-9-954  
Autos de Flagrante.

N. 090-630 de 11-8-54 — Contra Pinto Bastos S.A. representada pelo Sr. Nelson Ferreira dos Santos, por não ter renovado a licença para exibição de um letreiro.

N. 091-630 de 11-8-54 — Contra Jaime Casluch Minérios S. A representada pelo Sr. Jaime Casluch, por não ter renovado a licença de exibição de dois tapa-vidra.

N. 092-630 de 11-8-54 — Contra Adolfo Gomes de Souza, visto não ter renovado a licença para exibição de três vitrinas.

N. 093-630 de 12-9-54 — Contra Fábrica de Forragens Limitada, por ser colocado sem licença um painel de anúncio.

N. 094-630 de 12-8-54 — Contra a Companhia de Modernos Hotéis do Brasil S.A., representada por seu diretor Dr. Corinto Arruda Falcão, visto estar funcionando com alvará de localização fora de vigor.

N. 095-630 de 13-8-54 — Contra Pinto Bastos S.A. (Importação) representada pelo Sr. Nelson Ferreira

dos Santos, por não ter renovado a licença de exibição de um letreiro.

N. 096-630 de 13-8-54 — Contra Representações Luiz Soares Ltda. visto não ter registrado o seu alvará de localização, no corrente exercício.

N. 097-630 de 13-8-54 — Contra Antônia Bueno, por não ter registrado o seu alvará de localização, dentro do prazo legal.

N. 098-630 de 13-8-54 — Contra Antônia Bueno, visto não ter registrado o seu alvará de localização, dentro do prazo da lei.

N. 099-630 de 13-8-54 — Contra Eurico Solanes, por não ter registrado o seu alvará de localização, no prazo legal.

N. 100-630 de 13-8-54 — Contra Clito Gusse da Veiga, visto não ter registrado o seu alvará de localização, dentro do prazo da lei.

N. 001-631 de 13-8-54 — Contra a Empresa Federal de Anúncios Ltda. representada pelo Sr. Ervem Neschelberg, por ter colocado, sem a devida licença, uma tabuleta de propaganda.

N. 002-631 de 13-8-54 — Contra Representações Triângulo Ltda. de São Paulo (Filial do Rio de Janeiro) representada pelo sócio Celso Ferreira Netto, por não ter registrado seu alvará de localização, no prazo da lei.

N. 003-631 de 16-8-54 — Contra a Viúva Campos, sucessora de Francisco José Teixeira Campos, visto não ter registrado o seu alvará de localização, dentro do prazo legal.

N. 004-631 de 19-8-54 — Contra o Dr. Rameu Gomes Loureiro, por não ter renovado, no prazo da lei, a sua licença de exibição.

N. 005-631 de 19-8-54 — Contra Vicente Gomes da Silva Júnior, visto não ter registrado, no prazo legal, o seu alvará de localização.

N. 006-631 de 19-8-54 — Contra Vicente Gomes da Silva Júnior, por não ter apresentado para registro o seu alvará de localização.

N. 007-631 de 20-8-54 — Contra João Jerônimo de Souza, por estar funcionando com seu negócio sem o devido alvará de localização.

N. 008-631 de 20-8-54 — Contra Maria de Lourdes Amélia de Oliveira por não ter dado cumprimento ao Edital que ordenava a legalização ou demolição de uma parede.

N. 009-631 de 27-8-54 — Contra Jair Gusmão, visto não ter registrado o seu alvará de localização, dentro do prazo da lei.

N. 010-631 de 28-8-54 — Contra C.N. Almeida, por não ter registrado o seu alvará de localização, dentro do prazo da lei.

N. 011-631 de 28-8-54 — Contra Confecções Mar e Terra Ltda. visto não ter registrado o seu alvará de localização, no prazo legal.

N. 012-631 de 31-8-54 — Contra Ramundo Gonçalves Ltda. por não ter registrado o seu alvará de localização, no prazo determinado por lei.

N. 013-631 de 31-8-54 — Contra Anibal de Souza Coitinho, visto não ter registrado o seu alvará de localização, no prazo legal.

N. 014-631 de 31-8-54 — Contra Milton Candia, por não ter registrado o seu alvará de localização, dentro do prazo da lei.

N. 015-631 de 31-8-54 — Contra A. Carvalho dos Santos por não ter registrado o seu alvará de localização dentro do prazo legal.

N. 016-631 de 3-8-54 — Contra Erich Sedimer, visto não ter registrado o seu alvará de localização, no prazo determinado por lei.

N. 017-631 de 31-8-54 — Contra o Dr. Fernando Antônio Chateaubriand Bandeira de Melo, por não ter registrado o seu alvará de localização, no prazo legal.

N. 018-631 de 1-9-54 — Contra Juízo Dutra de Souza, por não ter registrado o seu alvará de localização dentro do prazo estipulado em lei.

N. 019-631 de 1-9-54 — Contra Hermann Seibal, visto não ter registrado o seu alvará de localização, no prazo determinado por lei.

N. 020-631 de 1-9-54 — Contra Wladimir de Souza, por não ter registrado o seu alvará de localização, dentro do prazo legal.

#### 4.ª C. F. — São Domingos

Dia 3-9-54

##### Despachos e Exigências.

N. 5.471.309-54 — Souza Freires — Avenida Presidente Vargas, 446 5.º andar, sala 501 parte. — Deferido.

N. 5.470.965-54 — Laminadora Homero Costa Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 642 5.º andar parte da sala 516. — Deferido.

N. 5.471.284-54 — Haupt & Cia. Ltda. — Rua Teófilo Otoni, 133. — Deferido.

N. 5.471.275-54 — Bilhares Minas Rio Ltda. — Avenida Passos 111 sobrado. — Junte pronunciamento do D.P.M.

N. 5.471.282-54 — Sociedade Flamengo de Importação e Exportação Limitada — Avenida Presidente Vargas, 435, sala n. 1.002. — Junte acatamento sanitário.

##### Auto de Constatação:

N. 394-8 de 31-8-954 — Indústria Confecções Jasmynne Ltda. — Avenida Presidente Vargas, 502 sala 1.703. — Multa de Cr\$ 50,00 por não ter registrado instalação mecânica no prazo legal.

Dia 28 de agosto de 1954

##### Despachos e exigências.

N. 5.471.266-54 — Companhia Federal de Administração S. A. — Avenida Presidente Vargas n. 435, 21.º andar, p/grupo 2.104. — Deferido.

N. 5.471.102-54 — Max Walfson Importação e Exportação S. A. — Rua Teófilo Otoni n. 113-A. — É devida a taxa de preempção.

N. 5.471.293-54 — Nigri & Companhia — Rua da Alfândega n. 275, loja. — Como se verifica do documento juntado, houve alteração do contrato social. — Requeira. É devida a multa consequente.

N. 5.471.299-54 — Adolpho Vasques — Avenida Presidente Vargas n. 529, 1.º andar, sala 1.402. — Apresente a carteira de Ordem dos Advogados

N. 5.471.284-54 — Haupt & Companhia Limitada — Rua Teófilo Otoni n. 133. — Junte pronunciamento do D. P. M.

N. 5.471.279-54 — J. D. Magalhães Sociedade Anônima — Representações, Exportações e Importações — Avenida Presidente Vargas n. 509, 17.º andar, sala 1.703. — Deferido.

N. 5.471.268-54 — Satex — Sociedade de Agro Importadora e Exportadora Limitada — Rua da Alfândega n. 86, parte do sobrado. — Junte pronunciamento do D.P.M.

N. 5.471.253-54 — Casa Neno S. A. — Importação e Comércio — Avenida Presidente Vargas n. 877, loja. — Junte pronunciamento do D.P.M.

N. 5.470.973-53 — Francisco José Rainho — Rua dos Andradas n. 96, 2.º andar, sala 305-B. — Compareça.

N. 5.471.025-53 — A. Pres de Azevedo & Companhia Limitada — Avenida Presidente Vargas n. 529, 1.º andar, sala 1.604, parte. — Compareça.

N. 5.471.271-54 — Escritório Contabil Rio Branco Limitada — Avenida Presidente Vargas n. 522, gr. 607, sala A. — Junte o contrato aludido.

Autos de flagrante.  
N. 458-00 de 16-8-54 — Augusto Alberto de Sousa — Rua Teófilo Otoni n. 108. — Por não ter cumprido o Edital n. 5 de 22-1-54 — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 458-091 de 16-8-54 — Contra A. C. dos Santos & Companhia Limitada — Rua Uruguaiana n. 212, 1.º andar. — Por não ter apresentado pa-

ra registro, dentro do prazo da lei, o alvará de localização — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 458-92 de 23-8-54 — Contra Foad C. Salady — Rua da Alfândega n. 234, sobrado, por não ter requerido o prazo, dentro do prazo a exibição de um alvará. — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 458-93 de 23-8-54 — Bazar Fondez de Brinquedos Limitada — Rua da Alfândega n. 162. — Por ter em exibição nos vãos e fora das numbreiras as portas da loja artigos do seu comércio — Multa de Cr\$ 50,00.

N. 458-94 de 27-8-54 — Enciclopédia Técnica do Brasil Publicações — Avenida Presidente Vargas n. 642, salas 1.203, 1.204 e 1.205. — Por estar funcionando com alvará de localização fora de vigor. Multa de Cr\$ 200,00.

Auto de constatação: N. 394-7 de 27-8-54 — Indústrias de Móveis Santa Matia Limitada — Rua dos Andradas n. 96 1.º andar — Multa de Cr\$ 500,00 — Por estar realizando obras de reforma e colocado divisões de madeira sem a respectiva licença.

5.º C. F. — Sacramento

Dia 6 de setembro de 1954

Auto de constatação: Foi lavrado o seguinte: N. 353-72 de 2-9-54, contra Artefatos de Couro Abirthan Ltda., Avenida Tomé de Souza n. 113-D — Por estar executando obras de modificações, reforma e conservação de itens sem licença de prorrogação. Multa Cr\$ 500,00.

Autos de Multa: Foram lavrados os seguintes: N. 260 de 2-9-54, contra Venerável Ordem 3.ª dos Mínimos de S. Francisco de Paula, rep. por seu proceder Sr. Oscar Costa, encontrado no Largo de São Francisco de Paula, s/n Igreja. Multa Cr\$ 100,00 — art. 104 § 3º do Dec. 6.000 de 1-7-37.

N. 261 de 2-9-54, contra José Muniz Otero, rua Buenos Aires 118 — 1.º andar. Multa Cr\$ 200,00 — artigo 805 do Dec. 6.000 de 1-7-37.

N. 262 de 2-9-54, contra Venerável Ordem 3.ª dos Mínimos de São Francisco de Paula, rep. por seu proceder Sr. Oscar Costa, Largo de São Francisco de Paula s/n Igreja.

N. 263 de 2-9-54, contra Venerável Ordem 3.ª dos Mínimos de S. Francisco de Paula, rep. por seu proceder Sr. Oscar Costa, Largo de S. Francisco de Paula s/n Igreja.

Todos multados em Cr\$ 500,00 cada um, capitulados no art. 4.º § 2.º do Dec. 385 de 4-2-003.

N. 264 de 2-9-54, contra Conceição José Alves, rua do Rosário n. 151 — 1.º sala 1.

N. 265 de 2-9-54, contra Abílio Augusto Cordeiro Filho, Praça Olavo Bilac n. 11 — 2.º — sala da frente — parte.

N. 266 de 2-9-54, contra Manoel Gabriel, rua República do Líbano 7, sobrado.

N. 267 de 2-9-54, contra Pilsudski Rodrigues Ltda., rua Buenos Aires 90 — 7.º andar, sala 710-A.

N. 268 de 2-9-54, contra Ao Médico da Ganeta Tinteiro Ltda., rua Miguel Couto 43, 1.º andar, sala 1.

N. 269 de 2-9-54, contra M. C. Dias Morgado, Av. Rio Branco 120, sala 807-B e C.

N. 270 de 2-9-54, contra Dr. Orlando Ferreira Cardoso, rua do Ouvidor 165-169, 6.º andar, sala 612.

N. 271 de 2-9-54, contra M. Lupim & Cia., Av. Rio Branco n. 106, sala 209, 211 e 213.

N. 272 de 2-9-54, contra Nicola Assuf, rua do Ouvidor, n. 165-169, sala 214.

N. 273 de 2-9-54, contra Ubanizadora e Comercial Novo Horizonte Limitada, Av. Rio Branco n. 116-G, 901, sala 2.

N. 274 de 2-9-54, contra Auxiliadora de Construções Ltda., Av. Rio Branco 116-G, 901, sala 4.

N. 275 de 2-9-54, contra Arseni Arserian Representações Ltda., rua Buenos Aires 79, 2.º andar, sala 1.

N. 276 de 2-9-54, contra W. Morrira, rua Miguel Couto n. 27-A, sala 503.

N. 5.477.220-54, contra Newton Lima — Fotografia — Defiro, concedendo licença de localização, como Fotografia, a rua Buenos Aires 224, 1.º andar, sala n. 5.

N. 5.477.244-54, contra Nata Comércio e Indústria S. A. — Defiro concedendo licença de localização, como Bicicletas, máquinas de costura e acessórios, à rua Sete de Setembro 81, loja.

N. 5.477.266-54, contra Café e Bar Amarelinho Ltda., rua da Constituição n. 24 — Defiro, concedendo a alteração de atividade para Charutaria, Falsas, refeições a minuta, conservas, doces, quitutes e Boterum.

N. 5.377.252-54, contra M. Klein & Irmão Ltda. — Defiro, concedendo a transferência de local requerida para a rua Buenos Aires n. 93, loja, 1.º, 2.º e 3.º andares.

N. 5.477.256-54, contra Irmãos Feer Ltda. — Defiro, concedendo a transferência de local requerida para a rua Buenos Aires 125 1.º andar.

N. 5.477.114-54, contra Goldwasser & Cia. Ltda., rua Buenos Aires 907, sobrado — Junta declaração de registro de firma.

N. 5.477.245-54, contra Osvaldo A. Fonseca, rua Buenos Aires 190, 1.º andar, sala 2. — Junta certidão do P. M.

N. 5.477.251-54, contra A. F. Cezar, rua Gonçalves Leite n. 101, sobrado, sala 1 — parte — Junta certidão do P. M.

N. 227 de 2-9-54, contra Milton Freitas de Souza, rua Miguel Couto n. 27-A, salas 400-3.

N. 228 de 2-9-54, contra Olsen Mercantil S. A., rep. por Lidio Olsen Correia, rua Miguel Couto n. 27-A, salas 701-2.

Todos multados na importância de Cr\$ 1.000,00 cada um, capitulados no art. 1.º § 2.º da Lei 251 de 25-1-1937.

N. 229 de 2-9-54, contra Irmãos Cohen, rua Regente Feijó.

N. 229 de 2-9-54, contra Alzira da Silva, rua Regente Feijó, 96.

N. 281 de 2-9-54, contra José Campanelli Maia, rua República do Líbano, 7, sobrado.

N. 282 de 2-9-54, contra Amélia Said Jorge, rua República do Líbano n. 64, sobrado.

N. 283 de 2-9-54, contra Salim Chueke, rua Regente Feijó esquina com Rua da Alfândega.

Todos multados na importância de Cr\$ 1.000,00 cada um, capitulados no art. 804 § 11º do Dec. 6.000 de 1 de julho de 1937.

N. 284 de 2-9-54, contra Manoel Gomes de Araújo, rua Miguel Couto n. 7.

N. 285 de 2-9-54, contra A. Albatroz Rodrigues, rua Sete de Setembro 27, 1.º, sala da frente.

Todos multados na importância de Cr\$ 500,00 cada um, capitulados no art. 45 Alínea A da lei 563 de 11 de dezembro de 1950.

N. 286 de 2-9-54, contra Genesio Pimentel Machado, rua Sete de Setembro 213, 2.º, sala da frente.

N. 287 de 2-9-54, contra Armentio Gomes Pires, rua Senhor dos Passos 4, 1.º parte da sala da frente.

Todos multados na importância de Cr\$ 300,00 cada um, capitulados no art. 16 Alínea A da Lei 563 de 11 de dezembro de 1950.

Processos e exigências:

7.º C. F. — Santo Antônio

DESPACHO DO DELEGADO

Processos: N.º 5.486.653-54 — Claudino H. Dias — Avenida Mem de Sá 276, sobrado sala 1 — Início de negócio — Indeferido por Impropriedade de local. N.º 7.541.069-54 — Cia. Cipan de Intercâmbio Pan-Americano — Rua

do Riachuelo 130-134 — Débito de firma — Compareça para esclarecimentos.

N.º 5.486.660-54 — Ribeiro & Alvarez — Rua dos Inválidos 47 — Transferência de firma — Complete os documentos.

N.º 5.436.651-54 — J. Miceli Filho — Rua Visconde de Maranguape 4 — Substituição de alvará.

N.º 5.486.447-54 — Haum Rapoport — Avenida Mem de Sá 46 loja — Alteração de Atividade — Indeferido tendo em vista a promoção do D. P. M.

N.º 5.486.661-54 — A. Saraiva & Leite — Avenida Gomes Freire 196 11.º Andar sala 1.102 — Início de negócio — Concedo a licença requerida pela firma A. Saraiva Leite para localizar-se à Avenida Gomes Freire 196 11.º andar sala 1.102 com o negócio de oficina de conserto de relógios.

N.º 5.486.676-54 — Beatriz Gorini de Almeida — Avenida Mem de Sá 183 — terreo sala 2 — Início de negócio — Concedo a licença requerida pela firma Beatriz Gorini de Almeida para localizar-se à Avenida Mem de Sá 158 terreo sala 2 com o negócio de fotografia.

N.º 5.486.531 — Carmini Salvucci — Rua 20 de abril 31, Transferência de firma e Alteração de atividade — Concedo a transferência da firma Cristofaro Salvucci para Carmini Salvucci, localizada a rua 20 de abril 31 com o negócio de louças e ferragens e bem assim a alteração de atividades para louças ferragens brinquedos e tintas.

N.º 5.486.678-54 — Sant'Ana Gomes Carvalho & Cia. — Rua do Senão 222-B loja Transferência de local e Alteração de atividade — Concedo a transferência da firma Sant'Ana Gomes Carvalho & Cia da rua Hilário de Gouveia 95 para a rua do Senão 222-B loja localizada com o negócio de garagem oficina mecânica venda de peças e acessórios para automóveis e bem assim a alteração dessas atividades para consertos em geral de automóveis socorro, venda de peças e acessórios para automóveis.

N.º 5.486.538-54 — Jean Bioti — Avenida Gomes Freire 196 parte da sala 604 Transferência de local — Concedo a transferência de local requerida pela firma Jean Bioti da travessa 11 de agosto 6 6.º andar sala 601 para Avenida Gomes Freire 196 parte da sala 604 localizada com o negócio de papelaria e serviços de mimeógrafo.

N.º 5.486.672-54 — A. de Almeida Botequim Rua dos Inválidos 68 — Transferência de firma Concedo a Transferência da firma Vitor Delgado para o nome de A. de Almeida — Botequim localizado a rua dos Inválidos 68 com o negócio de botequim.

N.º 5.486.675-54 — João Ferrana — Rua do Resende 80 2.º andar sala 1 — Início de negócio — Concedo a licença requerida por João Ferrana para localizar-se a rua do Resende 80 2.º andar sala 1 com o negócio de fabrico de calçados manual, sem empregados e sem uso de motores.

N.º 5.486.620-54 — Salim Cesar Curi — Rua Riachuelo 43 10.º andar sala 1.002 — Início de negócio — Concedo a licença requerida pela firma Salim Cesar Curi, para localizar-se a rua Riachuelo 48 10.º andar sala 1.002 com o negócio importação e exportação de fazendas.

N.º 5.486.631-54 — M. A. Ferreira — Avenida Mem de Sá sobrado — Alteração de atividade — Concedo a substituição do alvará de localização requerido por M. A. Ferreira, localizado à Avenida Mem de Sá sobrado com o negócio de salão de bilhares a título precário e a fim de que se enquadre no novo C.T.

N.º 5.486.090-54 — José B. Oliveira — Rua dos Arcos 41 terreo — Alteração de Atividade — Concedo a

transferência da firma José B. de Oliveira da rua dos Arcos sala da frente para a mesma rua 41 terreo localizada com o negócio de peças e acessórios para bicicletas e bem assim a alteração de atividades para fabrico de acessórios e peças pequenas para bicicletas a título precário.

8.º C. F. — Santa Teresa

Dia 3 de setembro de 1954

Prof. 358-83, de 16-8-54, contra Berrigno Iglesias Malvor, encontrado à rua Barão de Icarai 44, visto não ter cumprido a intimação, talão 326-041, de 10-6-54, que ordena no prazo de 30 dias interditar o prédio de sua propriedade sito à rua Tavares Bastos 71, conforme laudo de vistoria legalizado por uma comissão de engenheiros em 6-4-54. Multa de ..... Cr\$ 300,00.

Prof. 358-54, de 18-8-54, contra Sabiano Salgado dos Santos, representado pelo seu procurador Agrino Salgado dos Santos encontrado à avenida Pres. Wilson 194, sala 84, visto não ter cumprido a intimação 085-028 de 8-8-53, que ordenava no prazo de 20 dias proceder o devido escoamento das águas pluviais e de infiltração, cumprindo o exigido no processo 7.605.067-52 da rua Benjamin Constant 112, proveniente do imóvel da rua Cândido Mendes 117, de sua propriedade, querendo previamente a licença. Multa de Cr\$ 200,00.

Prof. 358-85, de 21-8-54, contra Cia. Construtora Hortencio Gonçalves encontrado à rua dos Auradas 98, 13.º andar, visto estar sem a necessária licença da Prefeitura (falta de prorrogação) construindo um prédio de apartamentos no terreno de sua propriedade, à rua Navarro 423. Multa de Cr\$ 400,00.

Prof. 358-86, de 21-8-54, contra Alexandre Rodrigues de Almeida, a rua Almirante Alexandrino 148, visto estar sem a necessária licença da Prefeitura (falta de prorrogação) executando obras de acréscimo no prédio de sua propriedade à rua e número acima mencionada. Multa de Cr\$ 400,00.

Prof. 358-87, de 23-8-54, contra Alice Maria Sá Modesto Leal, encontrada à rua Paissandu 359, visto estar executando obras de reforma e reconstrução de paredes em uma pequena dependência existente nos fundos do prédio de sua propriedade, à rua Silveira Martins 60, sem a competente licença de obras. Multa de Cr\$ 500,00.

Prof. 358-88, de 27-8-54, contra Frederico Turk, encontrado a rua 7 de Setembro 112-112-A, visto ter construído tapume sobre o passeio fronteiro ao terreno de sua propriedade, à rua Hermenegildo de Barros 66-63, sem a necessária licença. Multa de Cr\$ 400,00.

Prof. 358-89, de 30-3-54, contra Condomínio do Edifício Itaim, representado pela Imobiliária Chiva S.A., na pessoa de Luiz Leitão, encontrado à travessa Ouvidor 17, visto não ter feito a renovação da licença de sua instalação mecânica à rua Cândido Mendes 71, loja 253, no exercício de 1953. Multa de Cr\$ 200,00.

Prof. 358-90, de 2-9-54, contra Teodoro Gabrif encontrado à rua Paula Matos 42, apart. 301, visto ter construído uma caixa d'água subterrânea na loja do prédio acima mencionado, de sua propriedade, sem a respectiva licença da Prefeitura. Multa de .... Cr\$ 400,00.

11.º C. F. — Cávca

DESPACHOS DO DELEGADO FISCAL

Dia 6 de setembro de 1954

N. 5.506.407-54 — Manuel Gonçalves — Oficina Mecânica, rua Volun-

tários da Pátria n. 481, fundos. — Concedo a transferência da firma Manuel Gonçalves para Manuel Gonçalves — Oficina Mecânica, e alteração de atividade para Oficina Mecânica com lanternagem e Pinturas com compra e venda de materiais para o mesmo fim.

N. 5.506.418-54 — Rebelo, Brandão & Cia. Ltda., rua Jardim Botânico n. 585. — Concedo a transferência da firma Antônio de Sousa para Rebelo, Brandão & Cia. Ltda.

N. 5.506.419-54 — Associação de Proprietários de Cavalos de Corridas, rua General Rabelo n. 42. — Concedo a licença de Associação para defesa dos interesses dos sócios no setor turfístico.

N. 5.506.421-54 — José de Oliveira da Silva — Sapateiro, rua Dias Ferreira n. 116, loja A. — Concedo a licença de conservador de sapatos e engraxate.

N. 5.506.422-54 — Manuel Tomaz, rua Capitão Salomão n. 16. — Concedo adição de conservas, artigos de limpeza, velas, ovos e refrigerantes.

N. 5.506.425-54 — Antônio Lois Franco, rua Marquês de São Vicente n. 215. — Concedo o adição de padaria.

N. 29 — Domingos Antônio Carneiro, rua Pinheiro Guimarães n. 59. — Por não haver cumprido a intimação 351-92 de 24-4-54. Multa de Cr\$ 300,00.

N. 30 — Antônio Marques, Estrada do Tambá — rua Do's n. 64. — Por não haver cumprido a intimação 351-91 de 24-4-54. Multa de Cr\$ 100,00.

N. 31 — 32 e 33 — Ernesto Igel — Rua Capuri n. 79. — Por não haver renovado sua licença de instalação mecânica nos exercícios de 1951 — 1952 e 1953. Multa de Cr\$ 300,00 (cada auto).

N. 34 — Oscar Francisco da Cunha — Rua Carlos Gois 53 apt. 103. — Por não deixar no local da obra o alvará de licença. Multa de Cr\$ 100,00.

N. 95 — Columbia Gar e Restaurante Ltda. — Avenida Delfim Moreira n. 952. — Por não haver renovado sua licença de exibição no prazo. Multa de Cr\$ 300,00.

N. 96 — Farmácia Nova Ltda. — Rua Voluntários da Pátria n. 355. — Por não haver renovado sua licença de exibição no prazo. Multa de Cr\$ 300,00.

N. 97 — J. Batista Borges — Avenida Ataulfo de Paiva n. 1.228-B. — Por estar funcionando com o alvará de localização 116.643 fora de vigor. Multa de Cr\$ 200,00.

N. 98 — Panificação Osório Ltda. — Rua Dias Ferreira n. 636-A. — Por estar funcionando com alvará de localização fora de vigor de n.º 16.153 — Multa de Cr\$ 200,00.

N. 99 — Sílvio Moreira de Matos — Rua Almirante Guilhobel n. 26 — Por não haver cumprido e edital 224 de 12-7-54. Multa de Cr\$ 500,00.

N. 100 — Renato M. M. da Costa — Avenida Bartolomeu Mitre (Mercado N. S. de Fátima). — Por es-

tar funcionando sem o necessário alvará de licença para localização — Multa de Cr\$ 300,00.

Prof. 667

N. 1 — Francis Robert Leuba Cia. Ltda. — Avenida Ataulfo de Paiva n. 1.160 loja. — Por ter iniciado seu negócio sem alvará de localização — Multa de Cr\$ 300,00.

N. 2 — Ernesto Gutmann e outros — Rua Pitatininga n. 30. — Por não haver cumprido o edital 204 de 5-7-54 — Multa de Cr\$ 500,00.

N. 3 — Adelina Soeiro — Rua Apereana n. 93. — Por não haver cumprido o edital 241 de 26-7-54. Multa de Cr\$ 500,00.

N. 5 — Elvira Ferreira Soares, representada p/proc. Bastos Oliveira S. A. — Rua Jardim Botânico número 678, fundos. — Por não haver cumprido o edital n.º 252 de 2-8-54. Multa de Cr\$ 500,00.

N. 6 — Esso Standard do Brasil Inc., Praça Santos Dumont s/n.º. — Por não haver cumprido o edital 254 de 2-8-54. Multa de Cr\$ 500,00.

N. 7 — Esso Standard do Brasil Inc., Praça Santos Dumont s/n.º. — Por não haver cumprido o edital 244 de 30-7-54. Multa de Cr\$ 500,00.

N. 8 — Cid Stockler — Rua 12 de Maio n. 210. — Por não haver cumprido o edital n.º 235 de 15-7-54. Multa de Cr\$ 500,00.

N. 4 — O Sr. Elias Bedron e Muniz Abdallah Helayel, com paradeiro desconhecido, tendo violado as disposições em vigor das leis e regulamentos vigentes, visto não ter cumprido o edital 43 de 30-7-54, que ordena o prazo de dez dias para legalizar ou demolir o barracão de madeira coberto de telhas francês construído sem licença no imóvel de sua propriedade sito à rua João Lixa entre os rs. 118 e 128, conforme foi pessoalmente verificado neste ato, fica o referido infrator intimado a efetuar, dentro do prazo de dez dias, no 11.º Distrito Fiscal, o pagamento da multa que lhe será imposta, em virtude do fato supra referido, sob pena de, o não fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação à autoridade judiciária. Em 2 de setembro de 1954. Multa de Cr\$ 500,00.

Prefixo 611 de N.º 93

O Sr. Adely Nazareth Bocater, encontrado nos Estados Unidos, tendo violado as disposições em vigor das leis e regulamentos vigentes, visto não ter cumprido o edital 176 de 22-6 de 1954, que marca dez dias para legalizar obra de modificação alargamento porta, fechamento varanda e acréscimo executadas sem licença no apartamento 201 da rua Conde de Bernadete 55, conforme foi verificado neste ato, fica o infrator intimado a efetuar, dentro de dez dias no 11.º Distrito Fiscal, o pagamento da multa que lhe será imposta em virtude do fato supra referido, sob pena de o não fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação à autoridade judiciária. Em 23-7-54. Multa de Cr\$ 500,00.

O D.E.P. resolve:  
I — As remoções de professor de curso primário só serão efetivadas à medida que, em virtude de novas aprendizagens na escola, puder o professor ser substituído na legação da respectiva turma.

II — A prioridade para a remoção de curso primário, atendida a exigência do item anterior, deverá obedecer à seguinte ordem:

- a — o mais antigo no magistério;
- b — o mais antigo na escola;
- c — o mais idoso.

III — Os professores que, devido às exigências do item I, não forem, até novembro do corrente ano, atendidos em suas preterições, terão assegurados seus direitos de remoção que se efetivará automaticamente no último dia do ano letivo.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1954. — José Cândido da Costa Sena, Diretor do D.E.P.

**Sector de Contrôlo e Orientação do Ensino Particular**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Aldair Terezinha Ferreira de Figueiredo — Celina de Sales Trigueiros — Eudes de Paula Castilho — Jandira do Carmo — Juanita de Figueiredo e Sá — Margarida Maria Maria. — Registre-se.

Abelardo Neri — Araci Cavalcanti — Diléia Maria Ribeiro — Edda Dantoni — Elvira Branco de Castro — Ismael Carneiro Silva — Jorge Kahn — José Barbosa de Melo Santos — Leni Maria Barreto de Freitas — Lenira Carvalho Junqueira — Magaly Costa — Maria Inês Dutra Pompeu — Maria Lúcia Romeiro — Marie Therese Jeanie Christine Wuillaume — Mario Halfeld Vieira — Nadia Richa — Terezinha Silva de Castro — Terezinha Viriato Joppert Valim — Vitória Maria da Silva Malta — Werley Parreira Guimarães. — Wilma Batista Passos. — Ivonéa Fernandes dos Santos. — Zoraide de Asspern Vale de Freitas Ferreira. — Registre-se provisoriamente.

Estabelecimentos:  
Escola Doutor Francisco Elísio e Curso Penha. — Registre-se provisoriamente.

Ginásio Vladimir Mata. — Conceda-se apostila de denominação e direção.

Instituto Jesus Mestre. — Conceda-se apostila de localização.

Instituto Santos Dumont. — Conceda-se apostila de direção.

Jardim de Infância Coelho Branco. — Conceda-se apostila de numeração.

Processos arquivados por preterição: Aron Cupchik — Processo número 3.306.676.

Aimee de Andrade Ares — Processo n.º 3.304.367.

Francisca Ribeiro — Processo número 3.304.669.

Ginette Emilienne Scholze — Processo n.º 3.304.594.

Luiz Matos Melo — Processo número 3.304.761.

**Instituto de Pesquisas Educacionais**

Boletim n. 22

Expediente de 4 de setembro de 1954

**ATOS DO DIRETOR**

Relogios

Portaria n. 27:

O Diretor do Instituto de Pesquisas Educacionais: Resolve nomear os Chefes de Serviço Dr. José Bastos de Avila — Matrícula n. 3.343, núcleo número 1.251; Professora Nair Dura Barbosa Prata — Matrícula n. 3.357, núcleo n. 1.252; Professora Cíntia Miranda de Menezes — Matrícula número 24.438, núcleo n. 1.253, e Oficial Administrativo Clarice Ferraõ Candau — Matrícula n. 3.452, núcleo n. 1.230 e agradecer-lhes os serviços que dedicada e eficientemente prestaram no exercício de suas funções.

Portaria n. 28:

O Diretor do Instituto de Pesquisas Educacionais: Resolve eleger coletivamente os funcionários nomeados nos vários Serviços do Instituto de Pesquisas Educacionais, pelo zelo, consciência de responsabilidade e exatidão no cumprimento do dever com que se notaram no exercício de suas funções, qualidades que os tornaram dignos do reconhecimento e do aplauso, assim esta Diretoria como da superior Administração.

Expediente de 9 de setembro de 1954

Apresentação: No dia 9 de setembro de 1954 — do Monitor Contratado Alina Zofia Hurwicz, matrícula número 43.607, removido para o Instituto de Pesquisas Educacionais, conforme publicação no D. O. de 31 de agosto de 1954.

**SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS**

**Serviço de Expediente**

Expediente de 11-9-54

BOLETIM N.º 168

**ATO DO SECRETARIO GERAL**

Dia 10-9-54

**Designação:**

Pela Portaria n. 267, de 10 do mês em curso, do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi designado para ter exercício no Departamento de Contabilidade, o Guarda-Livros, classe «D», matrícula 45.223 — Ivonete Carneiro Resnick.

**DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL**

N. 3.304.677-54 — Móveis Cimo do Rio de Janeiro Ltda. — Autorizo, em termos, o levantamento do depósito, ouvindo, previamente, o Tribunal de Contas.

N. 3.304.927-54 — Fábrica de Móveis Cacique Ltda. — Idem.

N. 3.305.496-54 — Alberto Cabo & Cia. Ltda. — Idem.

N. 3.305.497-54 — Alberto Cabo & Cia. Ltda. — Idem.

N. 3.305.498-54 — Alberto Cabo & Cia. Ltda. — Idem.

N. 4.120.052-54 — Requisição de Material n. 9-54 — FSM — Aprovo, com a aceitação dos preços assinalados e rubricados a carimbo, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 3-9-54.

N. 4.149.504-54 — José J. Feitosa — Autorizo, em termos, o levantamento do depósito, ouvindo, previamente, o Tribunal de Contas.

N. 4.752.607-54 — Stela Rocha Lisboa de Leal e outros — De acordo com os pareceres do DCF e do DCE, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um cruzeiros e trinta centavos).

**SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Departamento de Educação Primária**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 42

Srs. Chefes de Distrito Educacional:

Considerando que o número de professores de curso primário recém-formados foi insuficiente para cobrir as vagas efetivas nas escolas públicas primárias;

Considerando que, caso fôssem, desde logo, efetivadas as remoções já publicadas, ficariam muitas escolas sem possibilidade de preencher os claros abertos em seu quadro de professores;

Considerando, ainda, que se torna necessário assegurar o direito às remoções concedidas sem, entretanto, causar prejuízos ao bom andamento dos trabalhos escolares,

N. 4.757.056-54 — Luis Mendes Pinto — De acordo com os pareceres do DCF e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.551,90 (um mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa centavos).

N. 4.949.943-54 — M. Sleiman — De acordo com os pareceres do DRM e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 424,60 (quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), observando-se o disposto na Lei n. 308-48.

N. 4.953.034-54 — Sociedade Importadora e Exportadora Holanda — America do Sul «Nemaza» Ltda. — De acordo com os pareceres do DRM e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 4.955.263-54 — Gilberto Pereira Martins — De acordo com os pareceres do DRM e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 237,00 (vinte e um mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros).

N. 4.955.940-54 — Paulo Rodrigues Pereira — De acordo com os pareceres do DRM e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 15.821,60 (quinze mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos).

N. 5.551.095-54 — Usina Nacional Indústria Química S. A. — De acordo com os pareceres da SGI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 7.203.668-54 — Maria Tereza Teixeira Cardoso Novais — De acordo com os pareceres da SGV e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.216,30 (um mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos).

N. 7.503.176-54 — José André Duarte — De acordo com os pareceres da SGV e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 8.250,80 (oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 4.506.589-53 — Leonor Emilia da Silva — De acordo com os pareceres do DRD e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 35.345,00 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), observando-se o disposto na Lei n. 308-48.

N. 4.626.741-53 — Manuel Francisco Costa — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 4.636.203-53 — Roberto Guimarães Germano — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 4.641.256-53 — Abelardo Servilio de Mesquita — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 7.200,00 (sete mil, e duzentos cruzeiros), observando-se o disposto na Lei n. 308-48.

N. 4.933.220-53 — Café D'Orvillers Ltda. — De acordo com os pareceres do DRM e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três cruzeiros), observando-se o disposto na Lei n. 308-48.

N. 4.944.291-53 — João Freire Pinheiro & Cia. Ltda. — De acordo com os pareceres do DRM e do DCB, restitua-se, em termos, a importância de Cr\$ 1.309,00 (um mil, trezentos e nove

cruzeiros), observando-se o disposto na Lei 308-48.

N. 6.034.574-53 — General Electric Faioz O, S. A. — Autorizo, em termos, o levantamento do depósito, ouvindo, o Tribunal de Contas, previamente.

Departamento do Patrimônio

Expediente de 10-9-54

DESPACHOS DO DIRETOR

N. 4.460.319-54 — Carlota L. da Silva e outra.

N. 4.423.154-51 — Manuel P. Rodrigues.

N. 4.443.621-52 — David Rezende — Deferido.

N. 446.263-54 — Elzira Hecksher C. de Sampaio.

N. 4.461.243-54 — Acher Alhadef.

N. 4.462.743-54 — Leonilda B. G. Costa e outro.

N. 4.462.745-54 — Nereia Nouto.

N. 4.462.618-54 — Marcolina G. C. ndau.

N. 4.462.620-54 — Mareolino G. C. ndau.

N. 4.462.759-54 — Carlos Marie C. ntão.

N. 4.462.350-54 — Taufic C. Nasser.

N. 4.462.352-54 — Taufic C. Nasser.

N. 4.462.411-54 — João B. T. da Silva.

N. 4.462.413-54 — João B. T. da Silva.

N. 4.462.642-54 — Manuel G. de F. ria.

N. 4.444.198-52 — Friedrich W. A. D. Gottwald.

N. 4.462.392-54 — Francisco de P. Rezende.

N. 4.458.585-54 — Maria J. de C. Ribeiro.

N. 4.441.414-52 — Siciliano Amedeo.

N. 4.459.015-54 — José Olio.

N. 4.460.768-54 — Gerson N. Garcia.

N. 4.462.749-54 — Virginia V. L. Ribeiro.

N. 4.462.577-54 — João L. R. Quitito.

N. 4.462.572-54 — José A. Lopes.

N. 4.462.790-54 — Antônio T. da Silva.

N. 4.458.072-54 — Edgar de B. R. Cabaglia.

N. 4.459.745-54 — Jaime Soto Maior Júnior — Cobre-se.

N. 4.462.130-54 — Josélia de C. W. Pereira.

N. 4.462.290-54 — Manuel de C. Freitas.

N. 4.460.986-54 — Espólio de Maria da Silva Brandão Correia — Lavram-se as cartas de aforamento.

N. 4.462.061-54 — Recreio dos Bardeirantes Imobiliária S. A. — Certifique-se em termos.

N. 4.462.324-54 — Espólio de Arnaldo de Sousa Paes de Andrade — Certifique-se em termos.

EXIGENCIAS DA C.P.D.

N. 4.442.586-54 — Emilia Fortes Domingues e outros — Apresente planta dos prédios.

EXIGENCIAS DO CHEFE DO 2-PM

N. 4.442.873-52 — João Ferreira — Junte título de propriedade.

N. 4.461.879-54 — Almerinda da Costa Araújo — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.462.306-54 — Joaquim Fernandes de Oliveira — Compareça o representante legal para declarar por

escrito o nome dos proprietários dos imóveis confrontantes.

N. 4.461.842-54 — Espólio de Tomás de Araújo Almeida — Facilite a medição do imóvel.

EXIGENCIAS DO CHEFE DO 4-PM

N. 4.462.553-54 — Miramar Companhia Nacional de Seguros Gerais.

N. 4.462.551-54 — Miramar Companhia Nacional de Seguros Gerais.

N. 4.462.405-54 — Carim Nadruz e sua mulher — Requeiram o pagamento de laudêmio com firma reconhecida.

Serviço de Registro e Tombamento

EXIGENCIAS DO CHEFE DE SERVIÇO

N. 4.463.050-54 — Margarida V. de Sá e outra — Declare os nomes de todos os condôminos e junte a signatária procuração outorgada pelos demais proprietários.

N. 4.458.583-54 — Odilon de Paula Rosa — Junte certidão do R. G. de Imóveis provando a averbação da construção do apartamento e respectiva vaga na garagem.

N. 4.459.540-54 — Guilherme Cathambi e outros — Juntem escritura de venda, se houver, ou certidões negativas dos 5.º e 6.º Ofícios dos Distribuidores desta Capital, em que conste o período de 18-7-49 a 9-7-54.

N. 4.462.514-54 — Carlinda A. Barbosa e outros Compareçam.

N. 4.459.742-54 — Evone Veloso — Declare na terceira via da guia

e na petição de laudêmio o n.º do apartamento em construção.

N. 4.448.792-53 — Domingos de M. da C. Moreira.

N. 4.450.154-53 — Henrique Lemle — Compareçam com urgência.

N. 4.453.708-53 — Hilda Schicckmann e outro — Retifique a petição de laudêmio quanto ao nome do adquirente Fritz Schlieckmann.

N. 4.462.617-54 — Manuel A. da Silva — Retifique a certidão do R. G. de Imóveis quanto ao número do imóvel sito à Av. Marechal Floriano n.º 77.

N. 4.458.778-54 — IAPETC — Declarem na terceira via da guia a fração do terreno.

N. 4.459.130-54 — Leniz F. de Camargo e Almeida — Satisfaca.

N. 4.462.014-54 — Cia. de Terrenos Cristo Redentor.

N. 4.460.527-54 — Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar.

N. 4.431.436-51 — Antônio B. Dias — Retifique a petição de laudêmio, quanto ao nome do adquirente Manuel de Azevedo Sousa e Juntem procuração.

N. 4.462.761-54 — Olga L. da R. Miranda — Requeira cartas de aforamento.

N. 4.443.565-52 — Ilidio M. da C. Cabral — Compareça para assinar a carta de aforamento.

N. 4.449.843-53 — Tereza S. C. de Sá Farias.

N. 4.458.623-54 — Corina B. de Oliveira e outros.

N. 4.456.800-54 — Constança V. L. Valadares — Compareçam para retirar o certificado de remissão de fóro.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 11 de setembro de 1954

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portaria n. 1.117:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência, resolve designar, para ter exercício no Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o trabalhador padrão G — Georgina Costa Castelo, matrícula n. 28.106.

(Republicado por haver saído com incorreções).

Atos de 3 de setembro de 1954

Portaria n. 1.128:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência, resolve remover, do Departamento de Assistência Hospitalar para o Departamento de Higiene, o dentista classe N — Silvestre Gonçalves de Andrade Filho, matrícula n. 44.729.

(Republicado por haver saído com incorreções).

Portaria n. 1.38:

O Secretário Geral de Saúde e Assistência, resolve remover, do Departamento de Obras e Instalações para o Departamento de Higiene, o atendente referência E — Laudemar Pinheiro Filho, matrícula n. 70.267.

(Republicado por haver saído com incorreções).

Ato de 4 de setembro de 1954

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 9 de setembro de 1954 — Fls 7.005.

Portaria n. 1.149: Onde se lê: e seria impraticável, não tösse... leia-se: e seria impraticável, não fösse...

Onde se lê: mesu auxiliares, etc.: Leia-se: meus auxiliares, etc."

Onde se lê: Luiz Bruno de Oliveira, matrícula 1.055. Leia-se: Luiz Bruno de Oliveira, matrícula 7.055.

Onde se lê: Carlos Toussaint Gomes Martins, padrão CC-5; Leia-se: Carlos Toussaint Gomes Martins, padrão CC-3.

Onde se lê: Raphael de Souza Paiva, matrícula 19.502; Leia-se: Raphael de Souza Paiva, matrícula 19.520.

Onde se lê: Cesar Monteiro do Rego Filho; Leia-se: César do Rego Monteiro Filho.

Departamento Municipal da Criança e do Adolescente

Expediente de 6 de setembro de 1954

ATOS DO DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1954

Portaria n. 186, de 19.8.54: O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, de ordem do Senhor Secretário Geral, resolve designar os Chefes de Distrito padrão CC-5 — Alvaro Aquiar, matrícula número 3.273, Iwan de Oliveira Figueiredo, matrícula 27.309, Mário Guimarães Ramos, matrícula 691, e Taylor Vieira Schneider, matrícula 34.278, para em comissão e sem prejuízo de suas funções, estudarem o planejamento das unidades a serem construídas para melhor atender às finalidades do D.M.C.A., de acordo com o que estabelece a Lei número 757, de 15 de dezembro de 1952.

Ordem de Serviço n. 5, de 19 de agosto de 1954: O Diretor Geral do Departamento da Criança e do Adolescente, em aditamento à Ordem de Serviço n. 2, de 29 de junho de 1954, recomenda que as referidas vacinações sejam executadas nos Postos de Puericultura e não solicitadas a serviços estranhos, procurando-se aproveitar o exa-

me médico periódico para orientar as mães no sentido da necessidade e das vantagens da vacinação preventiva sistemática na idade oportuna.

Despacho (Concessão de estágio): Dr. Norival Risse — Processo número 6.024.356-54. — Autorizo, por 90 dias, no 2-PT (novo estágio); Alina Rocha da Silva — Processo 6.024.265 de 1954. — Autorizo, por 90 dias, no 2-PT.

Dia 20 de agosto de 1954

Ocorrências:

A 13 do corrente, o Dr. Taylor Vieira Schnaider, matrícula 34.278, visitou o Posto da Penha — 11º Distrito.

A 18 do corrente, o Diretor do D.M.C.A. visitou, acompanhado do Dr. Taylor Vieira Schnaider, matrícula 34.278, o Posto do Catente, do 3º Distrito.

Ato sem efeito:

O da autorização, publicada no B.S. 3.418, de 20 de julho de 1954 para o 2º Distrito ceder ao 1º um motor elétrico dentário inventariado sob o número 122, tendo em vista os termos do ofício n. 119, de 9 de agosto de 1954, do 1º Distrito.

Dia 23 de agosto de 1954

Portaria n. 186, de 19.8.54 — O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, de ordem do Senhor Secretário Geral, resolve designar os Chefes de Distrito padrão CC-5 — Alvaro Aguiar, matrícula 3.273. Iwan de Oliveira Figueiredo, matrícula 27.309, Mário Guimarães Ramos, matrícula 691, e Taylor Vieira Schnaider, matrícula 34.278, para em comissão e sem prejuízo de suas funções estudarem o planejamento, que deverá ser submetido à consideração do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, das unidades a serem construídas para melhor atender às finalidades do DMCA, de acordo com o que estabelece a Lei número 757, de 15 de dezembro de 1952. (Republicada por ter sido enviada com incorreções — B.S. n. 3.441, de 20 de agosto de 1954).

Portaria n. 187, de 20.8.54 — O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o médico padrão «O» — Jorge Fonte de Rezende, matrícula 17.693, para ter exercício no 4º Distrito.

Portaria n. 188, de 21.8.54 — O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o datilógrafo classe G — Otília Jorge Pereira, matrícula número 74.835, auxiliar do encarregado do núcleo 8 671.

Apresentação:

A 20 do corrente, do médico padrão «O» — Jorge Fonte de Rezende, matrícula 17.693.

Despacho de 18 de agosto de 1954  
Obra Social S. Geraldo Majella — Processo 6.019.814 54 — Registre-se a Instituição requerente sob o n. 11.

Desligamento:

A 23 do corrente, do atendente referência «F» — Carolinz de Abreu, matrícula 9.924, colocada à disposição do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal.

Despacho (Concessão de estágio): Alcino José Chavantes Neto — Processo 6.024.702-54. — Autorizo por 90 dias no 7º Distrito.

Célia Ramos Nogueira — Ofício número 182, de 17 de agosto de 1954, do Instituto de Serviço Social da S.G.E. — Autorizo na Cozinha Dietética do Posto Central, do 1º Distrito.

Ocorrências:

O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente visitou acompanhado pelo Dr. Taylor

Vieira Schnaider, Chefe de Distrito padrão «CC-5», matrícula 34.278, os Postos de Copacabana n. 1 e 2 e a Creche Professor Olinto de Oliveira, do 5º Distrito.

### Departamento de Assistência Hospitalar

#### ATOS DO DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1954

Designações:

De ordem do Sr. Secretário Geral: Para a Seção de Convalescentes — Núcleo 4.660, do trabalhador padrão G — Antonieta Moreira, matrícula 17.729.

Para o Hospital Geral Getúlio Vargas — Núcleo 7.660, do praticante de laboratório classe I — Natalia Lapa e Silva, matrícula 27.358.

Para o Pavilhão Barata Ribeiro — Núcleo 5.660 do atendente referência E — Eudoxia Alves Cordeiro, matrícula 65.964.

Para o Banco de Sangue — Núcleo 2.663, do técnico de laboratório classe J interino — Odeisa Barreto Braulio, matrícula 64.229 e do médico padrão O — Nilton Melo Braga de Oliveira, matrícula 73.039.

Para o Serviço de Salvamento — Núcleo 3.664 dos guardas-vidas classe E — Luiz Andrade, matrícula 79.762 e José Horta da Cunha, matrícula número 79.963.

Para o Hospital Geral Miguel Couto — Núcleo 4.662, do trabalhador referência B — Sidéa Accioli Garcia, matrícula 79.751.

Para responder pelo núcleo 4.660, durante o impedimento (férias) do oficial administrativo classe N — Augusto Mallet Soares Júnior, matrícula 3.961, do oficial administrativo padrão P — Nadia Gomes dos Santos, matrícula 30.387.

Para responder pelo núcleo 9.661 durante o impedimento (férias) do administrador padrão Q — Ana Rosa Ferreira, matrícula 31.817, do escrivão classe H — Antonieta Domingues Rosa, matrícula 3.033.

Para o Hospital Geral Pedro II — Núcleo 661, do dentista classe N — Silvestre Gonçalves de Andrade Filho, matrícula 44.722.

Remoções:

De ordem do Sr. Secretário Geral: Do Hospital Geral Carlos Chagas — Núcleo 9.662 para o Hospital Geral Getúlio Vargas — Núcleo 7.660, do atendente referência E — Iracema Mercedes Nascimento, matrícula 65.384.

Do Serviço de A. Rural — Núcleo 662 para o Hospital Geral Carlos Chagas — Núcleo 9.662, do trabalhador referência D — Maria de Almeida, matrícula 37.478.

Do Hospital Dispensário Carmela Dutra — Núcleo 9.661 para o Hospital Geral Getúlio Vargas — Núcleo 7.660, do enfermeiro classe J — Paulina da Silva de Araújo Machado, matrícula 11.481 e do atendente referência E — Ercília Conceição Sant'Ana, matrícula 65.417.

Do Hospital Geral P. Werneck — Núcleo 7.662 para o Hospital Geral Getúlio Vargas — Núcleo 7.660, do trabalhador referência D — Jovita Pereira Eispezin, matrícula 65.208 e deste para aquele, do trabalhador padrão F — Francisca da Silva Santos, matrícula 13.620.

Do Hospital Pronto Socorro — Núcleo 3.660 para o Banco de Sangue — Núcleo 2.663, do trabalhador referência D — Esther Augusta de Almeida, matrícula 44.310.

Do Hospital Geral Miguel Couto — Núcleo 4.662 para o Hospital Geral

Pronto Socorro — Núcleo 3.660, do trabalhador referência D — Josephina Abel da Silva, matrícula 45.269.

Do Hospital Geral Getúlio Vargas, núcleo 7.660 para o Hospital Dispensário do Meier — Núcleo 7.664, do telefonista referência E — Jurema de Araújo, matrícula 45.842 e deste para aquele, do telefonista referência E — Odete Lima da Silva, matrícula 44.223.

Do Pavilhão Barata Ribeiro — Núcleo 5.660 para o Hospital Geral Pronto Socorro — Núcleo 3.660, do trabalhador padrão F — Maria José Alves, matrícula 1.748.

Do Serviço de Rouparia Geral — Núcleo 2.661 para o Pavilhão Barata Ribeiro — Núcleo 5.660, do artefice, referência E — Isaura Fernandes Ribeiro, matrícula 35.613.

Do Hospital Geral Miguel Couto — Núcleo 4.662 para o Hospital Geral Carlos Chagas — Núcleo 9.662, do enfermeiro classe J, interino — Mário Batista Nepomuceno, matrícula 65.840 e deste para aquele, do servente classe F — Heraldo da Cruz Gouveia, matrícula 27.544.

Do Hospital Pedro Ernesto — Núcleo 6.661 para o Hospital Geral Pedro II — Núcleo 661, do atendente, referência C — Maria Hormandina Silva, matrícula 73.425.

PORTARIA N. 20-54

O Diretor do Departamento de Assistência Hospitalar, usando das atribui-

ções que lhe confere o art. 227, item III, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941; resolve, reprimir o Auxiliar de Médico referência E — Nedo Momiti, matrícula 79.093, lotado no Hospital Pronto Socorro, núcleo 3.660, por não haver cumprido ordem deste Departamento, tendo em vista o que consta no Ofício n. 390, de 22 de junho de 1954, do Hospital Getúlio Vargas.

Ric de Janeiro, 4 de setembro de 1954. — Dr. Carlos Toussant Gomes Martins, Diretor do Departamento de Assistência Hospitalar, padrão CC-3, matrícula 19.483.

### Hospital Pedro Ernesto

PORTARIA N. 8-54

O Diretor do Hospital Pedro Ernesto, usando das atribuições que lhe confere item III do art. 227 e de acordo com o disposto no item III do art. 215, do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941, resolve suspender por cinco (5) dias, a partir do dia 27 do corrente, o Trabalhador referência «B» — Ilarez Ferreira da Costa, matrícula número 74.467 por haver abandonado o serviço no dia 26 do mês em curso.

Hospital Pedro Ernesto, em 27 de 1954. — Dr. Armando Heide, Diretor de Estabelecimento padrão CC-5, matrícula 27.293.

## SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

### Serviço de Expediente

Expediente de 10 de setembro de 1954

#### DESPACHOS DO SECRETARIO-GERAL

N.º 7.520.279-54 — Arlindo Cunha e outros — Capeado de n.º .... 7.518.948-54. — *Mantenho o despacho.*

N.º 1.079.309-54 — Manoel Franklin da Fonseca — Tabela de licença-prêmio. — *Aprovei a tabela.*

N.º 7.707.541-53 — S. V. V. O. — Mem Gab. 185-54 — Construção de muro. — *Autorizo, cobrando-se do responsável a respectiva despesa, na forma da lei.*

N.º 7.423.328-54 — Sociedade São Roberto de Construções Ltda. — *Restitua-se, em face das informações.* — (Solicita-se, restituição de caução).

N.º 7.417.465-54 — Construtora L. Quattroni S. A. — *Restituição de caução.* — *Restitua-se, em face das informações.*

### Serviço de Propaganda Urbanística

Fôlha de gratificações, referente a meses de junho e julho, de funcionários do Serviço de Propaganda Urbanística que prestaram serviços fora das horas do expediente, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito, de 31 de setembro de 1954, no processo n.º 7.010.031-54.

	Cr\$
Mat. 28.970 — Manoel da Glória Murta .....	1.200,00
Mat. 28.971 — Vicente Paula dos Santos .....	600,00
Mat. 30.206 — Lourenço da Silva .....	600,00
<b>Total — Cr\$ .....</b>	<b>2.400,00</b>

Importa a presente fôlha de gratificações em Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros). Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1954. — *Iva Proença Moreira*, Oficial ad-

ministrativo classe "N", matrícula n.º 6.237.

### Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 11 de setembro de 1954

BOLETIM N.º 177

ADVERTÊNCIA

Pela Portaria 20-A, de 9 de setembro de 1954, o Sr. Engenheiro Chete do 2-ER Resolve Advertir, pelo não cumprimento de determinações expressas dessa Chefia, os Motoristas — Matr. 143 — Antônio Luciano de Melo, e Matr. 977 — José Batista Gomes.

Retificação do "Diário Oficial" do dia 11-9-54 — Fls. 7.098-97 — Bol. 175).

#### DESPACHO DO CHEFE DO 4-ER

Onde se lê:  
Proc. 1.103.426  
Leia-se:  
(Processo 7.103.426.

(Boletim n.º 173)

#### LISTA DE LICENÇA

Onde se lê:  
ID.....  
Leia-se  
FL.

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Empresa Brasileira de Estradas e Pavimentações Ltda. — (Processo n.º 1.101.955-54) — Ficam aceitas as obras de pavimentação da Estrada do Candê — (trecho inicial) contrato nº 12 — em caráter definitivo. — Carlos Felipe Floret — (Proc. 7.102.410-4) — Deferido. Ao 6-ER para certificar.

#### DESPACHOS DO CHEFE DO 2-DR

Companhia Nacional de Têxteis Jova América — (Processo 1.102.519 de 1954 e

7.102.578-54 — Joaquim dos Santos — Processo 7.102.767-54. — Deferido, devendo o passivo ser pago de argamassa de cimento e areia, coloração natural com declividade de 2% para o meio-fio.

**DESPACHOS DO CHEFE**  
LO 4-E-1

N.º 7.103.453-54 — Edgard de Oliveira.  
N.º 7.103.085-5. — Jorge José de Cruz.  
N.º 7.103.464-54 — Antonio dos Santos Couto.  
N.º 7.103.465-54 — José Batista Gomes.  
N.º 7.103.483 de 1954 — Felix Gomes. — Concedido o salário esposa.  
Isaac Antero Lopes — Processo n.º 7.103.353-54.  
Alcides Francisco da Silva — Processo 7.103.335-54.  
Lourival Alves de Oliveira — Processo 7.103.360 de 1954.  
Severino Fererira Melo — Processo 1.103.420-54 — Indeferido, em face da informação do Sr. Chefe do 2-DR.

**Departamento de Habitação Popular**

5-H. P.

**DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE**

Dia 10 de setembro de 1954

*Passa-se alvará, pagos os selos:*

Processos:

7.302.704-54 — Rua Feliciano Pena n.º 611 — José Merelles de Almeida.  
7.302.653-54 — Rua Oscar Lopes n.º 64, Américo Soares Gomes.  
7.302.706-54 — Rua Monsenhor Marques n.º 52, — Walter Otto Berge.  
7.302.405-54 — Rua Professor Carlos Gusmão n.º 81, José Francisco de Araújo.

*Prorrogação de licença:*

7.500.539-49 — Rua Sibauna n.º 155 — João Manoel da Silva.  
7.501.936-51 — Rua Engenheiro Jerônimo Rabelo n.º 53 — Pedro Rodrigues de Almeida.  
102.088-48 — Rua Tejupá n.º 687, Manoel José Lameirão.  
101.975-46 — Rua Capitão 427 — Ana de Souza Alonso.  
7.500.737-53 — Rua Dr. Carlos n.º 36, David Carvalho.  
101.167-44 — Rua General Silveira Sobrinho n.º 442, — Joaquim Costo.  
7.402.429-50 — Rua Cherenete n.º 212 — Maria José Ferreira.  
7.503.847-49 — Avenida Automóvel Club n.º 1.133, — Djalma Onofre.  
7.502.735-51 — Rua Monsenhor Marques n.º 192, José de Oliveira Filho.

*Indeferido.*

7.302.391-54 — Rua "A" número 333, Herman Echupep.

*Certifique-se de acordo com a informação:*

7.500.271-49 — Rua Tibiaba n.º 276, — Coralia Freire Leitão.  
7.403.465-52 — Rua Godofredo Vianna n.º 191 — Joaquim Teixeira Machado.  
7.300.347-54 — Estrada do Tindiba n.º 6.400, Joaquim Teixeira.  
*Pode habitar definitivamente:*  
7.403.462-52 — Rua Godofredo Vianna n.º 191, Joaquim Teixeira Machado.  
7.300.347-54 — Estrada do Tindiba n.º 640, — Joaquim Teixeira Machado.  
7.302.489-54 — Rua Paturí n.º 655, Mário de Medeiros e outro.

*Satisfaça a exigência:*

7.302.784-54 — Estrada Velha da Pavuna n.º 26, João Antônio Rente.  
7.301.883-54 — Estrada dos Bandeirantes n.º 442, — Joaquim Costa.  
7.302.603-54 — Rua Ministro Moreira de Azevedo n.º 54, Elyseu José da Silva.

7.302.366-54 — Estrada do Pôrto Velho n.º 585, Florestão Basílio de Araújo.  
7.400.952-50 — Rua Irapuá n.º 433, Mário Rocna Vieira.

**Departamento de Edificações**

**Serviço de Estética Urbana**

4-ED

**DESPACHOS DO CHEFE DE SERVIÇO**

Vitrinas:

Processos:

N. 7.593.551-54 — Rua Macnado Coelho n.º 38.  
N. 7.593.550-54 — Rua São Cristóvão n.º 1.054.  
N. 7.593.455-54 — Rua Teodoro da Silva n.º 1.016-A.  
N. 7.593.469-54 — Rua do Ouvidor n.ºs 136 a 138.  
N. 7.593.495-54 — Avenida Democráticos n.º 636-A.  
N. 7.593.580-54 — Rua Humaitá número 171-A.

N. 7.593.602-54 — Rua Visconde de Pirajá n.º 288.  
N. 7.593.605-54 — Avenida N. S. de Copacabana n.º 1.076.  
N. 7.593.599-54 — Rua Conde de Bonfim n.º 322-A e B.  
N. 7.593.361-54 — L. S. Francisco n.º 23 sob.  
N. 7.593.589-54 — Rua Ana Neri n.º 766.

N. 7.593.584-54 — Avenida João Ribeiro n.º 57-A.  
— Deferidos.

Bambineia:

N. 7.593.434-54 — Rua Visconde de Pirajá n.º 483.  
— Deferido.

Tapa-viduas:

N. 7.593.571-54 — Rua Conselheiro Mairink n.º 426.  
— Deferido.

Mesas e Cadeiras:

N. 7.593.591-54 — Avenida Suburbana n.º 5.531-C.  
— Deferido.

Toldo:

N. 7.593.466-54 — Avenida Atlântica n.º 1.702.  
— Deferido.

Letreiros:

N. 7.593.570-54 — Avenida Conego Vasconcelos n.º 64.  
N. 7.593.561-54 — Avenida N. S. Copacabana n.º 1.298.

N. 7.593.553-54 — Rua Constante Ramos n.º 78.  
N. 7.593.569-54 — Estácio de Sá n.º 90 sob.

N. 7.593.493-54 — Rua 24 de Maio n.º 507.  
N. 7.593.472-54 — Rua Marques de Abrantes n.º 11.

N. 7.593.470-54 — Rua Visconde de Pirajá n.º 48.  
N. 7.593.541-54 — Rua Senador Dantas n.º 57.

N. 7.593.494-54 — Rua Lins de Vasconcelos n.º 241.  
N. 7.593.535-54 — Avenida Copacabana n.º 1.235-A.  
N. 7.593.461-54 — Rua Bolívar número 27-A.

N. 7.593.457-54 — Estrada do Retiro n.º 131.  
N. 7.593.458-54 — Rua Santa Fé n.º 5-A.

N. 7.593.545-54 — Rua do Passeio número 70.  
N. 7.593.459-54 — Rua Barão de Mesquita n.º 402.

N. 7.593.509-54 — Rua Antônio Parreiras n.º 51.  
N. 7.593.512-54 — Avenida Teixeira de Castro n.º 941.

N. 7.593.532-54 — Rua Ubaldino do Amaral n.º 41.  
N. 7.593.451-54 — Rua da Alfandega n.º 18 loja.

N. 7.593.454-54 — Rua Visconde de Pirajá n.º 167.  
N. 7.593.303-54 — Avenida Niemeir poste n.º 2.321/111.

N. 7.593.467-54 — Estrada do João.  
N. 7.593.485-54 — Rua Bulhões Marciel n.º 369.

N. 7.593.344-54 — Rua Buenos Aires n.º 210.  
N. 7.593.502-54 — Rua Gonçalves Dias n.º 89.

N. 7.593.501-54 — Avenida N. S. de Copacabana n.º 557.  
N. 7.593.500-54 — Rua da Carioca n.ºs 72 a 76.

N. 7.593.489-54 — Rua da Assembleia n.ºs 50 a 60.  
N. 7.593.489-54 — Rua Uruguaina n.º 174-A.

N. 7.593.490-54 — R. S. Clemente número 40.  
N. 7.593.471-54 — Praça José de Alencar n.º 5.

N. 7.593.473-54 — Rua Senador Vergueiro n.º 14.  
N. 7.593.474-54 — Avenida Epitácio Pessoa esquina de Ataulfo de Paiva.

N. 7.593.481-54 — Avenida Roma n.º 360-B.  
N. 7.593.435-54 — Rua Luiz Gonzaga n.º 135.

N. 7.593.548-54 — Rua Ramalho Ortigão n.º 20.  
N. 7.593.547-54 — Rua Dias da Cruz n.º 460.

N. 7.593.543-54 — Avenida Princesa Izabel n.º 41-E.  
N. 7.593.508-54 — Avenida N. S. de Copacabana n.º 371/375.

N. 7.593.507-54 — Rua do Catete n.º 243.  
N. 7.593.506-54 — Rua Dom Gerardo n.ºs 44 a 50.

N. 7.593.505-54 — Rua da Quitanda n.º 189 a 191.  
N. 7.593.542-54 — Praça Alte Jacuquai n.º 71-A.

N. 7.593.504-54 — Avenida Presidente Vargas n.º 309.  
N. 7.503.503-54 — Rua Prefeito Olímpio de Melo n.º 834.

N. 7.593.497-54 — Rua 5 de Julho número 63.  
N. 7.593.496-54 — Rua Visconde de Pirajá n.º 243.

N. 7.593.493-54 — Rua Arquias Cordeiro n.º 288.  
N. 7.593.500-54 — Rua da Alfandega n.º 51 loja.

N. 7.593.539-54 — Avenida Princesa Izabel n.º 44 a 48.  
N. 7.593.533-54 — Rua 24 de Maio n.º 507.

N. 7.593.515-54 — Praia do Flamengo n.º 100.  
N. 7.593.534-54 — Avenida Geremário Dantas n.º 1.454.

N. 7.593.453-54 — Rua Joaquim Palhares n.º 180.  
N. 7.593.581-54 — Rua Mariz e Barros n.º 72.

N. 7.593.582-54 — Avenida Roma n.º 101-E.  
N. 7.593.560-54 — Rua Maria Freitas n.º 72-B.

N. 7.593.552-54 — Rua da Carioca n.ºs 12 e 14.  
N. 7.593.576-54 — Rua Ramalho Ortigão n.º 9, loja 5.

N. 7.593.577-54 — Rua Ouvidor número 126.  
N. 7.593.482-54 — Rua Carlos de Vasconcelos n.º 155-A e D Box 6.

N. 7.593.487-54 — Rua 7 de Setembro n.º 188.  
N. 7.593.488-54 — Rua Aurelio Garçindo n.º 424.

N. 7.593.478-54 — Rua Santana número 124-C.  
N. 7.593.475-54 — Avenida N. S. de Copacabana n.º 112-B.

N. 7.593.477-54 — Rua Dr. Satamini n.º 127-A/B.  
N. 7.593.478-54 — Rua São Francisco Xavier n.º 144.

N. 7.593.479-54 — Av. Rio Branco n.º 120.  
N. 7.5093.480-54 — Rua Cirne Maia n.º 145.

N. 7.593.604-54 — Av. N. S. de Copacabana n.º 872.  
N. 7.593.567-54 — Rua Alte. Sadock de Sá n.º 254.

N. 7.593.566-54 — Rua Uruguiana número 89.

N. 7.593.573-54 — Avenida Passos número 56.  
N. 7.593.568-54 — Rua da Assembleia n.º 42.

— Deferidos.

Exigências a satisfazer:

N. 7.593.574-54 — Avenida N. S. de Copacabana n.º 998 (Letreiro) — Indeferido. A altura prevista para o conjunto luminoso, interfere e prejudica o balcão do 2.º pavimento.

N. 7.593.486-54 — Rua Dias da Rocha n.º 9 (Anúncio luminoso) — Compareça para esclarecimentos.

N. 7.593.595-54 — Avenida Franklin Roosevelt n.º 115 (Taboleta) — Compareça para esclarecimentos.

N. 7.593.597-54 — Rua 24 de Maio n.º 789 (Placas) — Compareça para esclarecimentos.

N. 7.593.440-54 — Rua Barão de Ubá n.º 545-B (Letreiro) — Compareça para dizer da altura real do painel central e esclarecer sobre a existência de pavimento superior.

N. 7.593.607-54 — Rua do Catete n.º 219-A (Toldo) — Indeferido.

N. 7.593.565-54 — Avenida Amaro Cavalcante n.º 1.888 (Vitrinas) — Declare a largura entre a vitrine e o painel (passagem).

N. 7.593.520-54 — Avenida Ataulfo de Paiva n.º 1.160, (Letreiro) — o processo de pintura direta é proibido.

N. 7.593.468-54 — Rua Capitão Abdalla Chamma n.º 183 (Taboleta) — Garanta o afastamento de 1,00m.

N. 7.593.452-54 — Rua Uruguiana n.º 132 (Letreiro) — Declare qual o processo ou sistema de iluminação.

**Departamento de Concessões**

Expediente de 11 de setembro de 1954

**Serviço de Telefones**

**DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE**

Processos:

N.º 7.611.245 — Galeria Vidraceira Ltda. — Junta recibo do telefone.  
N.º 7.611.955 — João Pais Loureiro — Compareça o requerente com a carteira de identidade.

**Serviço de Ônibus**

**DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE**

Processos:

N.º 7.608.819 — Orlando Paúra — Compareça.  
N.º 7.610.540 — Francisco de Pinho — Compareça.

N.º 7.606.406 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana Ltda.  
N.º 7.604.534 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana Ltda.

N.º 7.605.202 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana Ltda.  
N.º 7.605.472 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana Ltda.

N.º 7.604.079 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana Ltda.  
N.º 7.603.121 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana Ltda.

N.º 7.610.362 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana Ltda. — Aprovo.  
N.º 7.606.525 — Carrocerias Vieira Comércio e Indústria — Aprovo.

N.º 7.610.735 — Viação Redentor Ltda. — Compareça.  
N.º 7.609.078 — Wilson Mendes da Rocha — Compareça ao Setor Técnico.

**Serviço de Correspondência**

**DESPACHO DO CHEFE**

Processo:

N.º 7.611.250 — Francisco Bernardino da Silva — Pague o débito.

**Departamento de Parques**

Expediente de 10 de setembro de 1954

**DESPACHO DO DIRETOR**

Processo:

N.º 7.900.822-54, capeado pelo de n.º 7.900.728-54 — Cia. Imobiliária e Hoteleira Sul do Brasil (Subrasil). Ficam aprovadas as obras, de arborização e ajardinamento, dos logradouros constantes do p.a. 5.851, de acordo com a informação dos Serviços de Parques e Estudos.

**Departamento de Águas e Esgotos**

**Serviço de Expediente**

Boletim n.º 27, de 10-9-54

**ATOS DO DIRETOR**

Designação:

Portaria n.º 76 de 27-8-54 — Designando os Engenheiros José Terceiro Guimarães, mat. 47.692, Nilzo de Aquino Gaspar, mat. 59.014 e Murilo Soares de Pinho, mat. 60.713, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a comissão destinada a examinar as obras de conservação e proteção da Elevatória de Guaicurus, e emitir parecer sobre a sua aceitação, de que trata o processo n.º 7.216.919 de 1954.

Portaria n.º 77, de 27-8-54 — Designando o Oficial Administrativo classe "L", Jacy Mendes Campos, mat. 47.106 para responder provisoriamente, pelo expediente do Serviço de Contabilidade e Controle (2-AE).

Portaria n.º 79, de 31-8-54 — Designando o Engenheiro José Franco Tiburcio Henriques, mat. 47.019, para fiscalizar as obras de ampliação da Elevatória de Acari, de que trata o processo 7.212.275-54.

Portaria n.º 80, de 2-9-54 — Designando o Engenheiro classe "O", Lino Carlos de Andrade, mat. 70.627, para responder pela Chefia do Serviço de Hidrômetros (9-1-AE).

Portaria n.º 81, de 4-9-54 — Designando os Engenheiros Enaldô Cravo Peixoto, mat. 54.300, Luiz de Souza Botafogo, mat. 54.294 e Sylvio Restier Gonçalves, mat. 54.296, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a comissão destinada a examinar a idoneidade dos proponentes e julgar as propostas referentes à concorrência pública para as obras de construção da sede de campo do 7.º Distrito de Esgotos na rua Cuba s/n.º — Penha.

Agradecimento e Louvor:

Portaria n.º 78 de 27-8-54 — Expressar ao Sr. Teofilo Dias Ribeiro seus agradecimentos pelos inestimáveis serviços prestados ao D.A.E. como prova de reconhecimento de sua dedicação, zelo e honestidade com que poutou sua conduta de antigo Chefe em diversos setores deste Departamento, onde empregou o melhor de seus esforços pela causa pública por mais de 56 anos de efetivo exercício, constituindo, assim, um exemplo digno de funcionário que deve ser imitado e merece o respeito e a consideração de todos.

Lista, os que tiveram negado o registro em virtude do exame psicotécnico, bem como os que tiveram o registro cancelado;

Registrados:

Antônio José dos Santos, matrícula 74.827, n.º do registro 897;  
José Estevão de Oliveira, matrícula 52.721, n.º do registro 898;  
George de Oliveira Paredes, matrícula 3.245, n.º do registro 899;  
Paulo Alves da Silva, matr. 74.874, n.º do registro 900.  
Não obteve registro:  
Antônio Bezerra da Rocha, horista.  
Cancelados:  
Antônio Guimarães, matr. 56.890, n.º do registro 448

Waldir de Oliveira, horista, n.º do registro 809.

Boletim n.º 206 de 10 de setembro de 1954

**ATOS DO SUPERINTENDENTE**

Comparecimento de servidor:  
Determinando o comparecimento à Delegacia do 20.º Distrito Policial às 11,30 do dia 13 do corrente, do motorista que no dia 5 de agosto último, à 1,00 hora, deu motivo ao evento de que trata a cópia de registro n.º 1.225, (Of. n.º 2.297, de 2 de setembro de 1954).

O servidor em aprêço, deverá antes, comparecer ao I-MS, para efeito do expediente de apresentação.

**MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS**

Expediente de 11 de setembro de 1954

**Serviço de Controle de Arrecadação**

**DESPACHO DO DIRETOR**

**DESPACHO DO DIRETOR**

N.º 321.162-54 — Alcides Penna Firme — Autorizo.  
Despacho do Chefe da Carteira de Pensões e Auxílios (M-41)  
N.º 318.926-54 — Djalma Mota — N.º 21.045-5 — Hermengarda Santos Moreira Tavares.  
N.º 321.038-54 — Ludovina Gomes Lobo Marques.

João d. Moraes Macedo — Mat. número 23.996 — Proc. n.º 430.097-54. — Deferido — Autorizo o pagamento.

**EXIGÊNCIAS DO CHEFE**

— Compareça.  
N.º 319.740-54 — Godofredo Felipe Cardoso.  
— Compareça munido do original da certidão de nascimento de Jorge da Silva Cardoso.  
N.º 319.914-54 — Nilo Gitsko.  
— Compareça munido de sua carteira de identidade funcional da P. D. F.  
N.º 320.211-54 — Belarmino Francisco Maia.  
— Compareça Da Celestina Maria Maia e seu filho Emir Francisco Maia, para esclarecimentos.  
N.º 324.926-54 — João de Paula e Silva.  
— Compareça Neuza de Paula e Silva e Elza de Souza, para esclarecimentos.

Lino Car. beijos Martine — Mat. número 2.298 — Proc. n.º 320.368-54.  
Alfino Gomes F. otes — Mat. número 90.013 — Proc. n.º 320.623-54.  
José Barbosa do Amara — Mat. 72.813 — Proc. n.º 314.481-54.  
— Queiram comparecer ao M. 32, Serviço de Controle de Arrecadação, a fim de tratarem de assunto de seus interesses.

Flávio João de Sousa, Mat. número 90.276 — Proc. 329.186-53.  
Jory Ivazareth Bazaga — Mat. número 99.709 — Proc. n.º 316.674-54.  
Rosalyva Bastos — Mat. 72.601 — Proc. n.º 321.009-54.

— Queiram comparecer ao M. 32, Serviço de Controle de Arrecadação, a fim de tratarem de assunto de seus interesses.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE**

Boletim n.º 205 de 9 de setembro de 1954

**ATOS DO SUPERINTENDENTE**

Determinando o comparecimento à Seção de Garantias de Vida e Descoberta de Paradoiros da Delegacia de Vigilância, com a possível brevidade e dentro do horário de expediente normal, do servidor Djalma de Lamine Paiva, no interesse da Justiça. (Of. n.º 18.404, de 13-8-54).

O servidor em aprêço, deverá antes, comparecer ao I-MS para efeito do expediente de apresentação.

**ATOS DO CHEFE DO 2-MS**

Apresentação de Servidor:

Registrando a apresentação a este Serviço, em 8-9-54, acompanhado do memorando n.º 7, do 11-MS, de 8 do corrente, do aux. de classificador referência «H» — Marimbalde Indio do Brasil Ferraz, matr. 77.287, transferindo para este 2-MS, conforme fez público o Boletim n.º 202, de 4-9-54.

**ATOS DO CHEFE DO 8-MS**

Apresentação e designação de pessoal:

Registrando a apresentação a este Serviço, do aux. de motorista, referência «D» — Alygio Coelho da Silva, matr. 58.537, conforme publicação no Boletim n.º 199, de 1-9-54, sendo designado para servir na GR-29 núcleo 960.

**ATOS DO CHEFE DO 9-MS**

Apresentação e designação de pessoal:

Registrando a apresentação a este Serviço, em 1-9-54, pelo Ofício número 254-LMS, de 31-8-54, do Tra-

balhador, padrão «G» — Aguinaldo Pereira Braga matr. 9.386, sendo designado para a GR-2; em 2-9-54, pelo memorando n.º 16, núcleo 2.960, de 1-9-54, do aux. de motorista, referência «D» — Victor Senna Filho, matrícula 78.444, estando tabelado para gozar férias no período de 11 a 30 de dezembro de 1954, sendo designado para a GR-2.

Ordem de Serviço n.º 19:

Tendo em vista o despacho do senhor Diretor do DMS, em memorandum da GR-17, protocolado neste Serviço sob o n.º 7.778, determino aos Srs. Encarregados de Garages, que as viaturas lotadas nas respectivas garages, não podem recolher sem autorização do Sr. Diretor, solicitado por intermédio desta Chefia, a oficinas particulares, ou de outras dependências da PDF, mesmo as oficinas da STP não pertencentes a este MS. Esclareço que serão tomadas medidas disciplinares contra os transgressores desta ordem.

Transcrição de portaria — Reapreensão:

Portaria n.º 64-9-MS — O Chefe do Serviço de Transporte da Secretaria Geral de Viação e Obras, usando da atribuição que lhe confere o item 9 do artigo 227, do Decreto-lei número 3.770, de 28-10-41, resolve revocar o motorista, classe «H» — Jayme Dilermano Machado, matrícula 8.297, por ter o mesmo infringido o item II do artigo 210, do Estatuto, por falta do cuidado com a viatura sob a sua responsabilidade.

Rio de Janeiro, D.F., 8-9-54. — Mauricio Jorge Sá Fortes Pinheiro — Chefe do 9-MS matr. 56.457.

**ATOS DO CHEFE DO 2-OC**

Ordem de Serviço n.º 80:

Relacionando abaixo, servidores que foram registrados na função de moto-

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS**

*Térmo de locação do imóvel, próprio Municipal, sito à Travessa Dona Poluena número 4 — Apartamento número 8 — Que é Assinado entre a Prefeitura do Distrito Federal e Carlindo Rodrigues, na firma abaixo.*

Aos 9 dias do mês de setembro de 1954, presentes no Gabinete do Senhor Diretor do Departamento do Patrimônio, o Diretor do mesmo Departamento, Senhor Ary Neves de Souza, e as testemunhas adiante assinadas, aí compareceu Carlindo Rodrigues, Guarda classe "H", matrícula 28.550, o qual declarou que, na conformidade do despacho de 21-10-53, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado no processo administrativo, número 4.434.743 de 1952, vinha assinar o presente termo de locação do próprio municipal, sito à Travessa Dona Poluena número 4 — Apartamento 8 (Conjunto Residencial de Paquetá), de acordo com o Regulamento aprovado em 6 de fevereiro de 1952, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, mediante as seguintes condições: — Primeira — O Regulamento do Conjunto Residencial de Paquetá, aprovado pelo Exce-

tíssimo Senhor Prefeito, em 6 de fevereiro de 1952, constitui parte integrante do presente termo de locação devendo, portanto, dito Regulamento ser rigorosamente observado pelo locatário que responderá por si e seus dependentes, perante a Prefeitura do Distrito Federal, pelo cumprimento de todos os dispositivos do mesmo Regulamento, que o locatário declarou conhecer e com o mesmo concordar. — Segunda: — A presente locação é feita pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, do presente termo. — Terceira: — O preço da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, garantido por Carta de Fiança expedida pelo Montepio dos Empregados Municipais. — Quarta: — A locação ficará rescindida de pleno direito e para todos os efeitos no caso do locatário deixar de continuar lotado em Repartição sediada na Ilha de Paquetá. — Quinta: — O presente termo esta sujeito a registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme o Artigo 20, inciso V (Romano), da Lei 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal). No caso de ser denegado tal registro não terá o locatário direito a qualquer indenização sob nenhum pretexto. Tendo o locatário apresentado a Carta de Fiança de 17 de abril de 1952, do Montepio dos Empregados Municipais referida na Cláusula Terceira do presente termo e não mais havendo a consignar, foi lavrado o

presente termo que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Senhor Diretor do Departamento de Patrimônio, sobre estampilhas municipais de Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) pelo interessado testemunhas e por mim, Antonio Carlos Brito Paes Leme, matrícula 3534, que o escrevi. Sendo com as estampilhas acima referidas, devidamente inutilizadas pela data: Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1944 e a assinatura: Ary Neves de Souza, Diretor do D. F. M. (a). Curlydo Rodrigues Testemunhas: (aa.) Manuel Gomes dos Santos e Humberto Manoel Prudente (a). Antonio Carlos Brito Paes Leme.

## SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Administração

CÓPIA AUTÊNTICA

*Térmo do contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Roberto Bandeira Accioli, Secretário Geral de Educação e Cultura, e o Senhor João Amado Machado, Diretor responsável pelo estabelecimento de ensino particular — Externato São João Batista — situado na Estrada Marechal Rangel, 584 — para matrícula de 200 (duzentos) menores excedentes das escolas primárias municipais, à razão de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais por vaga contratada.*

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, presentes, de um lado, o Senhor Roberto Bandeira Accioli, Secretário Geral de Educação e Cultura, e, do outro, o Senhor João Amado Machado, Diretor responsável pelo estabelecimento de ensino particular — Externato São João Batista, perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo, Thereza de Barros Segurado, Oficial Administrativo, classe "O", matrícula 16, designado para lavrar este termo, foi convenicionado o contrato de 200 (duzentos) vagas para matrícula de 200 (duzentos) alunos excedentes de 1954, no estabelecimento acima mencionado, situado na Estrada Marechal Rangel, 584, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — O Estabelecimento contratante obriga-se a ministrar a instrução primária aos alunos matriculados por conta da Prefeitura do Distrito Federal, nos moldes da aprovada para as escolas primárias do Distrito Federal em obediência aos regulamentos e determinações baixados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura sobre o assunto.

Segunda — A mensalidade será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por aluno matriculado.

Terceira — O pagamento será feito mensalmente, fazendo-se o cálculo pelas vagas preenchidas, com validade a partir de 16 de março, para os excedentes de 1954, até 31 de dezembro de 1954.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato, na importância de Cr\$ 152.256,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), foi devidamente empenhada na Verba 400 — S.G.E. — Código 349.2 — Para matrículas de crianças pobres excedentes das escolas primárias da Municipalidade — do orçamento vigente.

Quinta — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação de registro ao presente contrato pelo Tri-

bunal de Contas do Distrito Federal.

Sexta — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sétima — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes, por falta de observância das condições estabelecidas.

E, por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, exarada em 22-6-54 no ofício 324-S.G.E., de 22 de junho de 1954, protocolado sob o n.º 3.003.788 e em 24 de julho de 1954 no ofício n.º 305-D.E.P., de 25 de junho de 1954, protocolado sob o n.º 3.003.927, tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Thereza de Barros Segurado, Oficial Administrativo, classe "O", matrícula 16, que o escrevi.

A taxa de expediente, na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), foi paga pela guia n.º 12.00193, de 20 de agosto de 1954, na mesma data.

Distrito Federal em 23 de agosto de 1954, ass: Roberto Bandeira Accioli e João Amado Machado, Testemunhas: (aa) Adolfo Inacio Bustamante Meuter, Jorge de Sousa Duarte e Thereza de Barros Segurado.

Serviço de Administração da S.G.E.C. em 30 de agosto de 1954.

Copiei fielmente: *Alexandre N. Gonçalves*, Escriurário, classe "G" — Matrícula 17.360. Confere: *Heloisa Reis Dominguez Alonso*, Oficial Administrativo, classe "N", mat. n.º 3.431. Visto: *Percicles Martins*, Chefe do ESA — Matrícula n.º 3.408. (N. 22.668 — 11-9-54 — Cr\$ 306,00).

*Térmo do contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Roberto Bandeira Accioli, Secretário Geral de Educação e Cultura, e a Senhora Amélia dos Santos Paula, Diretora responsável pelo estabelecimento de ensino particular — Externato São Sebastião — situado na Estrada do Areal n.º 374, para matrícula de 104 (cento e quatro) menores excedentes das escolas primárias municipais, à razão de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais por vaga contratada.*

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, presentes de um lado, o Senhor Roberto Bandeira Accioli, Secretário Geral de Educação e Cultura, e, do outro, a Senhora Amélia dos Santos Paula, Diretora responsável pelo estabelecimento de ensino particular — Externato São Sebastião, perante as testemunhas abaixo mencionada, e comigo, Thereza de Barros Segurado, Oficial Administrativo, classe "O", matrícula 16 — designada para lavrar este termo, foi convenicionado o contrato de 104 (cento e quatro) vagas para matrícula de 36 (trinta e seis) alunos excedentes de 1953 e 68 (sessenta e oito) alunos excedentes de 1954, no estabelecimento acima mencionado, situado na Estrada do Areal n.º 374, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — O estabelecimento contratante obriga-se a ministrar a instrução primária aos alunos matriculados por conta da Prefeitura do Distrito Federal, nos moldes da aprovada para as escolas primárias do Distrito Federal, em obediência aos regulamentos e determinações baixados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura sobre o assunto.

Segunda — A mensalidade será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por aluno matriculado.

Terceira — O pagamento será feito mensalmente, fazendo-se o cálculo pelas vagas preenchidas, com validade, a partir de 16 de março para os excedentes de 1953, (§ 4.º do art. 19 das Instruções n.º 6-S.G.E., de 18 de fevereiro de 1954) e a partir de 1.º de maio para os excedentes de 1954, até 31 de dezembro de 1954.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato, na importância de Cr\$ 70.926,00 (setenta mil noventa e vinte e seis cruzeiros), foi empenhada na Verba 400 — SGE —

349.2 — Para matrículas de crianças pobres excedentes das escolas primárias da Municipalidade — do orçamento vigente.

Quinta — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação de registro ao presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sexta — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sétima — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes, por falta de observância das condições estabelecidas.

E, por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, exarada em 23 de junho de 1954 no ofício n.º 324-S.G.E., de 22 de junho de 1954, protocolado sob o n.º 3.003.788 e em 24 de julho de 1954 no ofício n.º 305-D.E.P., de 25 de junho de 1954, protocolado sob o n.º 5.009.927, tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Thereza de Barros Segurado, Oficial Administrativo, classe "O", matrícula 16, que o escrevi.

A taxa de expediente, na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), foi paga pela guia n.º 12.00208, de 30 de agosto de 1954, em 31 de agosto de 1954.

Distrito Federal, em 1.º de setembro de 1954, (a) Roberto Bandeira Accioli, (a) Amélia dos Santos Paula, Testemunhas (a) Heloisa Marques — Diva Segurado de Sousa Gomes (a) Thereza de Barros Segurado.

Copiei fielmente. Em 6 de setembro de 1954. — *Gina Venancia Ewald* — Escriurário, classe G — Mat. 46.844. Confere: — *Ophelia Reis Dominguez Alonso*, Oficial Administrativo, classe N — Mat. 3.431. Visto: — *Percicles Martins*, Chefe do ESA — Mat. 3.408. (N. 22.673 — 11-9-54 — Cr\$ 285,60).

## SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Obras

Serviço de Correspondência

*Térmo Aditivo ao assinado em 31 de dezembro de 1953, entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma "Instalações Combust Ltda."*

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de 1954, no Gabinete do Senhor Diretor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, presentes o seu titular, Engen. Sílvio de Carvalho Leão Teixeira, e as testemunhas adiante nomeadas e que estes assinam, conhecidas dos interessados compareceu a firma "Instalações Combust Ltda.",

com sede nesta Capital à Av. Rio Branco, 257, 14.º andar, neste ato representada pelo Sr. José Marques Filho, brasileiro, casado, residente nesta Capital, na qualidade de Procurador da firma Instalações Combust Ltda., a fim de assinar o presente termo aditivo, em obediência a respeitável diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal e de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, exarado no processo número 7.000.523-54, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — Por este termo aditivo, ficam mantidas todas as cláusulas do termo assinado em 31 de dezembro de 1953 com exceção das partes que este são alteradas.

Segunda — Ficam ratificadas todas as cláusulas do termo assinado em 31 de dezembro de 1953 com exceção das cláusulas 15.ª e 17.ª que passa a ter a seguinte redação: — Cláusula Décima Quinta — A "Prefeitura" reserva-se o direito de alienar a importância depositada da caução, de acordo com as estipulações deste contrato ou do "Caderno de Obrigações" e ainda no caso da rescisão do presente contrato: "Cláusula Décima Sétima — Para garantia da execução das obras contratadas, a "Contratante" depositou nos cofres municipais a importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) em moeda corrente conforme consta da guia n.º 20.836;

Terceira — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal sendo-lhe garantida nesse caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato;

Quarta — Fica estipulado que o pagamento relativo a publicação deste termo aditivo no Diário Oficial, Seção II, ficará a cargo da Prefeitura do Distrito Federal;

De acordo com o art. 15, n.º VI e § 5.º da Constituição Federal e Circular n.º 2 de 28 de março de 1941, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, este contrato está isento do pagamento de selo por verba, determinado pelos Decretos-leis ns. 4.655 de 3 de setembro de 1942, combinado com o de n.º 9.409 de 27 de junho de 1946. Pagou pela guia n.º 6.301.823 do Serviço de Correspondência do Departamento de Obras datada de 2 de setembro de 1954, a quantia de Cr\$ 130,00 relativa a taxa de assinatura do termo, de acordo com as Leis 308 e 318 de 29 de janeiro de 1949, respectivamente e mais a taxa de serviços municipais, devidos pelo Decreto n.º 214 de 4 de fevereiro de 1938. Lido e achado conforme este contrato assinado pelas partes interessadas na presença da testemunha adiante nomeadas e que este assinam a saber: — a "Prefeitura" representada pelo Diretor do Departamento de Obras, o Senhor Sílvio de Carvalho Leão Teixeira a "Contratante" pelo Sr. José Marques Filho, testemunhas os Senhores Enir Vaccari e Rubem Ferreira e por mim, Benedito Freitas, Oficial Administrativo, classe J, mat. 46.340 em exercício neste Departamento de Obras, que o escrevi Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1954, a). Sílvio de Carvalho Leão Teixeira, a). José Marques Filho; Testemunhas: aa). Enir Vaccari e Rubem Ferreira, a) Benedito Freitas. Copiei Fielmente. — *Mario Neves Ferreira* — Mat. 62.580. Confere. — *Ary de Ferreira Gomes* — Mat. 63.680.

SECRETARIA GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

## Departamento do Pessoal

## Serviço de Informações

## EDITAL N.º 50

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Dagmar Duarte Penafiel, em virtude do falecimento do ex-servidor Generosa Barradas Ramos matrícula n.º 38.911, ocorrido em 19 de junho do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva".

Processo n.º 1.022.585-54.

Em 8 de setembro de 1954. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-PS.

## EDITAL N.º 51

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Durval do Nascimento, em virtude do falecimento do ex-servidor Miguel Antônio Mourão, matrícula n.º 11.320, ocorrido em 14 de maio do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro. (Proc. n.º 1.020.795-54).

Em 9 de agosto de 1954. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

## EDITAL N.º 52

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Raul dos Santos, em virtude do falecimento do ex-servidor Jose Luiz Marmelo, matrícula número 48.059, ocorrido em 31 de janeiro do corrente ano cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo. (Proc. n.º 1.021.380-54).

Em 11 de agosto de 1954. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Maria Inês Cândido Antunes, matrícula n.º 67.337, Escriturário, classe "G", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Grapa Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 416, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo número ....

Em 26 de agosto de 1954. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS. P

## EDITAL N.º 53

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Helió Osório de Azevedo, matrícula n.º 70.030, Guarda, classe "F", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 413 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. n.º 1.028.594-54).

Em 3 de setembro de 1954. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto — Joaquim de Oliveira, em virtude do falecimento do ex-servidor

## EDITAIS E AVISOS

João Carlos de Souza — Matrícula número 26.462, ocorrido em 9 de junho do corrente ano, cujo estado civil indicado na vertidão de óbito é o de viúvo — Processo n.º 1.023.233-54.

## EDITAL N.º 60.

Compareçam ao 8 FS (Serviço de Informações) Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, de 12,30 às 15,30 horas, os servidores da carreira de Fiscal, promovidos pelo Decreto 1.374, de 21.8.54, publicado no Diário Oficial, seção II de 24-8-54, a fim de entregarem os seus Decretos de Provisão, para o devido expediente de apostila:

## D.P. da classe "I":

## Matrícula — Nome.

- 9.109. Aniceto Francisco Maçoi.  
8.450. Raymundo Leitão da Cunha.  
17.404. José Gonçalves de Oliveira.  
3.887. José Maria da Silva.  
1.354. José Candido Caldas.  
7.599. Octacilio da Silva Braga.  
13.664. João Calixto.  
4.608. Alvaro Roque de Sant'Anna Agenor Guimarães.  
7.627. Antonio Salustiano Cavalcanti.  
9.789. Aristoteles Baptista da Fonseca.  
11.734. Joaquim Domingos Inocencio.  
13.688. José Pinto Baidmoro.  
13.671. Jovelino Soares de Pinho.  
13.673. Salvador Corrêa.  
18.476. João Clemente da Mota.  
11.735. Francisco de Souza Brito.  
4.609. Giuseppe Antonio Rimolo.  
4.610. Jose Gonçalves Ferreira.  
13.677. Thomaz Dias Moreira.  
9.790. Ayres Francisco Carpinteira.  
4.611. Alvaro Pereira Garro.  
2.175. Amapio Pimentel Lavra.  
1.332. Raul do Rego Medeiros.  
16.180. João Maria Amendojeira.  
16.185. Alberto Teles de Almeida.  
16.165. Thomaz de Moura.  
6.598. Fausto Pinto Sampaio.  
3.889. Adriano da Cunha Storino.  
13.701. Olavo Gonçalves de Lima.  
6.599. José Antonio Ribeiro Pinto.  
22.393. Fernando Candido de Souza Filho.  
9.114. Armando José de Azevedo Lima.  
8.506. José Mariozzi Filho.  
4.458. Antero Martins Dias.  
6.715. Hermes da Silva Modella.  
20.490. Edengardo Frasco Ferreira.  
17.402. Paulo de Miranda Castro Vilanova.  
8.508. Eloy Borges Leal.  
16.174. Francisco Grieco.  
13.651. Clodoaldo Duarte.  
17.587. Humberto Martiniano Costa.  
7.594. Arthur Alves Lopes.  
16.168. Belmiro Augusto Gonçalves.  
17.409. Manoel José Nogueira.  
16.326. Cassiano Augusto Campos Junior.  
13.700. Mario Herdade.  
6.620. João Paulino Forpes.  
11.217. Oswaldo GGomes de Oliveira.  
2.624. Walfrido José da Silva.  
3.127. Salvador Malfitano.  
3.093. Aristides Cardoso dos Santos.  
D.P. da classe "H":  
7.665. Joaquim José de Mendonça.  
10.821. Luiz Lopera.  
7.681. Auxêncio Rocha Pitta.  
10.820. Virgilato da Silva Cruz.  
16.190. Tancredo Godofredo de Araujo.  
16.170. Julio Francisco de Oliveira.  
8.044. Virgilio Alberto de Aguiar.  
6.600. Jorge Fernandes Neves.

- 2.613. Jorge Reis.  
7.663. Mario Rodrigues da Cruz.  
16.823. Thomaz da Cruz Martins.  
7.670. Paulo Veras Ramos.  
27.069. Agenor Pinto Duarte.  
23.602. Cesario da Costa Pereira.  
4.461. Bianor Fogoça Pereira.  
11.214. João Pinheiro da Silva.  
10.655. Manoel José de Sant'Anna.  
3.885. Jacintho Lopes Quintas.  
3.055. Elyseu Firmino da Costa.  
17.408. Alvaro Peri de Caropos.  
6.390. Euclides de Araujo.  
7.645. Amadeu Cruz.  
7.597. Luiz Gonzaga Stuart.  
17.592. Antonio Lourenço Bittencourt.  
7.592. Antonio Leopoldino de Souza.  
13.110. Athur Ferreira Lobo.  
9.110. Pastor Caetano de Almeida Castro  
31.614. João Nunes.  
25.369. Jorge Jose de Andrade.  
8.042. Hernani Marciano Leite.  
3.891. Miguel Alexandre.  
13.645. Francisco da Cunha Storino.  
11.212. João Jose Machado.  
3.050. Albertino Joaquim Marinho.  
4.462. Fileto Tavares da Silva.  
7.639. Francisco dos Santos Filho.  
10.653. Joaquim Azevedo.  
20.494. Agenor Alves de Costa.  
3.065. Antonio José Joaquim.  
22.149. Arnaldo de Azevedo Mendes.  
25.218. Edgal Texeira Bastos.  
22.397. Antonio do Nascimento.  
7.630. Antonio Pinto Lima.  
17.597. Virgilio Joaquim Pinto.  
25.371. Nino de Gouveia Pacheco.  
7.664. Pedro Rodrigues da Silva.  
22.153. José Freire de Oliveira.  
10.659. Jeronimo Paula Costa.  
5.518. Cardolino Duarte de Moraes.  
20.496. Oswaldo de Matos Campista.  
17.593. Heitor Augusto de Carvalho.  
20.495. João Manoel Paes.  
9.740. Augusto Drummond da Silva Santos.  
9.112. Manoel de Paula.  
7.653. Benjamin Faustiro de Paula.  
2.632. Permino João de Mendonça.  
17.410. Francisco de Almeida Garcia.  
16.327. Arnaldo Augusto da Cunha.  
7.593. Manoel Ribeiro.  
8.063. Amadeu Carlos Penzim.  
9.749. Antonio Vicente de Carvalho.  
16.173. Afonso Texeira.  
3.037. Augusto Leite de Vasconcelos.  
16.186. João José Machado.  
30.348. Jayme Augusto.  
16.317. José Augusto Pinto.  
2.455. João Lopes Caspar.  
17.149. João de Oliveira Lopes.  
22.144. Octavio Jalixto.  
17.591. Sebastião Xaves.  
27.072. José GGmes Filho.  
28.910. Manziazenio Baptista da Costa.  
16.179. Simmaco Pedro Formiguela.  
9.760. José Xavier de Almeida.  
9.751. Luiz Antonio Macedo.  
9.739. Afonso Pereira Bitercourt.  
6.716. Haroldo da Cunha Veiga.  
13.647. Romualdo Hernenegildo Alves de Souza.  
7.596. Luiz Cardoso de Souza.  
9.111. Francisco Pereira de Souza.  
17.407. Raul Cardoso Corrêa de Almeida.  
17.116. Ariundo Francisco de Paula.  
8.511. Jarbas Ferreira de Castilho.  
18.634. Francisco da Silva Ferreira.  
17.589. Armando Pinto Ribeiro.  
16.172. Deusdedito Porfirio Texeira.  
7.633. Hermogenes da Silva Belmonte.  
2.627. Antonio Francisco de Paula Pedroso.  
16.826. João Rodrigues de Souza.  
5.516. José Cardoso de Paula.

- 10.815. Agapito Baptista da Silva Franca.  
25.211. Wenceslau Carreiro Silva.  
22.147. Godofredo Monteiro.  
3.880. José Joaquim Emílio Junior.  
7.667. Eduardo da Costa Correira.  
9.759. José Pereira Soares.  
3.051. Manoel Martis Duarte.  
2.636. Armando Schrud Machado.  
2.248. Sebastião de Azevedo Matos.  
17.403. Eurico da Cunha Chaves.  
22.141. Antonio Lopes Teixeira.  
23.599. Getulio Antonio dos Santos.  
7.669. Ernano Pery de Linde.  
13.649. Manoel Campello.  
13.646. Elias Pinto de Sant'Anna.  
20.492. Arthur Nogueira da Costa.  
27.858. Antenor Machado de Vasconcelos.  
23.231. Alberto Ferreira de Oliveira.  
20.491. Octavio de Campos Povca.  
27.856. Albano Vieira Partado.  
17.598. Casemiro Pereira do Carmo.  
13.648. Americo Teixeira Nogueira.  
9.004. Djalma do Prado Brunnet.  
16.320. Jose Cyrillo Castex.  
25.217. Benedicto Coelho dos Santos.  
23.597. Acyndino de Carvalho.  
22.156. Antenor Pinto Ribeiro.  
17.405. Alberto da Silva Correira.  
17.595. Elisario Pessoa.  
25.209. Honorio Jarreto da Silva.  
27.068. Antonio Casemiro.  
11.216. Bartim José Silveira.  
D.P. da classe "G":  
17.406. Emilio Soares.  
13.643. Francisco da Silva Coelho Junior.  
4.464. José Fernando Ribeiro.  
26.799. Targino Antunes de Moraes.  
27.862. Humberto Pereira Ramos.  
22.145. João Augusto da Silva.  
5.519. José Francisco de Menezes.  
2.628. Antonio Francisco Viegas.  
7.672. Manoel Azevedo Neves.  
22.400. Theodoro Ferreira dos Santos.  
16.824. Manoel Gonçalves Boaventura.  
16.192. Eduardo Mena Barreto Ribeiro.  
17.594. Renato Maglioli.  
16.178. Nicolau Romano.  
13.708. Carlos de Freitas.  
20.498. Alfredo Rios.  
22.396. Raul Ferrera.  
23.595. Eugenio Rodrigues de Souza.  
23.229. Pedro Borges de Freitas.  
7.635. Sebastião Soares da Silva.  
574. Mario Jose Casullo.  
3.053. Francisco Caruzo.  
16.189. Aveino Soares de Campos.  
22.394. Pedr de Freitas Barbosa Lima.  
17.400. Joaquim da Silva Oliveira.  
27.860. Telephora Apollinario Sant'Anna.  
22.155. Silvino Isidoro de Oliveira.  
22.399. Edgar Pimenta.  
31.615. Anibal Rodrigues Chaves.  
17.590. Carlos Henrique Pinto.  
13.555. Alvaro Rodrigues de Amaral.  
13.702. Miguel da Cunha Machado.  
8.512. Julio Ribeiro.  
7.595. José Tavares Filho.  
16.169. Silvino Partado de Lemos.  
11.215. Manoel José Rodrigues.  
7.651. José Anastacio Jassonger.  
17.401. Isaias Casullo de Avelar e Silva.  
3.052. Francisco Fernandes de Souza.  
3.053. Silvino Gomes Lobo.  
13.644. Gentil Simões Estrela.  
2.630. Jayme de Freitas.  
3.128. Emilio Resteu Navi.  
27.863. Gastão dos Santos.  
26.797. Manoel Campanha.  
31.612. Antonio Sero de Matos.  
17.168. Tobias Rodrigues.  
17.411. Augusto Rodrigues Vieira.  
7.632. Ataúlpho Paiva Rodrigues.  
13.706. Jose Fundagem Nogueira.  
7.648. Antonio Azevedo.  
25.207. João Guilherme Vieira.  
13.707. Luiz Molinaro.  
28.312. Moacyr Andrade Azevedo.  
9.743. Caetano Figueiredo Santiago.

23.596.	Joaquim da Cunha.	24.092.	Carlos de Castro Veiga.	31.482.	Guilherme Peres Cavalcante	1954, a Olimesc Representações e Con-
26.798.	Marcolino Pereira da Costa.	9.835.	Raimundo Chaves.	3.101.	Manoel Castro Lourenço.	signações Ltda., com sede a Avenida
1.221.	João Baptista Campes.	8.166.	Joaquim Gonzaga de Oliveira.	11.369.	Antonio Nunes Ribeiro.	Presidente Vargas, n.º 435, 2.º andar,
17.114.	Alvaro Gonçalves.	174.	Fernberto da Costa Lopes.	3.056.	Antonio Cereto.	sala n.º 2.002, fica declarada invalida-
8.509.	Arykerne de Lima Brito.	31.708.	Jose Pereira da Silva.	5.595.	Alcides de Oliveira Gama.	da para todos os efeitos a referida
23.221.	João Borges de Freitas.	5.929.	Amaralton Gonçalves Portugal.	35.040.	Francisco Faria de Andrade	guia.
23.223.	Philadelpho Alves de Oliveira Gama.	4.709.	Jose Lucas da Silva.	48.135.	Antonio Augusto Fernandes	O Delegado Fiscal faz saber que,
17.096.	Etelvino Granado	5.745.	Raimundo Carlos de Moraes.	48.085.	Moacyr dos Santos Alão.	não tendo sido apresentada a nenhuma
19.22.	Julio de Souza Gomes.	1.358.	Oswaldo Fagundes do Nascimento.	47.152.	Silvio Borges.	Distrito de Arrecadação para paga-
7.375.	Orivaldino Demerval de Buiões.	27.491.	Manoel Alves Pinto Nunes.	48.129.	Adalberto Barbosa de Oliveira.	mento a guia de exibição n.º 235.001,
3.238.	Henrique Ferri Caruzo.	996.	Hugo Alexandrino da Paixão.	48.137.	Aurelio da Cunha Carvalho.	emitida em 24 de maio de 1954, à
22.830.	Adalberto Moreira Baptista	103.	Rabim Alves.	48.136.	Asulinho Dias.	Jose Gonçalves de Sousa, com sede
7.036.	Manoel de Souza Silva.	47.383.	João Jose dos Santos.	47.851.	Isaac Martins Azevedo.	a Avenida Passos n.º 11, 1.º andar,
2.108.	Aristides Pereira de Castro.	2.206.	Bernardo Domingos Pataro.	47.900.	Abilio Cardoso	fica declarada invalidada para todos
20.093.	Alvaro Felipe dos Santos.	5.159.	Joaquim Jayme Gomes.	46.022.	Eneidino Ferreira da Costa.	os efeitos a referida guia.
25.219.	Jose Nogueira da Costa.	13.692.	Oswaldo Francisco Dutra.	48.087.	Olimpio Franklin de Azevedo.	Em 29 de agosto de 1954. — Ubildo
27.257.	Arthur Augusto Werneck Franco.	34.722.	Allonso Capparella	47.849.	Alacirino Tavares Dias.	de Oliveira Soares, mat. 582.
8.307.	Antenor Ribeiro Guimarães.	29.808.	Carlos Ribeiro Luz.	47.981.	Waldemiro de Azevedo Moreira.	
26.036.	Alencar Xavier de Azevedo.	7.672.	Arhemar Jose Sarmiento.	4.622.	Crescenciano Moreira da Fonseca.	
6.718.	Armando Peres Sampaio.	7.671.	Sebastião Ribeiro.	4.605.	Jose Coimbra Filho.	
20.097.	Jose Lopes da Costa Moreira.	10.215.	Euclydes Santos Prudente.	20.909.	Alberto Grossi.	
16.613.	João Gonçalves Vianna.	4.694.	Sylvio Teixeira da Costa.	28.553.	Ismael Souto Marfath.	
25.215.	Theodorico Lobo Vianna.	2.804.	Francisco Sadi Melo.	1.441.	João Evangelista dos Souza Pinto.	
53.030.	Christovão de Toledo Piza.	33.153.	Manoel Granha Garcia.	11.040.	Arindo da Silva Xavier.	
11.211.	João Domingos Vaz.	28.827.	Felisberto Bouças Forrester.	7.232.	Walsino Ribeiro da Silva.	
23.001.	Antonio Rodrigues.	33.413.	Luiz Pereira Fiano.	6.143.	Iasnier Nunes Nogueira.	
22.338.	Waldemiro da Silva Agra.	29.007.	Yale Roberto Rosa.	48.035.	Francisco Pereira da Silva.	
11.209.	Euripedes Barros de Souza.	11.398.	Joaquim Ignacio dos Santos.	3.478.	Manoel Gonçalves.	
26.814.	Samuel de Souza Pires.	25.425.	Flavio Campos da Paz.	6.141.	Julio de Araujo Braga.	
7.604.	Abel Ferreira Lima	47.863.	Lino Vieira.	5.746.	Luiz Antonio Pereira.	
3.311.	Paschoal Pontes.	47.837.	Fernando José dos Santos.	9.770.	Carlos Antunes Peixoto.	
3.29.	Francisco Lasso Neto.	47.834.	Constantino Duarte Cerdeira.	10.916.	Jose Soares de Souza.	
de 194.	Aureliano Furquim de Abreu Mendes.	47.854.	Alcino Jose Machado.	5.492.	José Pereira de Souza Sapatiba Junior.	
3.054.	Mario Jose da Costa.	48.518.	Jair Barbosa.	16.227.	Humberto Caputti.	
16.836.	Jose Cezar de Oliveira.	47.835.	Eugenio Franklin Malveira.	748.	Francisco Nunes Vilhena.	
6.773.	Antonio Quintanilha.	47.856.	Genil Lobo de Alencas.	8.395.	Luiz de França Torres das Chagas.	
6.626.	Jose de Lima Magalhães.	47.859.	Jose Noronha.	47.809.	Jose Inacio Filho.	
16.838.	Mario Dutton.	47.861.	Antonio Lisboa.	30.269.	Pedro José Pereira.	
16.837.	Almiro Jose Alves.	47.866.	Rubem Marques Barbosa.	10.902.	Sylvestre Franco.	
6.676.	Jose da Junna	48.511.	Alberto Gonçalves da Costa	16.461.	Mario de Paula Lima.	
17.139.	Rodolpho Amaral.	48.514.	Arthur Abel de Amorim.	9.764.	Alfredo Pedro Ezequiel.	
17.143.	Octavio Joire da Cunha.	48.516.	Dagima da Silva.	Em 9 de setembro de 1954. — Home-		
9.733.	Haroldo Gomes Villela.	48.517.	Hilton Barbosa Ferreira.	ro Marciano Corrêa. — Chefe do SPs.		
2.219.	João de Freitas Pinus.	48.527.	Rivarado de Almeida Gomes.			
6.617.	Edgar dos Santos Pereira.	48.512.	Alberto Sened			
28.911.	Henrique Lima Mesquita.	48.529.	Waldemar Gradil Porto.			
16.816.	Godofredo Azevedo Coutinho.	29.953.	Angelo Bocca.			
3.031.	GeGntal Rebelo.	29.901.	Jose Joaquim dos Santos.			
22.802.	Francisco Fonseca.	33.459.	Heracito Michero.			
8.036.	Izidoro de Abreu	32.954.	Jose Iscarlato.			
611.	Octacilio de Souza Ferreira.	7.196.	Antonio Rodrigues da Silva.			
223.	Alvaro Martins da Silva.	4.695.	Aldemar Barbosa de Souza.			
5.713.	Geronymo Brites de Figueiredo.	22.398.	Jose Lucas Nehme.			
600.	Sebastião Rangel Guimarães.	48.519.	João Virgolino de Alencar Filho.			
1.314.	Cecilio Basilio dos Santos.	48.523.	Levindo José dos Santos.			
25.570.	Geraldo Basilio dos Santos.	28.148.	Florentino Januario da Silva.			
3.056.	Rubem Basilio dos Santos.	32.427.	Biano Maisonnette Lobato.			
11.219.	Manoel Barbosa.	48.520.	José Antonio Calazans Rodrigues.			
16.694.	Agudo Leandro Garcia.	30.355.	Augusto Ernesto de Oliveira.			
13.841.	Francisco de Oliveira e Silva.	9.768.	Antonio José de Carvalho.			
596.	Oscar Fontes Thomé.	6.146.	Nodocor Duarte de Meneses			
77.	Gutemberg Pereira.	6.144.	Mario de Souza Pinto.			
27.659.	Mario Israel de Santana.	6.769.	Cicero Alves de Oliveira.			
16.695.	Jose Mendonça.	9.773.	Gerdão Francisco Machado.			
516.	Francisco Xavier Junior.	6.150.	Carlos Perino de Macedo.			
2.995.	Armando Corrêa de Araujo.	30.357.	Ceciliano Alves de Almeida.			
1.135.	Amanco Pereira da Silva.	30.368.	Oswaldo Brochado Martha.			
579.	Durval Pereira da Fonseca.	30.367.	Neilson Mesquita.			
28.527.	Oswaldo aPassos.	6.139.	Luiz Sebastião Fábregas Surrigne Filho.			
497.	Moacyr da Costa.	9.765.	Aldemar Pelosi.			
13.710.	Carlos Ignacio Quaresma.	6.145.	Marcelino Carabellos Martines.			
3.134.	Silvio Sardinha dos Santos	30.354.	Americo Soares.			
27.073.	Henrique Laureano de Vasconcelos.	9.763.	Annibal Ferro Chaves.			
5.587.	Irneu aos Santos.	30.364.	Luiz Araujo Bitescourt			
5.816.	José Candido Borges.	30.352.	Alfredo Meneses.			
55.866.	José Peixoto.	30.363.	Jose Teixeira Filho.			
55.865.	Jorge Zacche.	20.366.	Nilton Rocha.			
55.700.	Adherbal José Barroso de Azevedo.	9.772.	Fernando Luiz Loureiro de Magalhães.			
6.720.	Henrique Gomes de Souza.	9.774.	Jail de Oliveira.			
998.	Jose Ramos.	9.766.	Aristides Sarquis.			
61.688.	Dirceu Antunes da Rocha.	30.360.	Jesus de Oliveira Falcão.			
55.999.	Grigorio dos Santos.	30.358.	Horacio Gomes de Oliveira.			
13.960.	João Gonçalves de Meneses Junior.	30.361.	João de Souza Gomes.			
22.915.	Waldemar José de Barros.	30.370.	Roberto Silva.			
56.594.	Daniel Valença Laranja.	30.356.	Canuto de Souza Torres.			
17.412.	Ricardo José da Silva.	2.837.	Manoel Guimarães da Silva.			
49.639.	Alvaro Mendes.	9.762.	Abilio de Oliveira.			
32.823.	Heitor Gonçalves Portugal	6.743.	Aldo Lemgruber Bochat.			
13.567.	Lourival Teixeira.	144.	Julio dos Santos Barbosa.			
3.479.	Alberto Francisco Viegas.					

1954, a Olimesc Representações e Con-

O Delegado Fiscal faz saber que, não tendo sido apresentada a nenhuma Distrito de Arrecadação para pagamento a guia de exibição n.º 235.001, emitida em 24 de maio de 1954, à Jose Gonçalves de Sousa, com sede a Avenida Passos n.º 11, 1.º andar, fica declarada invalidada para todos os efeitos a referida guia.

Em 29 de agosto de 1954. — Ubildo de Oliveira Soares, mat. 582.

### 5.ª C. F. — Sacramento

#### EDITAL DE INVALIDAÇÃO DE GUIA

O Delegado Fiscal, faz público que não tendo sido apresentada a nenhum Distrito de Arrecadação a guia número 212.261 de 22-2-54, tornada a Aires Augusto de Carvalho Filho, rua do Ouvidor n.º 169, 6.º andar, sala 608, por ter sido a mesma extraviada, fica declarada pelo presente, invalidada para todos os efeitos, a referida guia.

Em 6 de setembro de 1954. — João Pequeno D'Azevedo, Delegado Fiscal da 5.ª C.F. (Sacramento).

### 7.ª C. F. — Santo Antônio

Para conhecimento dos interessados e, especialmente dos abaixo indicados foram lavrados os seguintes editais de acordo com o Decreto n.º 385 de 4 de fevereiro de 1903.

N.º 254 Jose Soares Pereira — Rua Visconde do Rio Branco n.º 20, fundos, ordena a legalização do alvará de localização, sob pena de interdição, prazo de 48 horas.

N.º 255 de 31 de agosto de 1954, Manuel das Neves — Rua Carlos Sampaio n.º 72, 1.ª loja, ordena a legalização da instalação mecânica exercicio de 1953, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 prazo de 10 dias.

N.º 256 de 31 de agosto de 1954, — Acreano Machado e Cia. Ltda. — Rua do Riachuelo n.º 133, loja A, ordena a legalização do alvará de localização, sob pena de interdição prazo de 48 horas.

N.º 257 de 31 de agosto de 1954, Joaquim Alves Gomes — Rua do Lavradio n.º 137, loja, ordena a interdição deste estabelecimento até a sua legalização, prazo de imediato.

N.º 258 de 1 de setembro de 1954, — Jerônimo Augusto Cardoso Vieira, Largo dos Pracinhas n.º 132, galdão parte n.º 1, ordena a legalização do alvará de licença para localização, sob pena de interdição, prazo de 48 horas.

N.º 259 de 1 de setembro de 1954, Manuel Gouveia Mourão, Largo da Lapa, n.º 32, ordena a legalização da referida construção e ordena a paralização das mesmas, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 e esta por desrespeito ao presente edital, prazo de 10 dias.

N.º 260 de 1 de setembro de 1954, Manuel Gouveia Mourão, Largo da Lapa n.º 32, — Embora as referidas construções e ordena a paralização das mesmas, sob pena de ser etetivada com o auxílio da força pública, prazo imediato.

N.º 261 de 4 de setembro de 1954, Perfumaria Dahan Ltda., — Rua do Senado n.º 249, térreo sala, ordena a legalização do alvará de licença para localização, sob pena de interdição e com o auxílio da força pública — Prazo de 48 horas.

N.º 262 de 4 de setembro de 1954, — Eugênio H. Cavalcante, Avenida Gomes Freire n.º 196 salas 901 e 902, — Ordena a legalização de licença para localização, sob pena de interdição e com o auxílio da força pública, prazo de 48 horas.

### Comissão de Processo Administrativo

#### INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 374, de 20-7-54, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, faz saber ao Senhor Thiers da Costa Marques, guarda classe G, matrícula 61.405, que deverá comparecer dentro do prazo de três dias a rua Evaristo da Veiga, n.º 95, sobrado, onde se acha instalada a Comissão, a fim de prestar depoimento no processo administrativo instaurado pela citada Portaria.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1954 — a) — Galenc Cezimbra — Presidente da C.P.A.

### SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

#### Departamento de Fiscalização

#### Delegacias Fiscais

### 4.ª C. F. — São Domingos

O Delegado Fiscal faz saber que, não tendo sido apresentada a nenhum Distrito de Arrecadação para pagamento, a guia de registro de alvará n.º 306.820 emitida em 22 de abril de 1954, a Editora Diário Israelita Limitada, com sede à Avenida Presidente Vargas n.º 417-A, Sala 904, fica declarada invalidada para todos os efeitos a referida guia.

O Delegado Fiscal faz saber que, não tendo sido apresentada a nenhum Distrito de Arrecadação para pagamento, a guia de registro de alvará n.º 306.825, emitida em 4 de maio de

N.º 263, de 6 de setembro de 1954, Manuel Gomes Pinto Júnior — Rua do Lavradio n.º 137, loja, ordena a interdição deste estabelecimento, até a sua legalização sob pena de ser mantida com o auxílio da força pública prazo imediato.

N.º 264 de 6 de setembro de 1954 — Tomassini & Cia. — Avenida Gomes Freire n.º 748-A, — Ordena a interdição da citada firma, até a sua legalização sob pena de ser mantida com o auxílio da força pública, prazo de imediato.

N.º 265, de 8 de setembro de 1954, José Bispo dos Santos — Alvenaria — Ordena a interdição da citada firma, até a sua legalização, sob pena de ser mantida com o auxílio da força pública, prazo imediato — Rua André Cavalcante n.º 24, S. 1 parte.

N.º 266 de 8 de setembro de 1954, Gerson Rocha — Rua do Lavradio n.º 15, sob sala 3 — Ordena a interdição deste estabelecimento até a sua legalização, sob pena de ser mantida com o auxílio da força pública, prazo de imediato.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1954. — Aristides Mariano de Azevedo, mat. 30.162 — Respondendo pelo expediente do delegado fiscal da 7.ª C. A.

### 11.ª C. F. — Gávea

Delegado Fiscal torna público e faz ciente, principalmente aos interessados que, foram lavrados os editais abaixo de acordo com o Decreto n.º 385, em seu artigo 4.º § 2.º, de 4 de fevereiro de 1903.

N.º 295 — Domingos Antonio Carneiro — rua Pinheiro Guimarães. — Ordena cumprir a intimação 351-92 de 24-4-54.

N.º 296 — Antônio Marques — Estrada do Tambá, rua Dois n.º 64 — Ordena cumprir a intimação n.º 351-91 de 24 de abril de 1954.

N.º 297 — J. Batista Borges — Avenida Ataulfo de Paiva n.º 1.228-B — Ordena legalizar o alvará de localização de n.º 116 643, por estar fora de vigor.

N.º 298 — Panificação Osório Ltda. — Rua Dias Ferreira n.º 636-A — Ordena a legalizar o alvará de localização n.º 16.159, por estar fora de vigor.

N.º 299 — Francisco Bebert Leuba & Companhia Limitada — Avenida Ataulfo de Paiva n.º 1.160, loja — Interditada o negócio sem alvará de localização.

N.º 300 — Renato M. M. da Costa — Avenida Bartolomeu Mitre (Mercado N. S. de Fátima) — Interditada o negócio sem alvará de localização.

Ns. 301, 302 e 303 — Ernesto Igel — Rua Capuri n.º 79 — Ordenam a legalizar a instalação mecânica nos exercícios de 1951, 1952 e 1953.

### 17.ª C. F. — Engenho Velho

#### ENGENHO VELHO

Para conhecimento dos interessados, especialmente, dos abaixo indicados, foram lavrados os seguintes editais, de conformidade com o Decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903.

N.º 236 — De 31 de agosto de 1954 — Contra Nelson Isidoro — Rua Jiquibá n.º 148, fundos — Ordenando o cumprimento da intimação número 386-055, de 26 de junho de 1954, o qual ordena no prazo de 15 dias do laudo de vistorias realizada em 25 de maio de 1954, pela Comissão Permanente de Vistorias da Prefeitura, sob pena de aplicação de nova multa e esta de Cr\$ 500,00.

N.º 237 — De 31 de agosto de 1954 — Contra Adriano Jerônimo Monteiro — Rua Ibituruna n.º 63, casas I e IX — Ordenando o embargo imediato visto estar prosseguindo

com as obras de modificações e acréscimo sem licença de prorrogação no local acima citado, sob pena de aplicação de nova multa e esta de Cr\$ 900,00 e de ser mantido o embargo com o auxílio da Força Pública.

N.º 238 — De 2 de setembro de 1954 — Contra Ascensão de Sousa — Rua Barão de Ubá n.º 14, loja — Visto estar funcionando sem renovação de licença do exercício de 1951, infringindo o disposto no art. 646, parágrafo único do Decreto 6.000, de 1 de julho de 1937, ordena a sua legalização sob pena de nova multa e esta de Cr\$ 500,00 e marca o prazo de 10 dias a contar da data acima.

N.º 239 — De 2 de setembro de 1954 — Contra Ascensão de Sousa — Rua Barão de Ubá n.º 14, loja — Visto estar funcionando sem renovação de licença do exercício de 1952, infringindo o disposto no art. 646, parágrafo único do Decreto 6.000, de 1 de julho de 1937, e ordena a sua legalização sob pena de nova multa e esta de Cr\$ 500,00 e marca o prazo de 10 dias a contar da data acima.

N.º 240 — Contra Ascensão de Sousa — Rua Barão de Ubá n.º 14, loja — De 2 de setembro de 1954 — Visto estar funcionando sem renovação de licença do exercício de 1953, infringindo o disposto no art. 646, parágrafo único do Decreto 6.000, de 1 de julho de 1937, e ordena a sua legalização sob pena de nova multa e esta de Cr\$ 500,00 e marca o prazo de 10 dias a contar da data acima.

N.º 241 — De 3 de setembro de 1954 — Contra Luís Espírito Santo Estrela — Rua São Cristóvão n.º 432 — Ordenando o embargo imediato por executar obras de acréscimo e modificações sem licença (falta de prorrogação) no local acima citado, sob pena de aplicação de nova multa e esta de Cr\$ 900,00 e de ser mantido o embargo com o auxílio da Força Pública.

### 18.ª C. F. — São Cristóvão

#### S. CRISTÓVÃO

##### Editais:

Para conhecimento dos interessados especialmente dos abaixo indicados, foram lavrados os seguintes de acordo com o Decreto n.º 485, de 4 de fevereiro de 1903:

N.º 256, de 31 de agosto de 1954 — Américo Ferreira dos Santos — Rua São Luís Gonzaga n.º 491-A — Ordena seja efetuado o pagamento do débito em questão sob pena de ser interditado o estabelecimento com o auxílio da Força Pública.

N.º 257, de 31 de agosto de 1954 — S. Rangel S. A. Eng. Com. e Ind. — Avenida Brasil n.º 1.877 — Ordena seja efetuado o pagamento do débito em questão sob pena de ser interditado o estabelecimento com o auxílio da Força Pública.

N.º 258, de 31 de agosto de 1954 — J. Augusto Correia — Rua São Luís Gonzaga n.º 193 — Ordena seja efetuado o pagamento do débito em questão sob pena de ser interditado o estabelecimento com o auxílio da Força Pública.

N.º 259 de 1 de setembro de 1954 — Remat Representações e Materiais para Construções Ltda. — Praia de São Cristóvão n.º 286 — Ordena que seja cumprida a intimação em causa sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00 no prazo de 10 dias.

N.º 260, de 2 de setembro de 1954 — Belmiro de Almeida & Cia. Ltda. — Rua São Luís Gonzaga n.º 481-A — Ordena seja efetuado o pagamento do débito em questão sob pena de ser interditado o estabelecimento com o auxílio da Força Pública.

N.º 261, de 2 de setembro de 1954 — Germano da Fonseca Pinheiro — Rua Ricardo Machado n.º 336 — Or-

dena a legalização das obras do telheiro sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00, no prazo de 10 dias.

N.º 262, de 2 de setembro de 1954 — Germano da Fonseca Pinheiro — Rua Ricardo Machado n.º 336 — Embarga: a construção do telheiro sob pena de nova multa de Cr\$ 1.500,00, com pena de interdição com o auxílio da Força Pública.

N.º 263, de 3 de setembro de 1954 — Copanorte Ônibus Ltda. — Rua São Januário n.º 74 — Ordena seja efetuado o pagamento do débito em questão sob pena de ser interditado o estabelecimento com o auxílio da Força Pública.

N.º 264, de 3 de setembro de 1954 — João M. Gonçalves — Rua São Januário n.º 38 — Ordena seja efetuado o pagamento do débito em questão sob pena de ser interditado o estabelecimento com o auxílio da Força Pública.

### 20.ª C. F. — Andaraí

Para conhecimento dos interessados e especialmente dos abaixo indicados, foram lavrados os seguintes, de acordo com o Decreto Municipal n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903.

N.º 299, de 2-9-54 — Rubem Alberto Abot de Castro Pint. — Avenida Júlio Furtado n.º 15. — Por estar construindo sem a renovação da licença. Ordena a legalização, se possível, ou a demolição das obras, sob pena de multa de Cr\$ 500,00. Prazo: 10 dias.

N.º 300, de 2-9-54 — Rubem Alberto Abot de Castro Pinto — Avenida Júlio Furtado n.º 15. — Por estar construindo sem a renovação da licença. Fica embargada as referidas obras, sob pena de multa de Cr\$ 1.200,00. Prazo imediato.

N.º 301, de 2-9-54 — Carlos Pinto de Lemos Sobrinho — Rua Sousa Franco n.º 271. — Por não ter cumprido a intimação para reconstruir passeio. — Ordena o cumprimento da referida intimação, sob pena de multa de Cr\$ 500,00. Prazo: 10 dias.

N.º 302, de 2-9-54 — Gepera Alte Rachin — Rua Barão de São Francisco n.º 399, loja. — Por ter construído um girau, sem licença. — Ordena a legalização, se possível, ou a demolição das obras, sob pena de multa de Cr\$ 500,00. Prazo: 10 dias.

N.º 303, de 3-9-54 — T. da Costa — Rua Barão de Mesquita n.º 558. — Por ter colocado sem licença, 42 banderlias e 2 painéis com dizeres alusivos a nova gasolina. — Ordena a legalização, se possível, ou a retirada das referidas tabelas, sob pena de multa de Cr\$ 500,00. Prazo: 10 dias.

### 24.ª C. F. — Piedade

#### Editais

N.º 231, de 27-7-54 — Sr. José Ferreira de Sá Sobrinho — Rua Clarimundo de Melo n.º 631. — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F., faz saber que em frente a este prédio, foram colocadas cunhas de concreto no passeio e depredada o meio-fio, sem a precisa licença, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para a legalização da referida infração, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 232, de 29-7-54 — Sr. Maurício T. Murgel — Rua da Pedreira n.º 58. — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que neste local foi iniciado o desmonte de terra e pedra sem a precisa licença, pelo que ordena o embargo do referido desmonte, determinado a sua paralisação imediata, sob pena de ser embargado com o auxílio da força pública.

N.º 233 — Sr. Maurício T. Murgel — Rua da Pedreira n.º 58. — O Se-

nhor Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que neste local foi iniciado sem a devida licença, o desmonte de pedra e terra, pelo que ordena a legalização do referido desmonte, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 234, de 29-7-54 — Altina da Carollo de Sousa — Rua Caminho do Catete n.º 374. — O Sr. Delegado Fiscal da 24.ª C.F., faz saber que o proprietário deste imóvel não cumprira a intimação n.º 073-553, de 23-10-53, pelo que na conformidade dos artigos 1.º e 2.º, §§ 2.º e 4.º, do Decreto n.º 385, de 4-2-903.

N.º 235, de 29-7-54 — Sr. Alcebíades Rodrigues Viana — Avenida Suburbana n.º 9.250. — O Sr. Delegado Fiscal da 24.ª C.F., faz saber que neste prédio foram executadas obras de reforma e modificação sem a devida licença, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para a legalização da referida infração, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 236, de 29-7-54 — Sr. Lindonor Ramos da Silva — Rua Torres de Oliveira n.º 264. — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F., faz saber que o proprietário deste imóvel, não cumprira a intimação n.º 42-427, de 22-5-54, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para cumprimento da referida intimação, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 237, de 2-8-54 — Sr. José de Sousa Marques — Representações — Rua Nerval de Gouveia ns. 401 e 405. — O Sr. Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que este estabelecimento comercial se encontra em débito com a Fazenda Municipal, pelo que ordena a interdição do referido estabelecimento até a legalização, sob pena de ser interditado com o auxílio da força pública.

N.º 238, de 2-8-54 — Sr. Venâncio José da Rosa — Avenida Suburbana n.º 10.305. — O Delegado Fiscal da 24.ª C.F. faz saber que a instalação mecânica existente neste local, está sem licença do exercício de 1951, pelo que ordena a legalização da referida infração, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 239, de 2-8-54 — Sr. José Rosa — Av. Suburbana n.º 10.305. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F. faz saber que o proprietário deste estabelecimento não renovou para o exercício de 1952, a sua licença de instalação mecânica pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para a sua legalização, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 240, de 2-8-54 — Sr. José Rosa — Av. Suburbana n.º 10.305. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F. faz saber que a instalação mecânica existente em seu estabelecimento comercial, está sem licença no exercício de 1953, pelo que ordena a legalização da referida instalação, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 241, de 3-8-54 — Sr. Silvío Martins Viana — Rua Barão do Bananal, junto e antes do n.º 298. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F. faz saber que sem a devid. licença, foi colocado um muro de cimento armado (frente), no terreno sito no local acima, pelo que ordena a legalização da referida colocação de muro, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 242, de 4-8-954 — Sr. R. Andrade & Bragança — Av. João Riviro n.º 679. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F. faz saber que neste posto de gasolina, foram colocadas 6 faixas anúncio, sem a devida licença, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para a sua legalização, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 243, de 6-8-54 — Sr. Delfim Rodrigues Serrano — Rua Gonçalo Coelho n.º 4. — O delegado Fiscal da 24.ª C. F., faz saber que neste imóvel foi executada sem a devida licença, obras de reforma interna e modificação de marquize, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para a sua legalização, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 244, de 6-8-54 — Sr. Manoel Pereira — Rua Adelaide n. 170. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F. faz saber que o proprietário deste imóvel, não cumpriu a intimação n. 32-302 de 13-4-53, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para cumprimento da referida intimação, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 245, de 6-8-54 — O Sr. Fábrica de Móveis Lúcia Ltda., estabelecida à Rua Casemiro de Abreu n. 153. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F., faz saber que a instalação mecânica existente no local, está sem licença para o exercício de 1953, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para a sua legalização, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 246, de 6-8-54 — Sr. José Soares — Rua Adá n. 55. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F. faz saber que na frente deste imóvel, está sendo construído um prédio residencial com um pavimento, pelo que ordena o embargo da referida construção sob pena de ser embargado com o auxílio da força pública e nova multa de Cr\$ 900,00.

N. 247, de 6-8-54 — Sr. José Soares — Rua Ada n. 25. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F. faz saber que na frente deste imóvel, está sendo construído um prédio residencial de um pavimento, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para a legalização, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 248, de 6-8-54 — Sr. A. P. Pinheiro & Pires Ltda. — Av. João Ribeiro n. 67. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F., faz saber que neste estabelecimento comercial, foi colocado sem a devida licença, um balcão frigorífico, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para a sua legalização, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 249, de 10-8-54 — Sr. Valter Liranzzi — Av. Suburbana n. 8.705-A — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F. faz saber que neste local, está funcionando sem a devida licença, uma fábrica de calçados, pelo que ordena a interdição do referido funcionamento até a sua legalização, sob pena de ser interditado com o auxílio da força pública.

N. 250, de 10-8-54 — Sr. Braga & Braza — Rua Clarimundo de Melo n. 84. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F., faz saber que neste estabelecimento, foi colocado sem licença, faixas de propaganda, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para a sua legalização, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 251, de 10-8-54 — Sr. Dador Comercial Construtora S. A. — Rua Torres de Oliveira n. 297. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F., faz saber que neste Posto de Gasolina, foi colocado sem a devida licença, faixas de propaganda de Gasolina, pelo que ordena e marca o prazo de 10 dias para sua legalização, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 252, de 11-8-54 — Sr. Joaquim Toledo — Rua Francisco Vale n. 21, terra. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F. faz saber que este estabelecimento comercial está funcionando em débito com a Fazenda Municipal pelo que ordena a interdição do referido estabelecimento, até a sua legalização, sob pena de ser interditado com o auxílio da força pública.

N. 253, de 11-8-54 — Sr. Gameiro & Rodrigues Ltda. — Rua Francisco Vale n. 24. — O Delegado Fiscal da 24.ª C. F. faz saber que este estabelecimento comercial está funcionando em débito com a Fazenda Municipal, pelo que ordena a interdição do referido estabelecimento, até a sua legalização, sob pena de ser interditado com o auxílio da força pública.

### 25.ª C. F. — Penha

O Delegado Fiscal, faz saber que não tendo sido apresentada até a presente data a nenhum Distrito de

Arrecadação a Guia de Renda Eventual — Multas n. 964.031, expedida em nome de Antenor de Freitas Pinho, para à Rua Blas Fortes n. 13, declara para todos os efeitos a presente guia extraviada e invalidada.

### 27.ª C. F. — Pavuna

O Delegado Fiscal faz público que não tendo sido apresentada a nenhum Distrito de Arrecadação a guia número 957.053, fornecida ao Sr. Waldir Pereira, fica declarada pelo presente, invalidada para todos os efeitos a referida guia.

Em 2 de setembro de 1954. — Ary Torres Guimarães, mat. 10.813 — Resp. pela CF.

### 29.ª C. F. — Anchieta

#### Editais:

N. 393, de 10 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que Olga Pereira foi autuada por ter construído um prédio sem licença, à Rua Alcobaga n. 169. Ordena a legalização ou demolição do referido prédio sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 394, de 13 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que Imbra Imobiliária S. A. foi autuada por ter iniciado a construção de prédio sem licença à Rua Proj. "M" quadra "V" lote 21 atual Dom José de Souza, Bairro Jardim Santo Antônio em Honório Gurgel. Embarga a construção do referido prédio ordenando sua paralisação imediata sob pena de nova multa de Cr\$ 900,00.

N. 395, de 13 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que Imbra Imobiliária S. A. foi autuada por ter iniciado a construção de prédio sem licença à Rua Proj. "M" quadra "V" lote 21, atual Dom José de Souza, Bairro Jardim Santo Antônio em Honório Gurgel. Ordena a legalização ou demolição do referido prédio sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 396, de 16 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que Manoel da Silva Pereira foi autuado por ter feito rampamento de meio-fio sem licença, à Rua Carolina Machado n. 1.918. Ordena a legalização do referido rampamento sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N. 397, de 16 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que M. Cruz & Gomes Ltda. foi autuado por estar com seu estabelecimento com alvará fora de vigor, à Rua Princesa Imperial número 191. Ordena a interdição do referido estabelecimento até que fique regularizada a sua situação, sob pena de ser a mesma efetuada com o auxílio da força pública.

N. 398, de 16 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que Alimentícia Silva Ltda. foi autuada por estar funcionando com seu alvará fora de vigor, à Estrada de Água Branca n. 32. Ordena a interdição do referido estabelecimento até que fique regularizada a sua situação, sob pena de ser a mesma mantida com auxílio da força pública.

N. 399, de 17 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que Armazen Irmão Pereira Ltda foi autuado por estar funcionando com seu estabelecimento com alvará fora de vigor. Ordena a interdição do referido estabelecimento até que fique regularizada a sua situação sob pena de ser a mesma mantida com auxílio da força pública, à Estrada S. Pedro de Alcântara n. 1.280.

N. 400, de 17 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que Emílio Simão foi au-

tuado por estar funcionando com seu estabelecimento com alvará fora de vigor, à Estrada São Pedro de Alcântara n. 1.280. Ordena a interdição do referido estabelecimento até que fique regularizada a sua situação sob pena de ser a mesma mantida com auxílio da força pública.

N. 401, de 17 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que M. & Nogueira foi autuado por estar com seu estabelecimento funcionando com alvará fora de vigor. Ordena a interdição do referido estabelecimento sob pena de ser a mesma mantida com auxílio da força pública. Estrada São Pedro de Alcântara n. 1.710.

N. 402, de 17 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que Lincoln & Viegas foram autuados por terem iniciado o funcionamento deste estabelecimento sem o alvará de licença para localização, à Estrada São Pedro de Alcântara junto e depois do n. 1.498. Ordena a interdição do estabelecimento até sua legalização.

N. 403, de 17 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que José Viegas foi autuado porque o funcionamento deste estabelecimento foi iniciado sem o necessário alvará de licença para localização, à Estrada São Pedro de Alcântara junto e depois do n. 1.498. Ordena a interdição do referido estabelecimento até sua legalização.

N. 404, de 17 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que Armazem Realengo Ltda. foi autuado por estar funcionando com seu estabelecimento com alvará de licença fora de vigor, à Estrada São Pedro de Alcântara número 1.788. Ordena a interdição do referido estabelecimento até que fique regularizada sua situação sob pena de ser a mesma mantida com auxílio da força pública.

N. 405, de 18 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que Nunes de Freitas & Baptista Ltda. foi autuado por estar funcionando com alvará de licença fora de vigor, à Estrada São Pedro de Alcântara n. 1.570. Ordena a interdição até que fique regularizada sua situação sob pena de ser a mesma mantida com auxílio da força pública.

N. 406, de 18 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que João da Costa Fontoura foi autuado porque este estabelecimento está em débito do imposto de localização e indústria e profissões no exercício de 1954 do primeiro semestre na importância de ..... Cr\$ 2.552,00, à Rua Paraopeba número 013-A. Ordena que seja pago o débito em questão sob pena de ser interditado o estabelecimento com auxílio da força pública.

N. 407, de 17 de agosto de 1954. — O Delegado da 29.ª C. F. — Anchieta — faz saber que Nelson de Sá foi autuado porque este estabelecimento está em débito do imposto de localização e indústria e profissões do primeiro semestre de 1954 na importância de Cr\$ 1.584,00, à Rua Paraopeba n. 119, loja 2. Ordena que seja efetuado o pagamento do débito em questão sob pena de ser interditado o estabelecimento com auxílio da força pública.

N. 408 de 18-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que, Augusto Magalhães foi autuado por ter executado modificações em sua instalação comercial sem licença a rua Comendador Guerra n.º 12-C. Ordena a legalização ou a sua situação primitiva sob pena de nova multa de Cr\$ .... 500,00.

N.º 409 de 19-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que, Imbra Imobiliária S. A. foi autuada por ter iniciado a construção de prédio tipo meia água sem licença a rua "C" lote 12 quadra "A" atual Menezes Bruna no Bairro Jardim Santo Antô-

nio em Honório Gurgel. Embarga a construção da referida meia água, sob pena de nova multa de Cr\$ 900,00.

N.º 410 de 19-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que, Imbra Imobiliária S. A. foi autuada por ter iniciado a construção de prédio tipo meia água na rua "C" lote 12 quadra "A" atual Menezes Brum no Bairro Jardim Santo Antônio em Honório Gurgel. Ordena a legalização ou demolição da referida meia água, sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 411 de 19-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que, Imbra Imobiliária S. A. foi autuada por ter iniciado a construção de prédio sem licença a rua Projetada "D" lote 8 quadra "B" atual Professor José Alberto no Bairro Jardim Santo Antônio em Honório Gurgel. Embarga a construção do referido prédio ordenando sua paralisação imediata sob pena de nova multa de Cr\$ 900,00.

N.º 412 de 19-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que, Imbra Imobiliária S. A. foi autuada por ter iniciado a construção de um prédio sem licença a rua Projetada "D" lote 8 quadra "B" atual Professor José Alberto no Bairro Jardim Santo Antônio em Honório Gurgel. Ordena a legalização ou demolição da referida construção sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 413 de 10-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que J. Cordeiro & Botelho foram autuados por terem executados obras de instalação comercial a Estrada Nazaré n.º 796-A. Ordena a legalização ou desmonte da referida instalação comercial sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 414 de 20-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que J. G. Sabino, foi autuado por que seu estabelecimento está funcionando com alvará fora de vigor a rua Japoara n.º 1.006. Ordena a interdição do seu estabelecimento até que fique regularizada a sua situação sob pena de ser a mesma mantida com auxílio da força pública.

N.º 415 de 20-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que Joaquim Gonçalves Pereira, foi autuado por que seu estabelecimento está funcionando com alvará fora de vigor a rua Japoara n.º 942. Ordena a interdição de seu estabelecimento até que fique regularizada a sua situação sob pena de ser a mesma mantida com auxílio da força pública.

N.º 416 de 20-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que, João da Fonseca Pereira foi autuado por que seu estabelecimento está funcionando com alvará fora de vigor a rua Japoara antigo n.º 136 atual n.º 454. Ordena a interdição do seu estabelecimento até que fique regularizada a sua situação sob pena de ser a mesma mantida com auxílio da força pública.

N.º 417 de 20-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que, Imbra Imobiliária S. A. foi autuada por ter iniciado a construção de prédio sem licença a rua Barros Filho (Prolongamento) quadra 20 lote 30 no Parque das Bandeiras em Barros Filho. Embarga a construção do referido prédio ordenando sua paralisação imediata sob pena de nova multa de Cr\$ 900,00.

N.º 418 de 20-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que, Imbra Imobiliária S. A. foi autuada por ter iniciado a construção de prédio sem licença a rua Barros Filho (Prolongamento) quadra 20 lote 30 no Parque das Bandeiras em Barros Filho. Embarga a construção ou demolição do referido prédio sob pena de nova multa de Cr\$ 500,00.

N.º 419 de 20-8-54. O Delegado da 29.ª C. F. Anchieta faz saber que, Imbra Imobiliária S. A. foi autuada por ter iniciado a construção de prédio sem licença a Avenida do Ca-



12 172, de 31 de julho de 1953, e às exigências anexas a este edital;

b) — o prazo dentro do qual se comprometem a entregar, completamente concluídos, os serviços ou obras que são objetos desta concorrência, o qual não poderá exceder de 240 dias.

4 — Na execução das obras em concorrências serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhe, instruções fornecidas pela fiscalização, e as especificações e norma aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 7.463 860,00 (sete milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros sendo de Cr\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o valor da caução para concorrência previsto no artigo 5.º do Caderno de obrigações, e de 720 dias o prazo de conservação garantia de funcionamento por conta do concorrente, sendo estabelecido, conforme artigo 46 do Caderno de obrigações, como depósito para recolhimento do material excedente da obra, o local seguinte: rua Santa Fé n.º 50.

6 — As obras correrão por conta da verba 706-347 8 do orçamento vigente, ou crédito especial ou autorização para abertura de crédito.

§ 7.º — Os concorrentes em suas propostas, deverão declarar em algarismo e por extenso, os preços unitários pelos quais se comprometem a executar os seguintes serviços e obras, cujas quantidades são:

1 — Preparo de solo até 0,30m. — 8.000m<sup>2</sup>.  
2 — Idem, idem até 0,60m. — 3.550m<sup>2</sup>.

3 — Excavação da Vala até 1,50m. para galeria inclusive escoramento, esgotamento, remoção da terra — 1.400m<sup>3</sup>.

4 — Idem, idem até 2,50m. — 600m<sup>3</sup>.

5 — Idem, idem até 3,50m. — 4 000m<sup>3</sup>.

6 — Fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,30m. de raio, para ramos de ralo, inclusive, abertura, aterro sob a vala — 200ml.

7 — Idem, idem de 0,40m. de diâmetro para galeria, inclusive aterro e sóca da vala — 825ml.

8 — Idem, idem de 0,60m. de diâmetro. — 146ml.

9 — Idem, idem de 0,80m. de diâmetro. — 186ml.

10 — Caixa de ralo com boca de lobo de ff. — 20un.

11 — Caixa de ralo completa. — 30un.

12 — Poço de visita de 1,00mx1,00m. completa. — 12un.

13 — Caixa de areia de 1,00x — 1,00m. — 12un.

14 — Idem, idem de 1,00mx1,50m. completa. — 5un.

15 — Idem, idem de 1,50mx1,50. 10un.

16 — Fornecimento e assentamento de meios-fios retos de granito apicado. — 3.200ml.

17 — Idem, idem curvos — 100ml.

18 — Arrancamento e assentamento de meios-fios retos e curvos. — 100ml.

19 — Base de macadame com 0,15m de espessura depois de comprimida — 11.550m<sup>2</sup>.

20 — Calçamento com paralelepípedos sobre colchão de areia ou pó de pedra e rejuntado com betume fornecido pelo empreiteiro. — 11.550m<sup>2</sup>.

21 — Arrancamento e reposição do calçamento de paralelepípedos rejuntado a betume. — 100ml.

22 — Travessões de granito sobre base de concreto. — 100ml.

23 — Corte em terra ou areia com transporte — 4.500m<sup>3</sup>.

24 — Aterro fornecido e compactado. — 1.500m<sup>3</sup>.

25 — Corte em molede com transporte. — 200m<sup>3</sup>.

26 — Idem, idem em rocha — 50m<sup>3</sup>.

27 — Concreto para galeria retangular traço de 1:2:5 4. — 290m<sup>3</sup>.

28 — Forma para concreto armado para galeria retangular inclusive escoramento. — 1.100m<sup>3</sup>.

29 — Concreto magro traço 1:4:6, para impermeabilização, com 0,10m. de espessura. — 500m<sup>2</sup>.

30 — Ferro para estrutura fornecido colocado de.

a) 1/4" a 3/8". — 4 550kg.

b) 1/2". — 21.700kg.

31 — Chainê de alvenaria para P. V. inclusive tampão. — 4un.

32 — Fornecimento e assentamento de tubulação completa de ff de 100mm. — 1.000ml.

33 — Idem, idem de 75mm. — 320ml.

34 — Rebaixamento de tubulação de 150mm. — 200ml.

35 — Ramais domiciliares completos de campo reforçado de 3/4" fornecidos e assentes. — 240un.

36 — Fornecimento e assentamento de "tês de 200 x 100mm. — 2un.

37 — Idem, idem de 100 x 100mm 8un.

38 — Idem, idem de 150 x 100mm 2un.

39 — Idem, idem de 150 x 75mm 2un.

40 — Idem, idem de 100 x 75mm — 1un.

41 — Idem, idem de 75 x 75mm 1un.

42 — Fornecimento e assentamento de luvas de 260mm. — 1un.

43 — Idem, idem de 140mm. — 1un.

44 — Fornecimento e assentamento de curvas de 100 x 90º para hidrante. — 7un.

45 — Fornecimento e assentamento de redução de 100 x 75mm. — 1un.

46 — Fornecimento e assentamento de virola para tubo de 200mm 2un.

47 — Fornecimento e assentamento de cruzeta de 100 x 100mm — 2un.

48 — Idem, idem de 100 x 75mm. — 2un.

49 — Fornecimento e assentamento de registro de 100mm completo. — 20un.

50 — Idem, idem de 75mm. — 4un.

51 — Fornecimento e assentamento de caixa para registro. — 24un.

52 — Fornecimento e assentamento de hidrante de coluna. — 5un.

8 — No decorrer da execução das obras, essas quantidades, poderão ser modificadas e os serviços e obras considerados na concorrência poderão ser substituídos por outros, que constem da relação dos preços unitários, a exclusivo juízo da fiscalização, e com aprovação da autoridade que houver assinado o contrato.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência quer por omissão quer por discordância.

10 — Logo após aleitura de cada proposta, será declarada pela Comissão, se a proposta está, ou não, em condições de ser recebida para julgamento.

11 — A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha número 12, 12.º andar, salas 217 e 218.

12 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

N. B. — Na ausência de especificações aprovadas pela A. B. N. T., prevalecerão, as estabelecidas pelo Decreto n.º 3.094 de 25 de julho de 1929.

De ordem do Sr. Diretor, tendo em vista a falta de betume na praça, fica autorizado em regime transitório e até que se modifique a situação da mesma, o emprégo do Alcatrão de Volta Redonda C-55 no Rejuntamento dos calçamentos a paralelepípedos e nos calçamentos a macadame cuja pintura será feita a asfalto.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1954. — *Osmany Cozuc e Silva* — Engenheiro Chefe — Matrícula n.º 972 — Presidente da Comissão. — *Salomita de Carvalho Oliveira* — Matrícula n.º 802 — Secretário da Comissão.

## Departamento de Parques

EDITAL N.º 13-54

"Chamo a atenção dos interessados para o Edital n.º 13-54, referente as obras de melhoramentos das Praças Bernardelli (Lido) em Copacabana e José Mariano Filho, na Gávea, publicado no Diário Oficial de 2-9-1954, páginas 6.953 e 6.854".

Saudações. — *Narbal Oliveira Guimarães* — Matr. 777 — Chefe do 4-P.Q.

## Retificação

No Diário Oficial — Seção II, de 8-9-54, páginas 6.991-2.

Edital n. 14-54

Concorrência pública para obras preliminares e complementares de ajardinamento da praça Atenas, em Bangu.

Onde se lê: 3 — b) ... de ... dias...

— Leia-se: 3 — b) ... de 150 dias.

Onde se lê: 7 — 6 — ...saibro...

— Leia-se: 7 — 6 — ...saibro...

Onde se lê: 7 — 11 — ... de 1 1/2 de O... — Leia-se: 7 — 11 — ... de O/.

Onde se lê: 7 — 12 — ... 148,00 Kg.

— Leia-se: 7 — 12 — ... 148,200 Kg.

No Diário Oficial — Seção II, de 8-9-54, páginas 6.992.

Edital 15-54

Concorrência pública para obras de ajardinamento e colocação de bancos na praça Belmiro de Almeida, em Coelho Neto.

Onde se lê: em 18 de agosto de 1954

— Leia-se: em 18 de agosto de 1954.

Onde se lê: 3 — de nulidade da...

— Leia-se: 3 — de nulidade da proposta.

Onde se lê: 3 — a) ...inteiramente proposta — Leia-se: 3 — a) ...inteiramente, às disposições.

Onde se lê: 4 — ...obedecidas.

— Leia-se: 4 — obedecidos.

Onde se lê: 5 — Cr\$ 314.956,80...

— Leia-se: 5 — ... Cr\$ 514.956,80.

Onde se lê: 6 — ...amortização...

— Leia-se: 6 — ...autorização...

Onde se lê: 7 — 1 — ... 1.050,00 m<sup>3</sup>

— Leia-se: 7 — 1 — ... 1.050,000 m<sup>3</sup>.

Onde se lê: 7 — 3 — ... 664,00 m<sup>3</sup>

— Leia-se: 7 — 3 — ... 664,00 m<sup>3</sup> —

Onde se lê: 7 — 5 — ... 498,00 m<sup>3</sup>

— Leia-se: 7 — 5 — ... 498,000 m<sup>3</sup>.

## Departamento de Águas e Esgotos

### Serviço de Expediente

EDITAL

Pelo presente edital, ficam intimados os proprietários dos imóveis números 350 casa I, 350 casa II, 350 casa III-A, 350 casa III, 350 casa IV, 350 casa VII, 350 casa IX, 350 casa X, 350 casa XI e 350 casa XII da rua General Espírito Santo Cardoso, a mandar reparar, no prazo de 8 (oito) dias, as instalações internas dos prédios em apelo, de conformidade com o artigo 39 do Regulamento em vigor, sob pena de interrupção do fornecimento d'água, de acordo com o artigo 91 do mesmo Regulamento.

Serviço de Expediente, 8 de setembro de 1954. — *Lauro Lacerda Rocha* — Matrícula 47 073 — Chefe do Serviço de Expediente.

EDITAL

Pelo presente edital, fica intimado o proprietário dos imóveis ns. 5, 3, 7 e 9 da Rua Saruê, a mandar reparar, no prazo de 8 (oito) dias, a cisterna do prédio em apelo, de conformidade com o artigo 39 do Regulamento em vigor, sob pena de interdição do fornecimento d'água, de acordo com o artigo 91 do mesmo Regulamento.

Serviço de Expediente, 6 de setembro de 1954. — *Lauro Lacerda Rocha* — Matrícula n.º 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

# Ruy Barbosa

## OBRAS COMPLETAS

A Venda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**CONSELHO DE RECURSOS FISCALS**

ACÓRDÃO N.º 973

Sessão de 14 de janeiro de 1954.  
Recurso: n.º 857.

Recorrente: Produtos Panificação Águia de Ouro Ilimitada.

Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

*Nas transferências de estabelecimentos, desde que devidamente comprovado o estoque de mercadorias, somente sobre o valor destas, registrado na escrita comercial, incide o imposto de vendas e consignações.*

**RELATÓRIO**

Por escritura pública de 19 de dezembro de 1951, Produtos Panificação Águia de Ouro Limitada vendeu a Martins, Correia & Lugon Limitada a padaria e confeitaria à Rua. Barão de Mesquita n.º 147.

A transação se operou por Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), compreendendo a compra e venda de móveis, utensílios, maquinismos, instalações, bens comerciais e outros valores próprios do negócio, inclusive marcas registradas sob a denominação Produtos Ouro e o contrato de arrendamento, por nove anos, do prédio em que o estabelecimento funciona.

A escritura não discriminou as importâncias transacionadas por espécie, dispondo, no entanto, uma das cláusulas daquele instrumento público que "em virtude da posse efetiva dos compradores somente se dar em 1.º de janeiro de 1952, o estoque das mercadorias a ser transferido à firma compradora será apurado em 31 de dezembro de 1951, e cujo valor deverá ser representado por uma nota promissória, logo após a apuração do mesmo, com vencimento para 6 de fevereiro de 1952".

O Balanço da firma transmitente do negócio foi levantado e encerrado na data prefixada na escritura de compra e venda do estabelecimento e no mesmo Balanço o valor das mercadorias existente atingiu a Cr\$ 66.140,50 (sessenta e seis mil, cento e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), conforme, ainda, inventário discriminado por espécie, preço e quantidade, constante de relação firmada pelos compradores e que instrui o processado.

A firma vencedora pagou o imposto de vendas e consignações sobre os referidos Cr\$ 66.140,50 (sessenta e seis mil, cento e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), valor apurado das mercadorias em estoque e, na forma da citada escritura, transmitiu o negócio, em 1 de janeiro de 1952, à firma compradora.

Em 21 de fevereiro de 1952, porém, a fiscalização municipal, considerando o valor dos móveis, maquinismos e utensílios registrados no Balanço da firma vendedora do estabelecimento, contra esta lavrou auto de infração exigindo, além da respectiva multa, imposto correspondente a Cr\$ 1.577.821,50 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos), tendo por fundamento o seguinte cálculo:

Importância da venda do estabelecimento .....	2.000.000,00
Valor dos móveis, maquinismos, instalações e utensílios, conforme Balanço .....	356.038,00
	<hr/>
	1.643.962,00
Valor das mercadorias sobre o qual foi pago o imposto de vendas e consignações .....	66.140,50

**JURISPRUDÊNCIA**

DIARIO OFICIAL (Seção II)

Ano XVII — Apenso ao n.º 208 — Segunda-feira, 13 de Setembro de 1954

Saldo sobre o qual deveria também ter sido pago o imposto ..... 1.577 821,50

Os atuados se defenderam alegando que a diferença a que se reporta o auto representa o fundo de comércio de que trata a lei, porém a primeira instância manteve o auto, exigindo o pagamento do imposto de Cr\$ 42.601,20 (quarenta e dois mil, seiscentos e um cruzeiros e vinte centavos) e aplicando multa de igual valor, prevista no art. 24 da Lei número 687, de 29 de dezembro de 1951.

Tempestivamente os atuados apresentaram fiador, que foi aceito, e reconheceram para este Conselho, aduzindo, resumidamente, as seguintes considerações:

a) que o imposto mercantil só é devido sobre o estoque de mercadorias, o qual, no caso, foi pago no livro próprio;

b) que a diferença, objeto do auto de infração, constitui a marca registrada "Ouro";

c) que este valor está isento do pagamento do imposto sobre venda mercantil, comprovado pelo Acórdão n.º 19.312, de agosto de 1945, do 1.º Conselho de Contribuintes da União, segundo o qual "não é devido o imposto pela venda de utensílios, marcas e mais valores, quando se promove a venda de negócio";

d) que a recorrente adotou na venda do estabelecimento o que preceitua o Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, bem como no Acórdão n.º 15.796, também do 1.º Conselho de Contribuintes, que firmou o princípio de que "nas transferências de estabelecimentos comerciais ou industriais o imposto de vendas mercantis é devido somente sobre o estoque de mercadorias".

Finalmente requerem os atuados a insubsistência, por im procedente, da decisão de primeira instância.

Como Relator do feito fiz os autos baixarem por diversas vezes em diligência, a fim de que os recorrentes apresentassem os seguintes documentos:

Escritura de venda do estabelecimento e relações das mercadorias inventariadas e dos bens corpóreos e de efeitos comerciais que serviram de base à transação;

Contrato de arrendamento do prédio em que o negócio funciona;

Prova de propriedade da marca registrada sob o título Produtos Ouro;

Cópia fiel do Balanço da firma vendedora, encerrado em 31 de dezembro de 1950, isto é, um ano antes do Balanço cuja cópia instrui o processo e lastreou a operação.

Tendo em vista a cláusula expressa contida na escritura de venda do estabelecimento e mencionada no começo deste relatório, requisitei, outrossim, que o DRM designasse funcionário competente para proceder ao exame da escrituração dos compradores e verificar a importância da nota promissória representativa do valor das mercadorias em estoque por ocasião da transmissão da posse da casa comercial em questão.

Todas as exigências solicitadas foram satisfeitas, como também regularmente executado o supra dito exame da escrita dos compradores, o qual revelou a liquidação, na data prefixada na escritura, de uma "letra a pagar" da importância de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), correspondente ao valor das mercadorias existentes no estabelecimento em 31 de dezembro de 1951,

conforme Registro do Inventário da firma vencedora.

Oficiando no processo, assim se pronunciou a Representação da Fazenda do Distrito Federal:

"1. — Venda de estabelecimento comercial em 19-12-1951 sem satisfação total do tributo de vendas e consignações, o qual foi pago exclusivamente em relação às mercadorias transferidas Cr\$ 66.140,50 — sessenta e seis mil cento e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos).

2. — A decisão recorrida (folhas 8) exigiu diferença de tributo e aplicou à firma multa igual, tudo num total de Cr\$ 85.202,40 — oitenta e cinco mil duzentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), de cuja decisão foi interposto regular recurso a este E. Conselho (fls. 0-2v verso).

3. — As sucessivas exigências do douto Conselheiro Relator resultaram nos esclarecimentos solicitados, sendo de salientar que:

a) a mercadoria transferida, sobre a qual foi pago o imposto, representava um valor de Cr\$ 66.140,00 (sessenta e seis mil cento e quarenta cruzeiros);

b) a promissória, representativa do valor dessa mercadoria, foi emitida por Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros).

4. — No mais, a hipótese é idêntica a inúmeras outras já julgadas pelo Conselho, com farta jurisprudência firmada no sentido de que, na vigência do decreto n.º 22.061-32, o imposto de vendas mercantis somente é devido em relação às mercadorias transferidas, constantes de balanço regular.

5. — Esta Representação da Fazenda, assim limita-se a confiar a solução do presente litígio ao elevado critério de VV. Excias., esperando a costumeira Justiça".

E' o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Realmente é extranhável que na venda de um estabelecimento operada pelo volume global de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) figurem mercadorias, passíveis de tributação, com o valor apenas de sessenta e seis mil e poucos cruzeiros, equivalentes tão somente a três e três décimos por cento (3,3%) do total da transação.

No caso em exame trata-se, como acentua o relatório, de uma padaria e confeitaria cuja compra e venda se realizou mediante escritura pública na qual está declarado que a transmissão dos bens compreende móveis, utensílios, maquinismos, instalações e outros valores interligados ao negócio, inclusive marcas registradas e o contrato de arrendamento, por nove anos, do prédio em que o estabelecimento funciona.

Reza ainda mais a escritura, lavrada a 19 de dezembro de 1951, que a transmitente vende o estabelecimento mediante o preço certo e combinado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tendo se realizado o pagamento à razão de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) à vista, em moeda corrente, e Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) a prazo, por meio de notas promissórias.

O processo está instruído com toda a documentação probante do acervo, inclusive certidão do registro de marcas denominadas Águia de Ouro, para distinguir biscoitos e outros produtos, bem como o primeiro traslado do referido contrato de locação do prédio à Rua Barão de Mesquita n.º 147 e cujo prazo se estenderá até 1961, pagando a loja propriamente dita Cr\$

2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) de aluguel mensal e Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) as dependências dos fundos, ficando os locatários com a vantagem, ainda, de sublocar o prédio no todo ou em parte sob sua exclusiva responsabilidade.

As mercadorias tiveram tratamento especial na escritura de venda do negócio, que contém uma cláusula nestes termos:

"Em virtude da posse dos compradores somente se dar em 1.º de janeiro de 1952, o estoque de mercadorias a ser transferido à firma compradora será apurado em 31 de dezembro de 1951, cujo valor deverá ser representado por uma nota promissória, logo após a apuração do mesmo, com vencimento para 6 de fevereiro de 1952".

De acordo com o disposto nesta cláusula, o estoque de mercadorias foi apurado em 31 de dezembro de 1951 e, na importância de Cr\$ 66.140,50 (sessenta e seis mil cento e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), incluído no Ativo do Balanço levantado naquela data pela firma vendedora do negócio.

Por outro lado, em consonância com o estipulado na mesma cláusula contratual, os compradores do estabelecimento emitiram a favor dos seus transmitentes, em 31 de dezembro de 1951, uma letra a pagar em 6 de fevereiro de 1952, na importância de Cr\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), título este que, conforme verificação feita por funcionário competente, foi contabilizado na escrituração dos compradores e por eles liquidado na data prefixada, sendo de notar que se a importância desta nota promissória não alcança o total das mercadorias em estoque, o pouco que resta, Cr\$ 140,50 (cento e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), facilmente encontrou cobertura em dinheiro por parte da firma adquirente do negócio.

A fim de confrontar o montante das mercadorias inventariadas em 1951 com o do exercício anterior, requisitei cópia do Balanço de 1950 da firma vendedora e os resultados em cotejo assim se expressaram em parcelas que bastante se aproximam:

	Cr\$
Em 31 de dezembro de 1950	68.367,34
Em 31 de dezembro de 1951, venda definitiva do estabelecimento .....	66.140,50
O art. 18, inciso 5.º do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, em cujo regime se operou a transação em causa, preceitua que da importância da venda do negócio deve ser excluída a de efeitos comerciais, móveis, utensílios e mais valores constantes do Ativo da firma vendedora, computando-se apenas o das mercadorias.	

Ora, o auto de infração, sustentado pela primeira instância e que deu motivo ao presente recurso, exclui da importância total da venda do estabelecimento as parcelas atinentes a mercadorias, maquinismos, móveis e utensílios figurantes do Balanço final dos vendedores, exigindo imposto e multa sobre o restante do valor da transação. Mas é preciso anuir em que, no caso, há efeitos comerciais importantes a considerar, tais como a transmissão de marcas registradas e um contrato de arrendamento, por nove anos e aluguel relativamente baixo, do imóvel em que está instalada a padaria e confeitaria em questão.

Demais, o citado dispositivo legal manda que nas transferências de estabelecimentos seja computada apenas, para cálculo do imposto sobre vendas e consignações, a importância das mercadorias transmitidas e este valor, sobre o qual o tributo foi pago pelos vendedores, está suficientemente provado não somente, em detalhe, pelo registro de inven-

ário da firma vendedora, mas também no Balanço desta e na escrituração contábil da firma compradora.

Por estas razões, não encontrando fundamento legal na decisão da primeira instância, dou provimento ao recurso.

## ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Produtos Panificação Aguiã de Ouro Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil;

Acórdam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais, por maioria, dar provimento ao recurso.

Os Conselheiros Lauro Vasconcelos e Juvenal da Silva Azevedo se reportaram, respectivamente, aos Acórdãos ns. 792 e 668.

Vencido o Conselheiro Ernesto Di Rago, que negava provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Vasco Borges de Araujo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. Em 14 de janeiro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Alberto Woolf Teixeira, Relator.

## ACÓRDÃO N.º 974

Sessão de 14 de janeiro de 1954  
Recurso n.º 1.155.

Recorrente «ex-offício» — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido — Mário Henrique das Neves.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

*Imposto de Transmissão de Propriedade «inter-vivos».*

*Não são passíveis de tributação as acessões cruidas à vista do promitente comprador do terreno.*

## RELATÓRIO

No presente processo, Mário Henrique das Neves solicitou e pagou o imposto de transmissão «inter-vivos» relativo à compra de um lote de terreno devoto, situado em Campo Grande, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Após ser procedida a revisão, entretanto, verificou a Prefeitura que no local existia um prédio, tipo habitação popular, avaliado em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), face ao que foi determinado o recolhimento de uma diferença de imposto, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

Inconforme com tal exigência, o proprietário alegou e provou que a compra e venda se referia, exclusivamente a terreno e que a construção da casa tinha sido licenciada em seu nome e por ele executada.

O Sr. Diretor do DRD conheceu do pedido de reconsideração, cancelou a nota de débito e recorreu «ex-offício» para este Conselho.

A Representação da Fazenda, fls. 23, assim se pronunciou:

«Recurso «ex-offício» do DRD. Auquirido um lote de terreno por Cr\$ 10.000,00 (quia de fls. 2), foi pelo comprador pago o imposto de transmissão em 29-7-53.

2. Em revisão, dentro do prazo legal, foi apurada a existência de benfeitorias no local, as quais foram atribuídas o valor de Cr\$ 60.000,00, sendo exigida a diferença de tributo.

3. Em réplica, juntando documentação, alega o adquirente que construiu a casa e que, assim, não deve pagar a diferença em cobrança.

4. A promessa de venda refere-se realmente a lote de terreno, sendo de 30-8-950 eromunho que o alvará de obras, de 9-3-51 já foi expedido em nome do adquirente.

Pelo não provimento do recurso». E o relatório.

## VOTO DO RELATOR

Este Conselho já firmou jurisprudência pacífica quanto à não incidência do imposto de transmissão «inter-vivos» sobre o valor das acessões trazidas ao imóvel pelo promitente comprador do mesmo.

No caso dos autos está sobejamente provado que o prédio foi construído pelo recorrido e a ele pertence, portanto.

O despacho da primeira instância está certo.

Nego provimento ao recurso.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente «ex-offício» o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Mario Henrique das Neves;

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. Em 14 de janeiro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Henrique Biasino, Relator.

## ACÓRDÃO N.º 975

Sessão de 14 de janeiro de 1954  
Pedido de Reconsideração n.º 157.

Requerente — José Carlos Villela Rabello.

Requerido — Conselho de Recursos Fiscais.

Relator — Conselheiro Oswaldo Romero.

*Imposto sobre Transmissão de Propriedade «inter-vivos».*

*A isenção de imposto prevista no art. 27 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias se refere a jornalista profissional ou seja àquele que exerce atividade jornalística permanentemente, da mesma auferindo os proventos para sua subsistência.*

## RELATÓRIO

Pelo Acórdão n.º 752 de 5-6-53 este Conselho negou provimento a recurso de José Carlos Villela Rabello, interposto contra decisão do Sr. Diretor do DRD que lhe negara reconhecimento a isenção do imposto de transmissão de propriedade, relativo à aquisição do apartamento, em construção, à rua Miguel Lemos n.º 46, a que se refere a guia que dá início ao processo.

A decisão deste Conselho, fundamentou-se no voto do Sr. Conselheiro Relator, assim redigido: (lê).

José Carlos Villela Rabello apresenta pedido de reconsideração dessa decisão do Conselho, pela petição de fls. 35 a 37 dos autos, do seguinte teor: (lê).

O Sr. Representante da Fazenda assim se pronunciou:

«As razões do recurso interposto, pelo requerente não conseguem elidir as considerações de natureza jurídica do voto vencedor.

Esta Representação, reportando-se à sua promoção de fls. pede e espera seja indeferido o pedido de reconsideração e ratificada, assim, a decisão anterior desse Conselho.» E o relatório.

## VOTO DO RELATOR

Como tenho me manifestado em outros julgamentos relativos à isenção de imposto de que cogita o art. 27 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, julgo indispensável ficar caracterizada a profissão de jornalista, e não so-

mente o exercício de atividade jornalística ao tempo do processamento da guia de transmissão, atividade que poderá ser temporária, eventual ou incidente, sem satisfazer, assim, a exigência explícita do texto constitucional que, expressamente, condiciona o favor ao exercício da profissão, à qualidade pessoal de profissional do jornalismo. Não é possível fugir à significação jurídica do termo profissão, que implica continuidade, tradição e permanência de atividade, na aplicação do texto que, como disse, condiciona a regalia à demonstração de sua efetividade.

Como muito bem define Pedro Nunes em seu Dicionário de Tecnologia Jurídica (pág. 500), profissão é «a atividade que o indivíduo emprega permanentemente numa determinada espécie de trabalho, de que auferir os proventos para a sua subsistência».

Ao pagar integralmente o preço consignado na promessa de venda em 31-12-952 o requerente que, só a 17 de janeiro de 1953 teve o seu registro de jornalista, evidentemente não o fez na qualidade de profissional da imprensa, profissão ainda nem iniciada e que não poderia ter-lhe proporcionado recursos para aquela aquisição.

Assim, consoante minha maneira de pensar já exposta em outros julgamentos e dado q que já foi explanado no julgamento anterior,

Nego deferimento ao pedido para que prevaleça, na sua íntegra, a decisão proferida pelo Acórdão n.º 752, de 5-6-953 deste Conselho.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reconsideração em que é requerente José Carlos Villela Rabello e requerido o Conselho de Recursos Fiscais;

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido.

Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo e Presidente.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. 14 de janeiro de 1954 — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Oswaldo Romero, Relator.

## ACÓRDÃO N.º 976

Sessão de 14 de janeiro de 1954  
Recurso n.º 1.072.

Recorrente — Artur Monteiro de Oliveira.

Recorrido — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Relator — Conselheiro Ernesto D. Rago.

*Imposto predial.*

*Na apuração do valor locativo que servirá de base ao cálculo do imposto, deve ser levada em conta «ex-vi» do art. 4º, alíneas «a» e «b», do Decreto-lei n.º 157, de 31-12-1937, a renda máxima produzida pelo imóvel, ainda que motivada por sublocações, inclusive aquela proveniente de móveis locados juntamente com o mesmo.*

## RELATÓRIO

O recorrente inconformado com a revisão do valor locativo do imóvel, sito à rua Conde de Boulim, 831, por ele locado mediante contrato de arrendamento, recorre a este Conselho na forma da lei.

O Sr. Diretor do Departamento da Renda Imobiliária, ao encaminhar o recurso, historia os fatos, em exposição de 13-7-1953 (fls. 18-21), que adoto como relatório:

«O caso, em resumo: em revisão periódica, exercida na forma determinada pelo artigo 48 do Decreto-lei de 31-12-1937, o pré-

dio em apêço teve o valor tributado alterado de Cr\$ 16.200,00 para Cr\$ 84.000,00 anuais, por ter sido esta a renda apurada das diversas dependências de que se compõe o imóvel (Ficha de Vistorias n.º 109.268, anexa ao presente).

Em 30-6-50, pelo processo número 4.619.203-50, o locatário Artur Monteiro de Oliveira solicitou a redução do V.T., alegando que deveria prevalecer o valor da locação a ele feita pelo proprietário, e não o do arrendamento do negócio de pensão instalado no imóvel.

Instruindo o feito, o inspetor apurou (fls. 2 e 3 verso) que o prédio tinha sido sublocado com móveis à dona Lucília Martins da Conceição, a partir de 1.º de setembro de 1948, por Cr\$ 72.000,00 anuais, e, diante disso esta Diretoria determinou, em despacho de 10 de janeiro de 1952, que o V.T. fosse retificado para Cr\$ ..... 72.000,00 anuais em 1949 e mantido em 1950 o valor recorrido de Cr\$ 84.000,00 anuais.

Em 17-1-52, não concordando com o despacho de 10 de janeiro de 1952, o Sr. Artur Monteiro de Oliveira dele recorreu, apresentando as seguintes razões:

1 — o aluguel que paga ao proprietário é de Cr\$ 21.600,00 anuais e que a P. D. F. não poderia exigir do proprietário tributo maior;

2 — se alguém auferir renda maior do que o aluguel que paga, isto consegue legalmente, que não o proprietário;

3 — que a sublocatária ocupa uma parte do imóvel com a sua residência e outra com o negócio de pensão licenciada pela Prefeitura do Distrito Federal.

O inspetor encarregado de Instruir o processo (fls. 6 a 8), concluiu pela improcedência das alegações e propõe a retificação do V. T. para Cr\$ 133.200,00 anuais tendo em vista a renda apurada de várias dependências e o arbitramento da parte ocupada pela sublocatária. Em despacho de 23-4-52, esta Diretoria manteve os valores recorridos e determinou a retificação do V.T. para Cr\$ 133.200,00, a partir de 1953.

Em 24-5-52, o recorrente, após ter obtido vista de processo, solicitou novo exame do processado e manutenção do imposto predial que vem pagando desde 1948, sob as mesmas razões aduzidas, ou sejam:

1 — arrendou o imóvel em 30 de junho de 1948 por Cr\$ ..... 1.800,00 mensais, com a condição de nele fazer obras e instalar uma pensão familiar ou hotel;

2 — em setembro de 1948 sublocou a pensão que ali instalou à dona Lucília Martins da Conceição, conforme contrato particular, sob a condição da referida senhora, legalizar a pensão junto à P. D. F., e outras repartições;

3 — a sublocatária cumpriu as condições do contrato obtendo o assentamento da Saúde Pública para que fosse concedida a licença a partir de 1950;

4 — os recibos de sublocação vem sendo extrahidos discriminadamente: Cr\$ 2.000,00 pelo aluguel do prédio e Cr\$ 4.000,00 pelo arrendamento da pensão;

5 — a sublocatária está devidamente estabelecida e ve...

plorando a pensão normalmente, desde janeiro de 1950, com exceção, apenas, de dois quartos no porão reservados pelo recorrente para residência de seu filho, como consta do contrato de sublocação;

6 — a situação fiscal encontrada é a mesma das vistorias anteriores.

Distribuindo o processo a dois novos inspetores revisores, estes, em minuciosa informação (fôlhas 12 a 16), deram conta de toda a situação de fato e de direito existente com relação à matéria controvertida. Apurou, em resumo, o que se segue.

O requerente, Artur Monteiro de Oliveira é detentor da locação do prédio, por um contrato de 7 anos, iniciados em 30-6-48, pelo aluguel mensal de Cr\$ 1.800,00 mais impostos e taxas, e com a obrigação de realizar obras de reparos que deveriam atingir no mínimo a Cr\$ 60.000,00 e a autorização para, em qualquer época, e à sua custa aumentar a construção existente para adaptação de pensão ou hotel, ficando tais obras fazendo parte integrante do imóvel. Tais obras foram executadas, conforme o alvará apresentado.

Em 1.º de setembro de 1948, por contrato particular, o recorrente sublocou o imóvel à Lucilla Martins da Conceição por dois anos, pelo aluguel mensal de Cr\$ 6.000,00 (incluindo o imposto predial) e mais Cr\$ 600,00 como prêmio de seguro. Consta do referido contrato que a locatária se compromete a legalizar a licença para hotel ou pensão. Não consta do contrato determinação de valores para locação do imóvel e do negócio de pensão, como quiz fazer crer o interessado.

Que D. Lucilla Martins da Conceição nunca pagou a licença de pensão que estava sendo tratada em seu nome pelo recorrente; aliás a guia de licença em fotocópia apresentada está sem pagamento, o que confirmou essa declaração. Informou à mesma senhora, que extinto o seu contrato, passou a ser sublocatária de uma parte do porão e do quintal, pelo aluguel mensal de Cr\$ 2.000,00 entregando o sobrad., juntamente com os móveis que lhe tinham sido locados juntos, ao recorrente.

Apuraram ainda que os móveis existentes na pensão não ficaram pertencendo à Lucilla Martins da Conceição, conforme estabelecia o contrato particular em sua cláusula 10, e mais que o documento n.º 6 contém declarações inexatas, em desacordo com o apurado no local e com a própria documentação apresentada pelo recorrente.

Ao término, parecia-lhes tudo não passava de um estratagemma do locatário, para fugir ao pagamento de impostos, aos quais está obrigado por dispositivo contratual. Auferindo uma renda que é bem superior ao aluguel que paga, procura diminuir esse ônus atribuindo parte da renda ao negócio de pensão.

Mas o que realmente fez, dizem ainda os revisores, foi sublocar o imóvel e alugar os móveis, que nele colocou, pela quantia mensal de Cr\$ 6.000,00.

E esta locação de móveis está sujeita a taxaço do imposto predial — artigo 4.º, letra b do Decreto-lei n.º 157 de 31-12-1937.

Prosseguem:

\*Mesmo se concretizasse o licenciamento por parte de Dona Lucilla da Conceição e nada aproveitaria ao reclamante.

O que caracteriza o negócio de pensão é o fornecimento de refeições aos hóspedes, o que não poderia ser objeto de locação.

Depois disso, os revisores, apuraram as sublocações existentes no momento, tendo encontrado o valor de Cr\$ 122.400,00 anuais.

Finalmente, propuzeram a manutenção dos valores determinados nos despachos de 14-4-50 e 10 de janeiro de 1952, e retificação do V.T. em 1953 para Cr\$ ..... 122.400,00 anuais, tornando-se sem efeito a alteração determinada no despacho de 23-3-52.

Após o visto do Relator, foi o recurso encaminhado ao Sr. Representante da Fazenda, que assim se pronunciou:

“Face aos minuciosos e bem fundamentados pareceres de fôlhas 12-16 e 18-21 e tendo em vista não autorizar, a Lei, a redução solicitada, espera a Fazenda seja negado provimento ao recurso, para que prevaleça a decisão recorrida”.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

O valor locativo, para o cálculo de imposto predial, é apurado na conformidade do disposto no art. 4.º, suas alíneas e parágrafos, do Decreto-lei numero 157-1937.

No presente caso, foi apurado pelo D. R. I., em revisão levada a efeito na forma da lei, a existência de sublocação com e sem móveis.

Do cômputo desses elementos concluiu o D. R. I., que a renda anual para todo o imóvel era de Cr\$ ..... 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros) (discriminação de fls. 16), tendo os funcionários informantes proposto a retificação do V.T., para essa importância, a partir de 1953, mantidos os despachos de 14-4-50 e 10-1-52, pelos quais havia sido fixado o V.T., para o período anterior ao mencionado exercício.

O procedimento do D. R. I., encontra apoio no que dispõe o art. 4.º, alíneas a e b, do Decreto-lei citado assim redigido:

«Art. 4º O valor locativo é representado pela soma das seguintes importâncias:

a) importância anual do aluguel efetivo ou estimativo, conforme se trate do prédio alugado ou não, levando-se em conta, no primeiro caso, a renda máxima produzida pelo imóvel, ainda que motivada por sublocação;

b) importância da renda proveniente da locação ou sublocação de móveis, ou de maquinismos, ou de ambos, instalados no prédio quando este seja alugado juntamente com os mesmos;»

Isto posto, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Estes, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Artur Monteiro de Oliveira e recorrido o Diretor de Departamento da Renda Imobiliária.

Ordem, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 14 de janeiro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Ernesto Di Rago, Relator.

ACÓRDÃO N.º 977

Sessão de 14 de janeiro de 1954. Pedido de Reconsideração n.º 184. Requerente — A Fazenda do Distrito Federal.

Requerido — O Conselho de Recursos Fiscais.

Interessado — Leandro Avila Raposo.

Relator — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Não havendo mudança de objeto da transação, nem elementos que demonstrem não ter sido a construção concluída a expensa do promitente comprador, improcede exigia diferença de imposto de transmissão inter-vivos.

RELATÓRIO

Pedido de Reconsideração da Fazenda do Distrito Federal interposto de decisão deste Conselho consubstanciada no Acórdão n.º 772, de 25 de junho de 1953, que, por maioria de votos, negou provimento a recurso de ofício do Sr. Diretor do DRD.

As razões apresentadas pela Representação da Fazenda são as seguintes:

«Inconformada, data vênua, com o v. Acórdão n.º 772, requer a Fazenda do Distrito Federal reconsideração — do mesmo, pelos fundamentos abaixo expostos:

1. O E. Conselho, por pequena maioria, denegou provimento ao recurso “ex-ofício” interposto da decisão de fls. 12 verso.

2. Maior dose de razão tem o erudito voto divergente do Conselheiro Lauro Vasconcelos, o qual, a fls. 40-41 expõe, brilhantemente, seu ponto de vista.

3. Realmente, averbada a benfeitoria no registro imobiliário em nome do proprietário do solo, vendedor do mesmo, anteriormente à assinatura da escritura definitiva, não podia dita escritura, daí por diante, consignar como seu objeto para ação de terreno e benfeitorias proporcionais, eis que o imóvel então existente, de direito e de fato, era o grupo de salas pronto. Transferiu-se, pois, na realidade, objeto diverso daquele consignado na guia de fls., sobre o qual fora pago o tributo.

4. Sobreleva salientar, de outro lado, o seguinte — se a construção das benfeitorias tivesse sido custeada pelo adquirente, diretamente, como alega, estaria ele enquadrado no disposto na Resolução n.º 13-51, todavia, a 1.ª instância, ao reformar a exigência e cancelar a respectiva N. D., fez-lo fundamentado no parecer de fls. 12, o qual, por outros motivos (Portaria 60 — despeçada pela totalidade dos Senhores Conselheiros), propôs o cancelamento.

5. Reportando-se ao voto vencido do Conselheiro Lauro Vasconcelos, espera esta Representação que, da revisão pedida, resulte a prevalência do aludido voto.»

Constatando o E. Conselho de Reconsideração, o interessado sobre o mesmo não se pronunciou.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de guia de transmissão de propriedade inter-vivos relativa, à compra e venda de fração ideal de terreno à Rua Senador Dantas e benfeitorias correspondentes a um grupo constituído por sala e seus anexos e situado no décimo pavimento de edifício então em construção.

O imposto, calculado pelos valores da quota do terreno e das obras realizadas, até a data da entrada da guia em Reg.ção, foi pago em 21 de fevereiro de 1949.

Tendo em vista a escritura definitiva de venda do imóvel em questão, lavrada em 17 de fevereiro de 1950, o DRD intimou o titular da guia a recolher diferença de imposto na importância de Cr\$ 12.114,40 (doze mil cento e quatorze cruzeiros e quarenta centavos), porém depois, face à reclamação do interessado, determinou o cancelamento da nota de débito e recorreu ex-ofício para este Conselho.

No caso em análise, os transmitentes, Braudão Magalhães & Cia. Limitada, são os próprios construtores do edifício.

Da escritura de promessa de venda constam as seguintes cláusulas:

«5º que, pelo presente e na melhor forma de direito, ela, outorgante, irrevogavelmente promete e se obriga a vender ao outorgado promitente comprador, que também irrevogavelmente se obriga a comprar, a fração de 72/10.000 avos do terreno da rua Senador Dantas n.º 72, acima descrito, com a correspondente benfeitoria constante da parte já construída do grupo constituído pela sala 1.007 e seus anexos, situado no 10º pavimento, na parte do fundo, lado esquerdo do edifício que nele está sendo construído, venda essa pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 125.713,00, sendo Cr\$ 46.657,00 como valor da fração do terreno e Cr\$ 79.056,00 como valor da parte já construída do mencionado grupo de sala a que a mesma fração corresponde;

6º que em complemento da promessa da venda ora feita, ela, outorgante, contrata construir para o outorgado a parte que ainda resta por construir do mencionado grupo de sala n. 1.007, e seus anexos, do 11.º pavimento e correspondentes partes comuns do edifício que está levantando no terreno acima descrito, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura do Distrito Federal e com as especificações constantes do contrato de construção firmado com o falecido condomínio Anibal de Pina Gonçalves e já mencionado na cláusula 2.ª desta escritura, mediante o preço de Cr\$ 76.287,00.»

Ditas condições também foram consignadas na escritura definitiva da venda do imóvel, esclarecendo, outrossim, a cláusula 7.ª da dita escritura o seguinte:

«7º que a construção do edifício já foi concluída, tendo sido o quarto grupo de salas do 10º pavimento entregue ao outorgado, com o “habite-se” e, embora a construção da parte restante do mencionado grupo de salas do décimo pavimento do edifício tenha sido efetuada por conta e à custa do outorgado, como promitente comprador e possuidor da fração do terreno a ele correspondente, foi dito grupo de salas averbado no Registro de Imóveis em nome da outorgante, e isso porque o terreno ainda estava registrado no seu nome, ficando, todavia, ressaltado no requerimento para a averbação da construção a existência da promessa de venda da fração do terreno ao outorgado e que a construção do mencionado quarto grupo de sala do décimo pavimento foi feita por conta e à custa dele.»

Ao ser julgado o recurso neste Conselho, os Srs. Conselheiros Ernesto Di Rago, Juvenal da Silva Azevedo e Lauro Vasconcelos, este com declaração de voto, mantiveram a exigência do reconhecimento do imposto considerando que, por ocasião de ser firmada a escritura definitiva, o aludido grupo de salas se achava com a construção concluída e averbado no Registro de Imóveis, em nome dos outorgantes vendedores.

Os demais Srs. Conselheiros, no entanto, levando em conta os termos da escritura de promessa e a ressalva, no que toca à averbação no Registro de Imóveis, comida na escritura definitiva, decidiram pelo não provimento do recurso de ofício, ou seja o prevalecimento do resolvido pela primeira instância determinando o cancelamento da nota de débito.

De minha parte não tenho como modificar meu voto anterior.

As citadas cláusulas 5.ª e 6.ª da escritura de promessa lavrada, em 14 de outubro de 1948, situam as condições contratuais do pacto de compra e venda: o promitente comprador pagou o preço da fração do terreno e das benfeitorias até então existentes, relativas ao grupo de salas em referência, e, no mesmo instrumento público, contratou com a firma construtora do prédio e também promitente vendedora do imóvel a construção do que ainda restava por construir do mencionado grupo de salas e, proporcionalmente, das demais partes comuns do edifício que estava sendo levantado no local.

Nesta conformidade, ocorreu, portanto, precisamente, o previsto na Resolução n.º 13, de 1951, segundo o qual "para efeito de cálculo do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos o valor do bem imóvel será fixado com exclusão da parcela atinente à benfeitoria, sempre que devidamente comprovado haver sido esta feita, diretamente, sob a responsabilidade econômica do promitente comprador, por escritura pública".

O fato do imóvel, por ocasião da escritura definitiva, se achar averbado em nome de seu vendedor ficou expressamente explicado no texto da dita escritura, ali se esclarecendo que isso ocorreu porque o terreno ainda estava registrado naquele nome, e, mais ainda, que no requerimento dirigido ao Registro de Imóveis para a averbação da construção ficara ressalvada a existência de promessa de venda da citada fração do terreno e que, a partir da referida escritura de promessa, a construção do grupo de salas em causa se efetuou por conta e risco do outorgado comprador.

Nestas condições, considerando o caso perfeitamente enquadrado no que dispõe a Resolução n.º 13, de 5 de abril de 1951, do Exmo. Sr. Prefeito, indefiro o presente pedido de reconsideração interposto pela Fazenda do Distrito Federal, para que seja mantida a decisão deste Conselho constante do Acórdão n.º 772, de 25 de junho de 1953.

## ACÓRDÃO

Visto, examinado e discutido o presente Pedido de Reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acordam os Membros do referido Conselho, por maioria, indeferir o Pedido, para que prevaleça a decisão substanciada no Acórdão número 772, de 25 de junho de 1953.

Vencidos os Conselheiros Ernesto Di Rago, Juvenal da Silva Azevedo e Lauro Vasconcelos, este se reportando a declaração de voto que fez anexar ao referido Acórdão.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 14 de janeiro de 1954. — *Waldemar Freire de Mesquita* — Presidente — *Alberto Wolff Teixeira* — Relator.

## ACÓRDÃO N.º 978

Sessão de 14 de janeiro de 1954  
Recurso n.º 1.176.

Recorrente «ex-offício» — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.  
Recorrido — *Antônio Luiz Borsatto*.  
Relator — *Conselheiro Henrique Biasino*.

*Imposto sobre Vendas e Consignações.*

*De acordo com o disposto no art. 18 do Decreto 22.061-32, nas transferências de estabelecimentos o imposto recai somente sobre o valor do estoque de mercadorias.*

## RELATÓRIO

Contra Antônio Luiz Borsatto foi lavrado o auto de infração de fls. 2, porque, tendo comprado o negócio de açougue, sito à Rua Barão de Iguaçu n.º 104-A de Antônio Pedroso, por Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), não pagou qualquer imposto de vendas a vista, referente àquela transação.

O auto está acompanhado de cópia de balanço do qual se verifica inexistência de mercadoria, no ato da venda, sendo que o valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) foi atribuído a Móveis e Utensílios, Instalações e Fundo de Comércio.

A fls. 14 e 15, do Sr. Diretor do DRM negou provimento à defesa dos autuados de fls. 7, determinou o reconhecimento de Cr\$ 10.260,00 (dez mil e duzentos e sessenta cruzeiros) de imposto e multa de igual quantia.

Inconforme com tal decisão o autuado solicitou reconsideração, com a petição de fls. 18, cujo teor é o seguinte: (lê).

Feito novo estudo do processo pelo Serviço de Preparo e conhecendo o ilustre Diretor da Primeira Instância do pedido de reconsideração assim se pronunciou a l. 23 e verso:

«Considerando que se trata de estabelecimento de açougue no qual se reconheceu a inexistência de mercadoria em estoque, e, tendo em vista a jurisprudência administrativa, já firmada, de que, à época da transação, o imposto só incidia sobre o valor do estoque de mercadorias, reconsidero o despacho de fls. 14 e 15 para declarar insubsistente o auto.

Desta decisão recorro «ex-offício», nos termos da legislação em vigor, para o Egrégio Conselho de Recursos Fiscais.»

O nobre Representante da Fazenda opinou a fls. 27 destes autos de forma seguinte:

«1. Aquisição de estabelecimento comercial por Cr\$ 400.000,00 em 23 de novembro de 1951, não sendo pago o imposto de vendas mercantis sobre Cr\$ 380.000,00 atribuídos a "fundo de comércio". Do documento particular de venda do negócio não consta a existência de mercadorias, motivo porque a defesa alega que nada teria a pagar a esse título.

2. A fls. 12-13 o SPJ opinou no sentido de que cobrasse o imposto de Cr\$ 10.260,00 sobre o

valor de Cr\$ 380.000,00 uma vez que não houve balanço. Assim foi decidida a questão pelo DRM.

3. O pedido de reconsideração de fls. 18-18 verso ensejou novo pronunciamento do Diretor do D. R. M., o qual reformou a decisão anterior, cancelando o auto, julgando-o insubsistente, e recorrendo «ex-offício» para este Egrégio Conselho.

4. Este órgão superior já tem jurisprudência firmada no sentido de que, na vigência do Decreto n.º 22.061-32, o imposto, em casos como o presente, recai sobre as mercadorias transferidas, somente.

«5. Tendo em vista dita jurisprudência, espera esta Representação a costumeira Justiça.»  
Esta tem o relatório.

## VOTO DO RELATOR

O despacho recorrido está certo. A legislação vigente à época da transação somente tributava a transferência do estoque de mercadoria. Aliás este Conselho tem firmada jurisprudência pacífica no tocante à matéria.

Nego provimento ao recurso «ex-offício».

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente «ex-offício» o Diretor do Departamento da Renda Mercantil e recorrido Antônio Luiz Borsatto:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Ernesto Di Rago.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 14 de janeiro de 1954. — *Waldemar Freire de Mesquita* — Presidente. — *Henrique Biasino* — Relator.

## ACÓRDÃO N.º 979

Sessão de 14 de janeiro de 1954

Pedido de Reconsideração n.º 183.  
Requerente — A Fazenda do Distrito Federal.

Requerido — O Conselho de Recursos Fiscais.

Interessado — *Maurício Estelita* (menor).

Relator — *Conselheiro Lauro Vasconcelos*.

*Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".*

*Nos casos de arrematação, desde que a guia para pagamento do imposto seja apresentada dentro dos 30 dias marcados no art. 14, do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946, deve o imposto ser calculado sobre o valor por que o bem foi arrematado, atendendo-se, assim, a jurisprudência dos tribunais, relativa a aplicação desse dispositivo legal.*

## RELATÓRIO

A petição de recurso, de fls. 8, recai bem o ocorrido, até à época de sua apresentação.

Diz o seguinte:

«Aos 11 de fevereiro do ano em curso, o requerente arrematou para o seu dito filho, em hasta pública, mandada fazer pelo Dr. Juiz da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões, o apartamento n.º 504 do prédio número 116 da Rua Silveira Martins, sendo vendedor o espólio de Aurea Modesto Leal. A compra

foi feita, no leilão realizado em seguida à praça, pelo preço de Cr\$ 280.500,00, estando o bem avaliado em Cr\$ 400.000,00. Ao processar a guia para o pagamento do imposto de transmissão, o Departamento de Rendas Diversas da Secretaria Geral de Finanças não aceitou como base do pagamento do imposto o preço real da compra, exigindo seja o mesmo pago sobre o valor da avaliação, invocando, para assim agir, o Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, art. 9.º e a Lei n. 139, de 1948, como se comprova com o documento junto.

Todavia, não pode o requerente conformar-se com esse ponto de vista da Administração já que o Tribunal de Justiça em numerosas decisões, que são indicadas em nota anexa, já tem decidido dever servir de base para o pagamento do imposto o preço real da venda e não o da avaliação da coisa vendida, de vez que o art. 10 do citado Decreto-lei n. 9.626 abriu uma exceção à regra geral do artigo 9.º invocado pela decisão recorrida.

Em tais condições, pede o requerente e espera seja provido o seu presente recurso, apoiado no art. 4.º da Lei n.º 209, de 11 de janeiro de 1948 (segundo a redação constante do art. 2.º da Lei n. 646, de 20-10-51), para o fim de ser mandado cobrar o imposto sobre o valor real da compra e não sobre o valor da avaliação.

Termos em que

P. e B. deferimento".  
Julgando o recurso, este Órgão, pelo Acórdão n.º 843, de 14-9-53, assim decidiu:

«Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente *Maurício Estelita* (menor) e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Ernesto Di Rago e Osvaldo Romero".

O voto do Sr. Relator, Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo, que foi acompanhado pela maioria, é este:

«O contribuinte *Maurício Estelita*, representado pelo seu pai desembargador *Guilherme Estelita*, recorre para este Conselho por não se haver conformado com a decisão proferida pela primeira instância que indeferiu o seu pedido para pagar o tributo devido pela aquisição, por arrematação, de um imóvel constante de um apartamento e da respectiva fração do terreno, pelo preço da arrematação.

Alega o recorrente que o artigo 10 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, abriu uma exceção à regra geral do art. 9.º invocado pela decisão recorrida e cita várias decisões judiciais a respeito.

A exigência do tributo em causa pelas autoridades municipais, na conformidade da legislação em vigor (Decreto-lei n.º 9.626, de 1946) cuja competência lhe foi dada expressamente pelo Constituinte, é ato legítimo, o que vale dizer estar a lei local capacitada a instituir as regras para o cálculo do tributo, determinando e apurar o valor do bem transmitido ou a transmitir-se.

Entender-se o art. 10 do aludido decreto-lei como exceção à

regra estabelecida pelo art. 9.º, redonda numa interpretação invertida, pois, o que realmente significa da leitura cuidadosa do citado diploma legal, é que a regra geral está justamente contida no art. 10 e o art. 9.º, posteriormente alterado pela Lei n.º 139, de 1948, é que impõe medidas de restrições.

O próprio texto do art. 10 deixa este entendimento bem claro quando determina expressamente: "atendidas as restrições deste decreto-lei".

Se raciocinássemos no sentido de considerar o art. 10 exceção e o art. 9.º regra geral, chegaríamos à conclusão de não ter o art. 9.º qualquer aplicação, porque todos os casos previstos no art. 10 estão também no art. 9.º de modo implícito.

Por outro lado, o art. 14 e seu parágrafo dispõem:

"Na arrematação, adjudicação e usucapião julgados por sentença, o imposto será pago dentro em trinta dias da data em que transitar em julgado.

Parágrafo único. Não pago o imposto nos prazos supracitados, será calculado sobre o valor que o bem tiver à época do pagamento, tomada por base a regra estabelecida no art. 9.º, estabelecendo realmente uma exceção, a única, aliás, a qual não teria razão de ser, se prevalecesse a opinião do recorrente. É inadmissível que o legislador o tivesse elaborado sem objetivo, sem aplicabilidade, fazendo-a figurar no decreto-lei como letra morta.

Em se tratando de aquisição terreno construído, o valor do bem, em princípio, é o que constar na compra e venda, isto é, o preço da transação. Na arrematação o valor é o do atingido. Entretanto, somente são válidos esses valores desde que não sejam inferiores ao produto de 12 (doze) vezes o valor locativo.

É de notar-se que, se a adjudicação se dá por licitação, não se procederá a esse cálculo quando o contribuinte se apresentar prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento do imposto, contar da data em que for assinado pelo juiz o auto da arrematação (art. 975 do C.P.C. e art. 14 do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946).

Esta é a interpretação a que cheguei depois de haver procedido a cuidadoso estudo da lei do tributo em questão.

Na espécie, segundo o que consta dos autos e as declarações prestadas pelo ilustre Conselheiro Henrique Biasino, o contribuinte apresentou-se para pagar o imposto devido pela transação dentro dos trinta dias de que trata a lei no seu art. 14, podendo pois beneficiar-se dele.

Isto posto, Dou provimento ao recurso".

A Fazenda do Distrito Federal pediu reconsideração da decisão, em tempo oportuno, apoiando-se na declaração de voto do nobre Conselheiro Ernesto Di Rago, que teve a companhia do Senhor Conselheiro Oswaldo Roméro, e que é deste teor:

"Prevaleceu nesta decisão a tese defendida pelo Relator, que ao concluir pelo provimento do recurso, fundamentou seu voto na circunstância da guia ter sido apresentada dentro dos 30 (trinta) dias da data

da arrematação. Ficou assim entendido pela maioria do Conselho, que a Lei não autoriza o fisco a proceder ao confronto de valores, previsto no art. 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 21 de agosto de 1946, nos casos em que o contribuinte se apresenta para satisfazer o pagamento do imposto dentro daquele prazo, face ao disposto o art. 14 e seu parágrafo único, do mencionado diploma legal.

Ao ser julgado o Recurso número 702, interposto pelo Doutor Osvaldo Goulart Pires, outros não foram os fundamentos da maioria negando-lhe provimento pelo fato da guia ter sido apresentada fora do prazo de 30 (trinta) dias a que nos referimos.

Verificou-se, assim, que a maioria do Conselho, somente considera legal o confronto dos valores, para o fim da apuração do valor do bem que deve servir de base ao cálculo do imposto, consoante a regra do art. 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, nos casos em que a guia seja apresentada e partição arrecadadora fora do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do auto de arrematação.

"Data vênia" dos senhores Conselheiros que assim pensam, discordamos de tal interpretação, por considerá-la contrária ao texto legal invocado.

O disposto no art. 14 e seu parágrafo único, longe de levar o intérprete a tal conclusão, reforça o entendimento da aplicabilidade da regra geral do confronto de valores naquele artigo, quando essa se der se o pagamento do imposto se der no prazo referido, o valor do bem será o da data da arrematação. O valor do bem para os efeitos fiscais, no caso, é o resultante do confronto entre os valores a que se refere o citado artigo e não o da arrematação, que só poderá prevalecer na hipótese de ser o maior.

Clara e precisa foi a argumentação do ilustre advogado da Fazenda do Distrito Federal, Doutor Carlos da Rocha Guimarães, em sua minuta de agravo, interposto da decisão do MM. Juiz a 3.ª Vara da Fazenda Pública, proferida no mandado de segurança impetrado pelo Dr. Oswaldo Goulart Pires, contra o acórdão deste Conselho, que lhe negou provimento pelas razões a que já aludimos.

O ilustre magistrado prolator da sentença, não considerando o disposto nos arts. 975 e 976, do Código de Processo Civil e não levando em conta a imperfeição da lei, quando se refere à arrematação julgada por sentença, conclui pela não aplicabilidade da regra do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 1946, no caso em tela, por dois motivos:

1.º) "Porque seria inútil o disposto no parágrafo único do art. 14, do citado decreto-lei, o qual determina que seja tomada por base a regra estabelecida no art. 9.º se não for pago o imposto dentro de 30 (trinta) dias da data em que transitar em julgado a sentença que julgar a arrematação, se essa mesma regra também devesse ser aplicada quando se providencia o pagamento do imposto dentro dos 30 (trinta) dias."

2.º) "Que a guia entrou na repartição dentro dos 30 (trinta) dias, pois até hoje (data de sua decisão) não houve sentença homologando a arrematação."

Certo de que melhor não poderia expor o meu ponto de vista, que coincide com o do ilustre advogado da Fazenda, transcrevo as suas razões de agravo, com as quais tenho a honra de fundamentar a minha declaração de voto:

1.º) A conclusão que a respeitável sentença tira, pelo argumento a contrário do disposto no art. 14, e seu parágrafo, do Decreto-lei n.º 9.626, é, "data vênia", menos exata.

De fato, o art. 14 não está colocado no capítulo que fixa as bases para o cálculo, mas naquele que estabelece o modo de arrecadação.

Não altera ele portanto as regras gerais contidas nos arts. 9.º e 10, mas estabelece um penalidade para aqueles que não cumprem os prazos fixados para a arrecadação dos tributos devidos.

No imposto de transmissão "inter-vivos", como é sabido, não existem, em regra, prazos para pagamento do tributo, porquanto a liquidação e solução do débito fiscal é feita antes de ter lugar o fato gerador do crédito fiscal, antes de se efetivar a transmissão tributada (art. 13 do Decreto-lei n.º 9.626).

Assim, o valor base para o cálculo do imposto é o da data do pagamento do tributo, motivo pelo qual, se efetuado esse pagamento, não efetivada a transmissão dentro de um ano, fica o conhecimento sujeito a revalidação (art. 17 do Decreto-lei n.º 9.626), a fim de que possam ser revistos os valores que serviram de base ao cálculo do tributo pago, e cobrada diferença se tiver havido valorização do bem.

Há casos porém em que o fato gerador do crédito fiscal se corporifica sem que o imposto possa ser cobrado antes; são, aqueles, por exemplo, previstos no art. 14, isto é, arrematação, adjudicação e usucapião.

Concede então a lei um prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do tributo, o qual será liquidado naturalmente, de acordo com a regra geral, sobre o valor que o bem tinha a data em que se corporificou o fato gerador, a transmissão.

Não pago o imposto nos prazos supracitados, diz o parágrafo único do art. 14, será calculado sobre o valor que o bem tiver à época do pagamento, tomada por base a regra estabelecida no art. 9.º.

Vê-se pois que a única variação entre o artigo e o parágrafo é a data que deve ser levada em conta para a fixação do valor do bem: a da época em que teve lugar o fato gerador se pago o imposto dentro de 30 (trinta) dias; a da época em que o pagamento venha a se efetivar se excedido aquele prazo.

Não se cogita, pois, no citado art. 14, de estabelecer regra de apuração de valor base para o cálculo, que constitua exceção ao art. 9.º, mas simplesmente de fixar a data que deve ser tomada para a aplicação da regra do citado artigo 9.º.

O art. 15 do citado decreto-lei, que trata de outro caso de fato gerador que, ocorre pelo simples decurso de um determinado lapso de tempo, é bem claro também ao declarar que o que muda é a data que deve servir para a fixação do valor.

Assim sendo, a parte final do parágrafo único do art. 14, que manda tomar como base a regra estabelecida no art. 9.º, não tem o significado, que lhe deu o argumento a contrário da sentença agravada, de excluir a aplicação do art. 9.º quando o pagamento é feito dentro dos 30 (trinta) dias, por só mandar aplicá-lo quando esse pagamento é feito fora do citado prazo.

O que a parte final do parágrafo único do art. 14 quer dizer é que, excedido o prazo de 30 (trinta) dias, muda a data de apuração do valor, que deixa a ser a da época do fato gerador, para ser a da época do pagamento, para deixar bem claro que essa mudança de data de fixação de valor não afastava a regra de apuração do mesmo, dissesse com todas as palavras.

Tratava-se pois de um esclarecimento, de uma reafirmação de princípio, é não de uma exceção, de uma oposição ao disposto no corpo do artigo.

Assim sendo, mesmo que se considerasse válido o argumento do ilustre impetrante, de que a guia entrou no prazo de 30 (trinta) dias previsto na lei, ainda assim, válida seria a aplicação do artigo 9.º para apurar o valor base para o cálculo, aplicação essa que não está excluída pela regra do art. 10, como se procurou demonstrar na contestação, à qual se reporta a Fazenda para não tomar inutilmente mais tempo dos ilustres julgadores, pedindo se considerem os seus argumentos como parte integrante desta minuta.

2.º) Quanto ao segundo fundamento da sentença parece que o mesmo é ainda mais destituído de base.

Como se salientou na contestação, não existe na lei qualquer julgamento ou homologação de arrematação.

O Dr. Juiz, que preside ao ato, assina o auto de arrematação, autenticando assim com a sua autoridade a exposição dos fatos que ocorreram na praça.

Não apresentados os embargos dentro de 5 (cinco) dias está o ato imune a qualquer impugnação judicial ordinária: passou portanto em julgado, para empregar a expressão menos perfeita da lei fiscal.

A não se interpretar a lei fiscal dessa maneira, poderia o arrematante levar anos e anos sem pagar o imposto, e sem ser penalizado por esse fato, pois como não existe sentença de homologação de arrematação, nunca passaria em julgado essa sentença inexistente.

E, ainda mais, quando houvesse embargos depois da arrematação, caso em que existiria decisão passada em julgado, que desprezasse os embargos, correria o prazo de 30 (trinta) dias, dessa decisão, ao passo que, quando não existissem tais embargos, nunca começaria a correr o citado prazo.

E teríamos então um dispositivo da lei fiscal, feito para proteger o arrematante que via irrompido

o seu direito, fr beneficiar aquêle cuja arrematação ficara sempre imune a qualquer opposição».

Diante do exposto, voto pelo não provimento do recurso.»

O interessado, antes recorrente, falando sobre o pedido de reconsideração, diz nada ter a alegar (fs. 31).

E' o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

No julgamento do recurso aceitei a conclusão do nobre Sr. Relator, tendo em mente a declaração de voto que formulei no Acórdão n.º 790, de 23 de julho de 1953, relativa ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos», nos casos de arrematação.

Se do acórdão não consta a referência, deve-se o fato, certamente, a omissão de minha parte.

Nesse voto acentuei que entendia não estar obrigado o fisco do Distrito Federal, em face da lei tributária, o Decreto-lei n.º 9.626, de 22-8-46, a adotar como valor do bem, para cobrança do imposto, e da arrematação.

Acrescentei, entretanto:

«Mas, nesta altura, parece-me necessário reconhecer que os órgãos do Poder Judiciário, que na sua elevada missão de controle jurisdicional têm competência, por excelência, para dizer o verdadeiro sentido de quaisquer disposições legais, dão a esses artigos da lei alcance diferente.

Buscando essa jurisprudência, encontrei as seguintes decisões, das quais transcrevo os trechos que me parecem mais expressivos:

1.º) «Nas arrematações o Imposto de Transmissão é devido pelo valor da arrematação». (Ementa do Acórdão unânime da 7.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 24 de outubro de 1950, publicado no «Diário da Justiça», de 15-5-52, pág. 240).

2.º) «A sentença apelada examinou criteriosamente a questão, e deu-lhe solução acertada, acolhendo a pretensão do apelado, pois não é possível majorar o valor da arrematação com o fundamento de valor muito mais o que foi arrematado. A lei escolheu a base pública, sempre que há necessidade de assegurar o pagamento de justo preço precisamente porque não há senão igual meio para uma estimativa segura e definitiva dos bens. Não é possível, assim, abandonar o critério legal e escolher outro para o cálculo do imposto». (Acórdão unânime, de 21-11-50, da 7.ª, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na «Revista do Direito Administrativo», vol. 26, pág. 198).

3.º) «No caso de arrematação judicial, feita sob as vistas da justiça, com preço insusceptível de fraude, o imposto tem de recair sobre o valor da arrematação. E' muito poderosa, no caso, a presunção de que o imóvel, vendido publicamente, em leilão anunciado pela imprensa, só tem o valor da arrematação». (Sentença de 26-12-50, do Juiz Dr. Joaquim de Sousa Neto, publicada no «Diário da Justiça», de 11-1-51, página 340).

4.º) «Para efeito de pagamento, a base para o cálculo do imposto de transmissão deverá ser a do preço obtido nas arrematações ou adjudicações em face da norma contida no inciso III do art. 10 do Decreto-lei n.º 9.626, de 22-8-46, que abre uma exceção à regra do art. 9.º do mesmo diploma legal — hasta pública — Por princípio de ordem pública e pela própria natureza das coisas, o preço alcançado em hasta pública ou leilão judicial tem militando a seu favor uma presunção

de verdade jurídica, eis que deve ser considerado justo e incompatível com a idéia de fraude de terceiros contra o interesse fiscal o valor obtido em juízo para efeito de arrematação ou adjudicação». (Ementa do Acórdão unânime, de 27-3-51, da 4.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal publicado no «Diário da Justiça» de 30-5-51, pág. 1.329).

5.º) «Imposto de transmissão de propriedade. Sobre o valor é calculado quando o bem imóvel é vendido em hasta pública. Sistema do direito federal sobre a fixação do preço justo e isento de suspeita de fraude. Sua prevalência sobre as leis locais». (Acórdão unânime, de 23-4-52, da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, publicado no «Diário da Justiça», de 13-8-52, pág. número 3.819-3.820).

Neste acórdão o Relator, Desembargador Romão Cortes de Lacerda, sustenta que sendo a hasta pública, segundo a legislação federal (Código Civil, Código de Contabilidade, etc.) e a doutrina, o meio mais hábil e isento de fraude de apuração do valor do bem, não pode a lei local, de hierarquia inferior, adotar critério diferente para alcançar esse mesmo objetivo.

Finalmente, o que me parece de todos o mais decisivo:

6.º) «Se o art. 9.º do Decreto-lei n.º 9.626, de 22-8-46, firmou a regra geral de que o valor dos bens, para o efeito do cálculo do imposto de transmissão é o que for declarado na guia, observado que, se se tratar de terreno edificado, esta declaração não poderá ser inferior ao valor venal do terreno, fixado de acordo com as disposições concernentes ao imposto territorial, nem ao produto de doze vezes o valor locativo, que deverá ser o do ano fiscal contemporâneo ao pagamento, todavia estabeleceu no art. 10 uma exceção à regra geral, ao esclarecer que, para efeito de pagamento do imposto de transmissão, a base, para o cálculo, será sempre o valor do bem fixado naquelas condições, exceto nas arrematações e adjudicações em hasta pública ou o leilão judicial, quando a base será o preço da arrematação ou da adjudicação, como se infere no inciso III».

E' por esses motivos Sr. Presidente, que, segundo informação do digno Senhor Diretor do Departamento de Rendas Diversas, departamento este encarregado de arrecadar o imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos», não se passa uma semana sem que os juizes da Fazenda Pública não concedam mandados de segurança em favor de contribuintes que pleiteiam pagamento pelo preço da arrematação.

Há, no Decreto n.º 11.191, de 24 de dezembro de 1951, que estabelece normas sobre o preparo e julgamento dos processos fiscais, uma disposição que considero de grande sabedoria e maior alcance, em relação à administração da justiça tributária, já pelo prestígio de que cerca o órgão de deliberação de segunda instância, ao mesmo tempo alivando-o quanto às suas responsabilidades, já pela segurança que leva ao espírito do contribuinte, já, finalmente, pela aceleração que permite imprimir ao processamento da matéria tributária.

Quero me referir ao art. 88 do referido decreto, assim redigido:

«As decisões do Conselho que firmarem jurisprudência administrativa sobre matéria tributária de sua competência, constituirão precedentes de observância obrigatória por parte de todos os funcionários das repartições de primeira instância».

Essa norma decorre da circunstância de se reconhecer a este Órgão, de modo geral, a qualidade de supremo interprete da lei tributária, na esfera administrativa.

Pelos mesmos motivos antes apontados, tenho para mim que o Conselho está, para com a jurisprudência dos tribunais judiciais, na mesma posição em que se encontram as autoridades de primeira instância em relação à do Conselho, apesar de não existir, para o primeiro caso, disposição expressa de lei.

Esse acatamento é, para mim, condição de boa administração da justiça.

Eis os motivos por que dou provimento, em parte, aos recursos, de ofício e voluntário, para determinar que o imposto de que tratam os recursos, relativamente às guias resultantes de arrematação judicial, seja calculado sobre o valor das arrematações, e mantenha a decisão de primeira instância na parte em que a transação é de compra e venda».

Não fôsse o acatamento que considero devido à jurisprudência dos Tribunais Judiciais, não hesitaria em acompanhar o voto vencido do Senhor Conselheiro Ernesto Di Rago.

Há, entretanto, a jurisprudência a que alude e já agora sei que o agravo da Fazenda, no mandado de segurança a que se refere esse voto, não obstante a convincente argumentação do advogado da Fazenda, o ilustre Dr. Carlos da Rocha Guimarães, foi desprezado pelo Tribunal, por unanimidade de votos.

Prevalece, portanto, a jurisprudência, cujo acatamento me obriga a votar pelo indeferimento do pedido de reconsideração da Fazenda.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal, requerido o Conselho de Recursos Fiscais e interessado Mauricio Estelita (menor):

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido. Vencidos os Conselheiros Ernesto Di Rago e Oswaldo Romero.

Ausentes os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita (Presidente) e Henrique Biasino.

Votou pela conclusão o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 14 de janeiro de 1954. — Oswaldo Romero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Lauro Vasconcellos — Relator.

#### ACÓRDÃO N.º 980

Sessão de 15 de janeiro de 1954  
Recurso n.º 1.154

Recorrente «ex-officio» — Diretor do Departamento da Renda Mercantil.

Recorrido — Raul Barradas & Companhia Limitada.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto sobre vendas e consignações.  
Cobrança do imposto em função do valor do estoque de mercadorias de acordo com o Artigo 18, § 5.º, do Decreto n.º 22.061, de 1932, com o critério de comprovação aceito pela Recebedoria do Distrito Federal ao tempo em que a arrecadação do tributo era de sua competência.

#### RELATÓRIO

O Sr. Diretor do D.R.M. correu «ex-officio» para este Conselho do despacho de fls. 16v. que declarou insubsistente o auto de fls. 2-3 la-

vado contra a firma Raul Barradas & Companhia Limitada.

Trata-se de transferência de negócio (Confeitaria e Bar) por Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), tendo sido o imposto pago somente sobre Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) valor do estoque de mercadorias transferidas.

O nobre Representante da Fazenda assim se pronunciou a fls. 1v:

«Transferência, em 1948, de estabelecimento comercial, sem levantamento de balanço regular, sendo o imposto de vendas e consignações pago sobre Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), valor atribuído pelas partes à mercadoria. O valor da transação é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

O ilustre diretor do D.R.M., considerando jurisprudência uniforme deste E. Conselho, tornou insubsistente o auto de infração, recorrendo «ex-officio» para a superior instância.

Acatando dita jurisprudência, confia esta Representação a solução do processo ao elevado critério de V. Excias.

E. deferimento».

E' o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

O imposto foi pago consoante critério vigente, ou tolerado, pela Recebedoria do Distrito Federal.

Dos autos não encontramos nenhum elemento que autorize deduzir não tenha sido o recolhimento efetuado sobre os reais valores tributáveis.

Quer nos parecer, pois, que a sentença de Primeira Instância está certa e de acordo com a jurisprudência firmada por este Conselho.

Nego provimento ao recurso ex-officio.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente ex-officio o Diretor do Departamento da Renda Mercantil e recorrido Raul Barradas & Companhia Limitada:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Ernesto Di Rago que dava provimento, em parte, para exigir a cobrança do imposto apurado, acrescido da mora. Ausentes os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita e Lauro Vasconcellos.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 15 de janeiro de 1954. — Oswaldo Romero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Henrique Biasino, Relator.

#### ACÓRDÃO N.º 981

Sessão de 15 de janeiro de 1954  
Recurso n.º 1.144

Recorrente «ex-officio»: Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrida: Cacilda Merência da Fonseca.

Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos».

Nas arrematações judiciais, ultrapassado o prazo de trinta dias de que cogita o artigo 14 do Decreto-lei n.º 9.626, de 22-8-1946, o imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos» é calculado sobre o valor que o bem tiver à época do pagamento do tributo.

#### RELATÓRIO

Cacilda Merência da Fonseca ingressou no DRD com uma guia do Juiz de Direito da 1.ª Vara Civil para pagar o imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos» sobre a quantia de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta

e um mil cruzeiros), por quanto arrematou em praça daquele Juízo o imóvel da rua das Missões, 163, na Estação de Ramos, imóvel inscrito no DRI, segundo os dizeres da guia, sob o n.º 333.907.

Informado pelo DRI que o respectivo valor tributado era de ..... Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros), o Sr. Diretor do DRD determinou a cobrança do tributo na base de Cr\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), ou sejam, de acôrdo com a lei, doze vezes o referido valor.

A interessada, porém, reclamou, alegando que se tratava de prédio muito pequeno, alugado por ..... Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) quando foi a leilão e que nestas condições deveria ter havido engano na supra dita informação.

Verificou-se, no entanto, que o erro provinha da citação do número da inscrição do imóvel na guia, que mencionava 333.907 ao invés de 333.771.

Procedida, por meio de ofício, a competente retificação, esclareceu o DRI que por esta última inscrição o valor tributado do imóvel era de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), tendo então o Sr. Diretor do DRD, recorrendo "ex-offício" para este Conselho, reformado seu despacho anterior para exigir, sobre ..... Cr\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos cruzeiros) o imposto, que afinal foi pago em 23-9-53.

Ios autos a Representação da Fazenda assim se pronunciou:

"Arrematação judicial por Cr\$. 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros). A guia expedida em 9-7-51 somente foi apresentada à Prefeitura em 23-8-51, quando já ultrapassado o prazo fixado no parágrafo único do art. 14 do Decreto-lei n.º 9.626-46 (trinta dias), para cobrança do tributo sobre o aludido valor.

Destarte, foi determinado o recolhimento sobre o VP de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), posteriormente (fls. 3) sobre Cr\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) contra o que se insurgiu a adquirente a fls. 4. Essa petição provocou um reexame da situação do imóvel pela primeira instância, constatando-se que houvera erro de número de inscrição. Retificado o VT para Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), o Ilustre Diretor do DRD reformou a exigência anterior, determinando a cobrança na nova base e recorreu *ex-offício*.

Pelo não provimento do recurso". E' o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

De acôrdo com o enunciado da guia a arrematação do imóvel se deu, em praça judicial, por Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), porém o imposto, por ter sido a guia apresentada fora de prazo e na conformidade dos dispositivos legais em vigor, foi recolhido aos cofres municipais calculado sobre o produto de doze vezes o valor locativo do prédio, importância esta superior à da arrematação.

Em se tratando de recurso "ex-offício", nego-lhe provimento, a fim de que seja mantida a decisão recorrida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrida Cacilda Merêcia da Fonseca;

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso "ex-offício", para que prevaleça a decisão da primeira instância.

O Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo reportou-se ao Acórdão número 843.

O Conselheiro Oswaldo Romero votou pelas conclusões.

Ausentes os Conselheiros Presidente Waldemar Freire de Mesquita, Lauro Vasconcelos e Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 15 de Janeiro de 1954. — *Oswaldo Romero*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Alberto Woolf Teixeira*, Relator.

#### ACÓRDÃO N.º 90a

Sessão de 18 de janeiro de 1954  
Recurso n.º 354

Recorrente: O Corsário Boite e Balneário Limitada.

Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

*Imposto sobre vendas e consignações.*

*Em face de elementos positivos, comprovantes da fraude, não destruídos pela defesa, é de ser reconhecida prova de evidente intuito de fraude e justificada a aplicação da pena prevista no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei número 3.449, de 23 de julho de 1941.*

#### RELATÓRIO

Em 10-7-1950, a firma O Corsário Boite e Balneário Limitada, na Barra da Tijuca, foi autuada por sonegação de imposto sobre vendas e consignações, no valor de Cr\$ 2.987,80 (dois mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) (fô-lhas 2-3).

Diz o auto que, de acôrdo com as notas juntas (fls. 5-34), apreendidas na ocasião, algumas de máquina e outras manuscritas, todas com a palavra — *féria* — e a data, relativa ao mês de junho de 1953, a autuada realizou vendas no valor de ..... Cr\$ 212.991,50 (duzentos e doze mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos), ao passo que registrou no livro de vendas à vista somente a quantia de Cr\$ 102.233,00 (cento e dois mil, duzentos e trinta e três cruzeiros).

Corsta, ainda, do auto que houve tentativa de suborno, desacato e embaraço à ação fiscal e que o mesmo só foi lavrado por que os fiscais solicitaram auxílio da rádio-patrolha. São mencionados, como infringidos, o art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei número 3.449, de 23-7-41 e o art. 30, § 1.º, letra "b", do Decreto 22.061, de 9-11-932 (fls. 2).

O auto está assinado pelo gerente da firma e, na data em que foi lavrado, deu-se a intimação da autuada para se defender (fls. 35), o que fez, pela petição de fls. 27-28, no prazo marcado, alegando:

1.º — que os fiscais se negaram a aguardar a chegada do proprietário da firma, que não estava ainda funcionando quando os mesmos chegaram;

2.º — que a presença da rádio-patrolha foi provocada pela atitude dos fiscais, que se valeram de sua qualidade para violar gavetas, armários, etc., atos que os empregados do estabelecimento procuraram impedir;

3.º — que os documentos apreendidos não m valor, pois são simples rascunhos, com assinaturas e carimbos obtidos sob coação dos policiais;

4.º — que as fitas de máquina não são de registradora, mas de máquina de somar;

5.º — que solicitam exame da escrituração da firma a fim de provar a improcedência do auto.

Dizendo sobre as alegações, um dos atuantes contesta todas elas, nos seguintes termos:

"Não é verdade que a autuada não funciona de dia, pois meia hora antes, os atuantes almoçaram em seu restaurante, pagando a despesa e a seguir pedindo para fiscalizar os Registros Fiscais e livros comerciais.

A presença da Rádio-Patrolha no local, pedida pelos atuantes, foi motivada pelas ofensas sofridas e quase a agressão física por parte do encarregado diurno, mediante a nossa recusa de entrarmos em entendimentos para a não lavratura do auto.

Não é verdade que violássemos as gavetas, armários, etc., porque os livros nos foram apresentados no escritório da autuada pelo senhor gerente e as notas apreendidas junto ao auto, não se encontravam em nenhum armário ou gaveta, estando sobre a escrivaninha.

Os documentos apreendidos são verdadeiros e representam as férias e despesas da autuada, segundo informações que tivemos em palestra com um dos empregados da autuada, momentos antes, quando nos foi afirmado que o movimento daquele estabelecimento era grande e que as vezes atingiam a cifra de ..... Cr\$ 20.000,00.

Os carimbos e assinaturas apostas nos documentos apreendidos foram feitas de maneira clara e na presença das autoridades policiais, não podendo pois, serem verdadeiras que foram conseguidas arduamente por nós atuantes, uma vez que o auto lavrado, além de assinado pelo gerente, também o foi pelos componentes da Rádio-Patrolha, que poderão para bem da verdade, serem ouvidos a respeito se assim julgarem necessário.

O exame *in loco* da escrituração da autuada é improcedente por não merecer fé, pois é feita de acôrdo para que esteja em igualdade de lançamentos com os Registros Fiscais". (fls. 39).

Parte do corpo instrutivo opina pelo exame da escrita (fls. 4 v.), outra parte considera dispensável, em face das provas, e propõe recolhimento de imposto no valor de ..... Cr\$ 2.990,40 (dois mil, novecentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos) e multa em dobro (fls. 39 v. e 40).

Eis a decisão de 1.ª instância:

"Imponho à firma O Corsário Boite e Balneário Limitada, estabelecida à Avenida "O" n.º 528, Barra da Tijuca, a multa de ... Cr\$ 5.980,80 (cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), prevista no § 1.º do artigo 1.º, do Decreto-lei 3.449, de 23 de julho de 1941, por ter omitido em seus registros próprios no período de 1 a 30 de junho do corrente ano, vendas na importância de Cr\$ 110.658,50 (cento e dez mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) deixando, em consequência de efetuar o pagamento de imposto no total de Cr\$ 2.990,40 (dois mil novecentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos).

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento do imposto e da multa dentro em 30 dias, podendo recorrer no de 20 dias, nos termos da legislação em vigor.

Imposto: Cr\$ 2.990,40; multa: Cr\$ 5.980,80; total: Cr\$ 8.971,20. (fls. 42).

Dessa decisão foi a interessada intimada em 19-12-9º (fls. 43), recorreu em 12-1-951, no prazo, portanto (fls. 45 e 49-50), apresentando fiador, que assinou o termo respectivo (fô-lhas 47).

No recurso a interessada insiste na invalidade dos documentos apreendidos, no exame da escrituração e assim conclui:

"Pelo exposto, espera a firma autuada que o Egrégio Conselho de Contribuintes lhe conceda a medida pleiteada e lhe seja cobrada apenas a parte correspondente ao imposto que, na reali-

dade, ficar verificado ser ela devedora". (fls. 50).

Em sessão de 13-10-952, o Conselho, por unanimidade, resolveu converter o julgamento em diligência, a fim de atender ao pedido de exame de escrita, determinando que do laudo constassem, além de outros elementos, que os peritos considerassem interessantes para a elucidação do caso, o seguinte:

"a) Valor das aquisições de artigos de consumo em cada um dos meses de janeiro a junho de 1950.

b) Valor das vendas em cada um desses meses;

c) Despesas gerais em cada um desses meses, discriminando as referentes a ordenados de empregados e retiradas dos sócios a qualquer título;

d) Conta de Lucros e Perdas do exercício". (fls. 52).

Eis o laudo:

"Em cumprimento ao vosso despacho dado no presente processo e tendo em vista a determinação do Colendo Conselho de Recursos Fiscais procedemos ao exame da escrita da firma — O Corsário Boite e Balneário Limitada — estabelecida à Avenida "O" número 528.

Por várias vezes, penosamente, nos dirigimos ao estabelecimento em apêro, que está localizado no ponto extremo da Barra da Tijuca, onde não se encontra condução, e, apesar de nossas reiteradas solicitações à firma para a apresentação dos livros necessários à perícia determinada, estes nunca se encontravam no estabelecimento, sob a alegação de se acharem no escritório do Guarda-Livros, na cidade.

Finalmente, após mais enérgica intimação, nos foi apresentada a escrituração da dependente, cujos livros examinados e dos quais, em resposta aos quesitos formulados pelo Colendo Conselho, concluímos:

a) Valor das aquisições de artigos de consumo em cada um dos meses de janeiro a junho de 1950:

#### VOTO DO RELATOR

De acôrdo com o enunciado da guia a arrematação do imóvel se deu, em praça judicial, por Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), porém o imposto, por ter sido a guia apresentada fora de prazo e na conformidade dos dispositivos legais em vigor, foi recolhido aos cofres municipais calculado sobre o produto de doze vezes o valor locativo do prédio, importância esta superior à da arrematação.

Em se tratando de recurso "ex-offício", nego-lhe provimento, a fim de que seja mantida a decisão recorrida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrida Cacilda Merêcia da Fonseca;

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso "ex-offício", para que prevaleça a decisão da primeira instância.

O Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo reportou-se ao Acórdão número 843.

O Conselheiro Oswaldo Romero votou pelas conclusões. Ausentes os Conselheiros Presidente Waldemar Freire de Mesquita, Lauro Vasconcelos e Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de Janeiro de 1954. — *Oswaldo Romero*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Alberto Woolf Teixeira*, Relator.

# CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

**Divulgação n.º 559**

**Preço: Cr\$ 9,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Agência II: Pretório**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0,60**